



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 5 / 2023 - 7 de março de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 7 de março de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

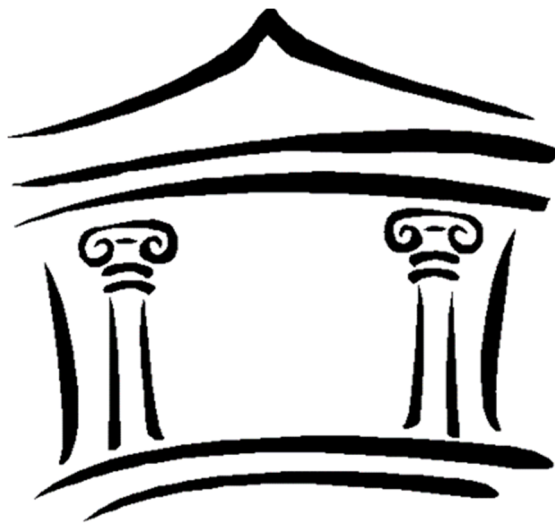
ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de fevereiro de 2023	
Voto de Congratulação	9
Ponto retirado	9
Proposta de projeto definitivo do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas	9
Proposta do projeto definitivo do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública	9
Proposta do projeto definitivo do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública	10
Atribuição do Prémio Municipal “Beatriz Ângelo” no ano de 2023	10
Proposta do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Odivelas	10
SIMAR de Loures e Odivelas - Autorização de despesa, início de procedimento e designação de júri para prestação de serviços de seguros (dois lotes)	12
Aquisição para o serviço de fornecimento de refeições escolares nos estabelecimentos de educação para os anos letivos 2023/2024-2024/2025-2025/2026	13
Normas de participação do concurso “Em Odivelas, Segurança... Total!”, para o ano letivo 2022-2023	14
Proposta de adesão do Município de Odivelas à Associação de Municípios Portugueses do Vinho	16
Minutas de contratos de venda à consignação de bens de produtores locais e venda à consignação de produtos municipais	16
Revogação e aprovação de (novo) contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Odivelas e a Federação Portuguesa de Atletismo	20
Atribuição de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação referente ao ano letivo 2022/2023	24

	Página
Atribuição de subsídio de comunicações aos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública para o Ano 2023	25
Aceitação de doação para o Parque dos Bichos – Centro Oficial de Recolha Animal do Concelho de Odivelas	26
Alteração de licença administrativa de Operação de Loteamento, Alvará de Loteamento N.º 04/1967, para o Lote 34B, Quinta das Pretas, União das Freguesias de Pontinha e Famões	26
Alteração de licença administrativa de Operação de Loteamento, Alvará de Loteamento N.º 02/2012, para o Lote AE01, Arroja, União das Freguesias de Pontinha e Famões	27
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013, Bairro Girassol, Lote 321, União das Freguesias de Ramada e Caneças	27
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000, Bairro Granjas Novas, lote 108, União das Freguesias de Ramada e Caneças	27
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2000, Bairro Alto das Arroteias, lote 27, União das Freguesias de Ramada e Caneças	27
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 5/2007 - Bairro Sol Nascente - lote 12 - União de Freguesias Pontinha e Famões	27
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 5/2007 - Bairro Sol Nascente - lote 12A - União de Freguesias Pontinha e Famões	28
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 5/2007 - Bairro Sol Nascente - lote 54 - União de Freguesias Pontinha e Famões	28
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 10/2002 - Bairro Sete Quintas - lote 15 - União de Freguesias Ramada e Caneças	28
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento 4/2011 - Bairro dos Quatro - lote 537 - União de Freguesias Pontinha e Famões	28
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento 4/2011 - Bairro dos Quatro - lote 581 - União de Freguesias Pontinha e Famões	28
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	29
Editais	30
Aviso	31
Decisões com Eficácia Externa	31

	Página
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
1.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 23 de fevereiro de 2023	
Voto de Congratulação	41
Moções	41
Recomendações	41
Voto de Condenação	42
Minutas dos Contratos-Programa a celebrar entre o Município de Odivelas e os Parceiros Executores no âmbito do Plano de Ação da Operação Integrada Local de Odivelas para a União de Freguesias de Pontinha e Famões	43
Projeto Definitivo do Regulamento Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas	71
Nomeação de um(a) representante da Assembleia Municipal para integrar o Júri da 8.ª Edição do Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas	71
ANEXOS	73
Consulta Pública do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins	
Regulamento Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CAMÂMRA MUNICIPAL

REGULAMENTOS

4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 22 de fevereiro de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

USF MODELO B - SAUDAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO CONCELHO DE ODIVELAS

Voto de Congratulação, com o título “USF MODELO B – Saudação aos Profissionais de Saúde do Concelho de Odivelas”, através do qual o Executivo Municipal, saúda as novas equipas de profissionais das Unidades de Saúde Familiar, prestando-lhes o devido reconhecimento ao seu enorme desempenho, num esforço permanente para a melhoria contínua dos serviços de saúde à população de Odivelas.

(Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

PONTO A RETIRAR

PONTO A RETIRAR DA ORDEM DO DIA DA 4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirado da ordem do dia da 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas o ponto 3.7 – Proposta de isenção e redução de taxas pela utilização das Hortas Urbanas de Odivelas.

(Aprovado por unanimidade)

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE ODIVELAS

Proposta de projeto definitivo do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, e conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Regulamento que tem por objeto a organização, gestão e disciplina da utilização dos veículos municipais, estabelecendo normas visando: dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os transportes municipais em relação às necessidades do Município, otimizando os recursos existentes; gerir de forma centralizada a aquisição, a manutenção, a reparação e a utilização dos veículos municipais, visando a sua rentabilização, de acordo com a informação n.º Interno/2023/1190, de 2023.02.10.

O projeto de regulamento foi aprovado na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de maio de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2022).

O aviso e o projeto de regulamento para consulta pública foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12 de 2022.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA

Proposta do projeto definitivo do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e conforme o disposto alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Regulamento que visa desenvolver as disposições relativas ao Código da Estrada e demais legislações complementares aplicáveis, estabelecendo regras relativas à paragem e estacionamento condicionados nas vias e espaços públicos, bem como definir procedimentos relacionados com a fiscalização do estacionamento indevido ou abusivo no âmbito das competências municipais, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1278, de 2023.02.14.

O projeto de regulamento foi aprovado na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 3 de agosto de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de 2022).

O Edital e o projeto de regulamento para consulta pública foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 17 de 2022.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA

Proposta do projeto definitivo do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Regulamento que se destina a disciplinar a construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/415, de 2023.02.13.

O projeto de regulamento foi aprovado na 20.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022).

O aviso e o projeto de regulamento para consulta pública foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24 de 2022.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO

ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO PARA O ANO DE 2023

Atribuição do Prémio Municipal “Beatriz Ângelo”, no ano de 2023, a personalidade Maria Antónia Ferreira Pereira Varela Machado, de acordo com o Artigo 5.º do Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo e nos termos do proposto na informação n.º Interno/2023/1308 de 2023.02.15. O Prémio Municipal “Beatriz Ângelo” visa premiar

Mulheres ou Instituições que se tenham destacado por feitos, que possam ser considerados exemplares ao nível concelhio, conforme o referido regulamento.

(Aprovado por unanimidade por escrutínio secreto)

Atribuição do Prémio Municipal “Beatriz Ângelo”, no ano de 2023, à Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PPDM), de acordo com o Artigo 5.º do Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo e nos termos do proposto na informação n.º Interno/2023/1308 de 2023.02.15. O Prémio Municipal “Beatriz Ângelo” visa premiar Mulheres ou Instituições que se tenham destacado por feitos, que possam ser considerados exemplares ao nível concelhio, conforme o referido regulamento.

(Aprovado por unanimidade por escrutínio secreto)

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DE ODIVELAS

Proposta do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Odivelas (PMINDO) – 2023/2027, nos termos do estabelecido na alínea a) e q) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/118, de 2023.02.10.

«(...) O PMINDO é um instrumento que conflui para o paradigma evolutivo da sociedade na sua globalidade, contribuindo para a coesão territorial e a garantia de universalidade e de igualdade de oportunidades expressa na liberdade de escolha individual, no que respeita ao percurso de vida pessoal, familiar, social e profissional de cada cidadão/ã e/ou trabalhador/a.

Os objetivos do PMINDO passam por reduzir as assimetrias sociais, as desigualdades de género e promover a inclusão de indivíduos socialmente desfavorecidos residentes e trabalhadores/as em Odivelas. Este plano visa também combater o fenómeno da violência doméstica, contribuindo para a minimização de todas as formas de discriminação. O PMINDO inscreve medidas que pretendem combater os estereótipos de género

internamente e na comunidade, contribuindo para a promoção da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.

Este instrumento de gestão assume um cariz central na promoção de uma maior igualdade de oportunidades no acesso e participação das cidadãs e cidadãos, e no combate aos estereótipos de género. A outro nível, o PMINDO pretende contribuir para a redução de estereótipos de género na esfera política e promover a paridade nos órgãos de representação/decisão locais. A sua implementação é fundamental para o desenvolvimento de políticas de gestão equitativas junto das empresas e entidades do Concelho.

Pretende-se, com a sua execução, propulsionar uma cultura organizacional interna e uma comunidade, assente na equidade e igualdade de oportunidades e no empoderamento daqueles e daquelas em situações de maior vulnerabilidade, do ponto de vista laboral, formativo, educativo, cultural, religioso, de género, etnia, orientação sexual e de identidade de género.

Os oito objetivos estratégicos considerados no Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação a aprovar, são organizados de acordo com os três Planos de Ação preconizados na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação [2018-2030 «Portugal + Igual»] - ENIND, o que, em termos de sustentabilidade teórica e enquadramento sociopolítico legitima a ação.

Destes objetivos estratégicos derivam objetivos específicos e operacionais, com medidas de ação a desenvolver por diferentes Unidades Orgânicas responsáveis/envolvidas e/ou por *stakeholders*, num período de vigência de 4 anos.

Deste modo, os objetivos estratégicos definidos enquadram-se nos seguintes planos de ação:

• Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH)

Objetivo Estratégico 1: "Garantir uma governança que integre o combate à discriminação em razão do sexo e a promoção da Igualdade Mulheres Homens (IMH) nas políticas e nas ações, a todos os níveis da administração pública" - vertente interna à autarquia e externa,

Objetivo Estratégico 2: "Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de mulheres e homens no mercado de trabalho e na atividade profissional" - vertente interna à autarquia e vertente externa;

Objetivo Estratégico 5: "Promover a igualdade entre mulheres e homens na área da saúde ao longo dos ciclos de vida de mulheres e de homens" - vertente interna à autarquia e vertente externa;

Objetivo Estratégico 3: "Garantir as condições para uma educação e uma formação livre de estereótipos de género" - vertente externa;

Assim, das 71 medidas enquadráveis neste Plano de Ação, conforme ENIND, destacam-se algumas delas que se podem constituir enquanto propulsoras de uma cultura organizacional igualitária e equitativa. Tais como:

- Promoção de uma linguagem inclusiva em termos de género;

- Sensibilizar os dirigentes para a integração, no âmbito do SIADAP, de objetivos que promovam a igualdade entre mulher e homem e o apoio à articulação entre a vida profissional, familiar e pessoal;

- Realização de reuniões ordinárias da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL) propícias para planificação, reflexão e implementação de estratégias e intervenções locais;

- Afetação de recursos financeiros no orçamento municipal e tempos técnicos, com centro de custos próprio, no âmbito desta matéria;

- Integração de painel de indicadores de mulheres e homens no Balanço Social, bem como desagregação de dados por sexo na informação estatística e nos processos de recrutamento e seleção;

- Promoção de ações de sensibilização e de formação interna e externa para apropriação da temática, sua linguagem e princípios de atuação;

- Avaliação e monitorização do novo regulamento do teletrabalho;

- Implementação do código de conduta para a prevenção e combate à violência e ao assédio moral e sexual no local de trabalho;

- Elaboração e divulgação de guias de autodiagnóstico sobre as práticas promotoras da igualdade entre raparigas e rapazes para berçários, infantários e ATL's;

- Realização de levantamento junto de profissionais, residentes e/ou trabalhadores/as no concelho para efetuar registo;

- Partilha entre a autarquia e as empresas/entidades empregadoras;

- Sensibilização e promoção de ações com vista à desmistificação de estereótipos de género associados às profissões.

• Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD)

Objetivo Estratégico 1: "Prevenir - erradicar a tolerância social a várias manifestações da VMVD, consciencializar sobre os seus impactos e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação"

Objetivo Estratégico 2: "Apoiar e proteger - ampliar e consolidar a intervenção"

Das 5 medidas de ação contempladas salientam-se as ações de formação externa sobre a temática, a Informação no CLAS, apoio e reforço de Rede de Intervenção em Violência Doméstica e em Pessoas Vulneráveis (RIVDPV) e a elaboração de um Plano de Ação de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica, sua implementação e monitorização.

• Plano de Ação de Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais (PAOIEC)

Objetivo Estratégico 3: "Combater a discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género (OIEC) e prevenir e combater todas as formas de violência contra as pessoas na vida pública e privada" - vertente externa;

Integradas neste Plano inserem-se ações de sensibilização sobre Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género (OIEC), em contexto escolar e para o movimento associativo local. Propõe-se ainda o reforço de ações, dirigidas a toda a comunidade, que acentuem a natureza inclusiva da Autarquia de Odivelas.

Plano de Ação para a Prevenção e o Combate a Tráfico de Seres Humanos (PATSH)

Objetivo Estratégico 1: "Consolidar e reforçar o conhecimento, e informar e sensibilizar sobre a temática do TSH" - vertente externa.

Por último, no que respeita ao Tráfico de Seres Humanos é considerado como medida de ação, o desenvolvimento de competências de equipas técnicas para prevenção e sinalização dessas situações.

A implementação do PMINDO envolve a colaboração de todos os envolvidos neste processo de mudança social e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a não discriminação assume a forma de uma meta alcançável. A execução do Plano implica uma constante monitorização, avaliação e adaptação do mesmo, para que este possa manter o seu carácter prático e ajustado à realidade do concelho de Odivelas. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1188, de 2023.02.10).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, INÍCIO DE PROCEDIMENTO E DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS (DOIS LOTES)

Autorização de despesa, início de procedimento e designação de júri para a prestação de serviços de seguros de acidentes de trabalho, seguro de frota automóvel, seguro de responsabilidade civil extracontratual e seguro multirriscos, com o preço base de € 1.118.500,00 (um milhão, cento e dezoito mil e quinhentos euros), de acordo com a Proposta n.º 42/2023, dos SIMAR de Loures e Odivelas, deliberada pelo seu Conselho de Administração na 31.ª reunião ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas para deliberação do Executivo Municipal.

De acordo com a informação dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, com o n.º Interno/2023/1230, de 2023.02.13, do Processo n.º 8/DMGAG/2023, é proposto:

«(...) Deste modo, com vista à celebração dos Contratos em causa será adotado o procedimento por Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com o preço base de 1.118.500,00 € (um milhão, cento e dezoito mil e quinhentos euros). O preço base, foi determinado tomando como referência os dados estatísticos respeitantes aos seguros prestados em 2022 no contrato atualmente em vigor nos SIMAR, nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP.

Por motivos de melhor eficiência em termos da gestão interna administrativa da carteira de seguros, é proposto pelos SIMAR a agregação do Seguro de Acidentes de Trabalho e do Seguro Multirriscos em lote, designados por Lote 1, com o Preço Base de 790.500,00€, e a agregação do Seguro de Frota Automóvel e do Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual igualmente em Lote, denominados por Lote 2, com o Preço Base de 328.000,00€.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o seguinte:

1. Autorização da despesa com o preço base de 1.118.500,00 € (um milhão, cento e dezoito mil e quinhentos euros), para a aquisição a prestação de serviços na área de seguros;

2. Autorização para o início do o início do procedimento, tendo como objeto a prestação de serviços na área de seguros, por Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, do n.º 1 do artigo 36.º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) dividido em dois Lotes:

- Lote 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho e Seguro Multirriscos

- Lote 2 - Seguro de Frota Automóvel e Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

3. Aprovação do Programa do Concurso;

4. Aprovação do Caderno de Encargos;

5. Aprovação das UR's nos seguintes termos:

- UR 23/C/00018, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro de acidentes de trabalho, no valor de 770.000,00 €, correspondente ao Lote 1

- UR 23/C/00020, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro multirriscos, no valor de 20.500,00 €, correspondente ao Lote 1

- UR 23/C/00019, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro automóvel no valor de 218.000,00 €, correspondente ao Lote 2

- UR 23/C/00021, correspondente à aquisição de serviços na área de seguro de responsabilidade civil, no valor de 110.000,00 €, correspondente ao Lote 2

6. Aprovação, nos termos do artigo 67º do CCP, do júri do procedimento, (...)

7. Aprovar a dispensa de funções do júri do procedimento, caso ao procedimento seja

apresentada uma proposta conforme o disposto no n.º 4, do artigo 67º do CCP;

8. Aprovação da nomeação da (...), Chefe da Divisão Financeira dos SIMAR, como Gestora de Contrato, conforme o disposto no artigo 290º-A do CCP, e conforme o determinado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR na informação I/3198/2022;

9. Aprovar a delegação na Chefe de Divisão de Aprovisionamento, com possibilidade de subdelegação as competências referidas nos artigos 66º, 77º, 81º, 85º, 86º, 92º, 100º, n.º 2 do artigo 102º, 103º e n.º 3 do artigo 104º do CCP, bem como proceder às competentes notificações desde a decisão de adjudicação até à formalização do contrato escrito e que sejam delegadas no júri do procedimento as referidas no artigo 50º, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109º do CCP. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1230, de 2023.02.13).

(Aprovado por maioria)

REFEIÇÕES ESCOLARES

AQUISIÇÃO PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PARA OS ANOS LETIVOS 2023/2024, 2024/2025 E 2025/2026

Proposta de aquisição para o serviço de fornecimento de refeições escolares nos estabelecimentos de educação (pré-escolar), nos estabelecimentos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nos estabelecimentos do ensino secundário do Concelho de Odivelas, para os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, através da abertura de um concurso público internacional, com um preço base da aquisição de € 22.150.692,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal aplicável. Ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1, do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua atual redação e de acordo com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à administração local e da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1231, de 2023.02.13.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

**PROJETO DE EDUCAÇÃO RODOVIÁRIA
"SER SEGURO"**

**CONCURSO "EM ODIVELAS, SEGURANÇA... TOTAL!"
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO PARA O ANO LETIVO
2022/2023**

Normas de participação do concurso "Em Odivelas, Segurança... Total!", para o ano letivo 2022-2023, que visam estabelecer as bases de funcionamento do concurso, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo n.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1210, de 2023.02.13, e nos termos das normas juntas como anexo da informação.

«Concurso

"Em Odivelas, Segurança... Total!"

Normas para o Ano letivo 2022/2023

PREÂMBULO:

No âmbito do Projeto de Educação Rodoviária no Pré-Escolar e Ensino Básico do Concelho de Odivelas - SerSeguro, e tendo em vista:

1. Permitir a reflexão de alunos(as) e professores(as) sobre as questões da segurança rodoviária com vista a promover comportamentos e atitudes responsáveis pela cidadania ativa;

2. Valorizar o trabalho desenvolvido pelas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Odivelas no âmbito da Educação Rodoviária junto da comunidade educativa;

3. Proporcionar aos(às) alunos(as) práticas pedagógicas significativas mediante o desenvolvimento de trabalhos coletivos, que visam qualificar a ação de sensibilização junto da comunidade local;

4. Promover a participação cívica das crianças, incentivando-as para o respeito da causa pública, através da valorização da prática artística urbana, enquanto plataforma de sociabilidade e colaboração na prevenção de atos de vandalismo do espaço e equipamentos públicos.

5. Promover a utilização de transportes públicos coletivos de passageiros de forma a privilegiar a mobilidade sustentável.

Apresentam-se a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas as Normas de Participação do Concurso "Em Odivelas... Segurança Total!", para o ano letivo 2022/2023.

*Concurso "Em Odivelas... Segurança Total!"
Normas de Participação do Concurso — Ano
Letivo 2022/2023*

*Cláusula 1.ª
(Finalidade)*

As presentes normas visam estabelecer as bases de funcionamento do Concurso "Em Odivelas, Segurança... Total!", a realizar no âmbito do Projeto de Educação Rodoviária no Pré-Escolar e Ensino Básico do Concelho de Odivelas - Ser Seguro, no ano letivo 2022/2023.

*Cláusula 2.ª
(Objeto)*

O presente concurso destina-se a distinguir a maquete de um meio de transporte público coletivo de passageiros (autocarro, metropolitano, elétrico, etc.), bem como à seleção das turmas que participarão na campanha de educação rodoviária a realizar junto da comunidade local.

*Cláusula 3.ª
(Destinatários)*

Este concurso é dirigido às turmas do 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Odivelas, inscritas no Projeto de Educação Rodoviária no Pré-Escolar e Ensino Básico do Concelho de Odivelas - Ser Seguro.

*Cláusula 4.ª
(Condições de Participação)*

1. As turmas deverão apresentar um trabalho coletivo, sob a forma de maquete de um meio de transporte público coletivo de passageiros. Esta maquete deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de reprodução do mesmo trabalho em suporte de papel em formato A3;

2. As medidas da maquete deverão ser: 50 cm de comprimento, 20 cm de altura e 20 cm de largura;

3. Os trabalhos deverão ser originais, subordinados ao tema "Meio de Transporte, Sustentabilidade e Cidadania", apresentando abordagens criativas e inovadoras sobre a problemática da segurança, prevenção e educação rodoviárias de crianças, tanto na

perspetiva dos peões, como dos utilizadores dos transportes;

4. Os(as) concorrentes devem acompanhar os trabalhos com um slogan apelativo, subordinado ao tema do concurso;

5. A conceção é da responsabilidade exclusiva dos(as) alunos(as), sob a orientação dos(as) professores(as), e deverá ser elaborado com recurso à utilização de material de pintura (canetas de feltro, lápis, tintas, spray, etc.);

6. Dos trabalhos deverão constar os elementos de identificação do estabelecimento de ensino, da turma e professor(a) responsável;

7. A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de integrar, no trabalho selecionado, os logótipos do Município e das entidades parceiras na edição 2023/2024 do evento - PSP e Kidzania;

8. Os(as) concorrentes são responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantindo a sua autoria e assumindo toda a responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros no que diz respeito a direitos de autor e direitos conexos.

*Cláusula 5.^a
(Prazo de Entrega dos Trabalhos)*

1. O prazo de entrega dos trabalhos será definido pelo Município de Odivelas e comunicado às Coordenações dos estabelecimentos de escola inscritos, via correio eletrónico, juntamente com as presentes Normas de Participação e a descrição dos prémios a concurso.

2. Os trabalhos deverão ser entregues no prazo comunicado, junto do Setor de Apoio à Escola e à Família da Câmara Municipal de Odivelas, sita na Rua Laura Alves, n.º 5, 3.º Andar - Urbanização da Ribeirada 2675-608 Odivelas, cujo horário de funcionamento é das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

*Cláusula 6.^a
(Prémios)*

1. Os Prémios a entregar à turma vencedora serão:

a) Uma visita à Kidzania - UBBO Amadora - correspondente a um máximo de 30 crianças (30 bilhetes de criança), acompanhadas por 3 adultos (3 bilhetes de adulto);

b) Participação numa Ação de Rua de sensibilização para a segurança rodoviária.

2. O prémio a atribuir às turmas classificadas em 2.º e 3.º lugar, será a participação em Ações de Rua de sensibilização para a segurança rodoviária.

3. As Ações de Rua irão decorrer no espaço limítrofe ao estabelecimento de ensino, acompanhadas pelo(a) professor(a) titular de turma, por um(a) técnico(a) da CMO e por dois agentes da Polícia de Segurança Pública. Durante a atividade as turmas entregarão panfletos informativos sobre segurança rodoviária à comunidade local.

*Cláusula 7.^a
(Organização)*

A organização desta iniciativa é da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas.

*Cláusula 8.^a
(Júri)*

1. O Júri do concurso será constituído por um(a) representante das seguintes entidades:

a) Câmara Municipal de Odivelas - CMO;

b) Polícia de Segurança Pública - PSP;

c) Kidzania - UBBO Amadora.

2. Ao Júri compete estabelecer os critérios de avaliação das candidaturas a concurso, tendo em consideração os objetivos estabelecidos, nomeadamente, no que se refere à qualidade estética, criatividade e impacto da mensagem;

3. O Júri avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios e ponderação:

a) Subordinação ao tema do concurso - 25%;

b) Criatividade e originalidade na abordagem do tema - 50%;

c) Rigor e adequação dos conhecimentos demonstrados face ao tema proposto 25%;

4. Do universo dos trabalhos apresentados a Concurso, compete ao júri apurar a turma e o Agrupamento vencedor do Concurso, bem como apurar os 2.º e 3.º classificados, em conformidade com o ponto 2 da cláusula 6.^a.

5. Os resultados do concurso serão divulgados através de ofício dirigido às escolas das turmas participantes, bem como no site da Câmara Municipal de Odivelas;

6. Das decisões do Júri não haverá recurso.

Cláusula 9.^a
(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. Ao participar no presente concurso, os(as) concorrentes vencedores(as) declaram, desde logo, ceder ao Município de Odivelas, em contrapartida dos prémios mencionados no artigo 6.º o direito de uso exclusivo dos trabalhos selecionados nos termos estabelecidos nas presentes normas.

2. O Município de Odivelas reserva-se o direito de utilizar os trabalhos apresentados pelos participantes no concurso, em exposições, mostras e outros eventos públicos similares, com objetivo de divulgar os trabalhos realizados pelos (as) alunos (as).

3. O Município de Odivelas não permitirá a utilização do trabalho por terceiros, nos termos mencionados no ponto um, sem o consentimento expresso do(s) seu(s) autor(es).

Cláusula 10.^a
(Disposições Gerais)

1. Ao participarem no concurso, os(as) concorrentes aceitam as presentes normas de participação;

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação conjunta dos elementos do Júri e/ou entidade promotora;

3. Todo e qualquer esclarecimento acerca do presente concurso e respetivas Normas de Participação deverá ser solicitado por escrito junto da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, da Câmara Municipal de Odivelas.»

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
PORTUGUESES DO VINHO

**PROPOSTA DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE
MUNICÍPIOS PORTUGUESES DO VINHO**

Proposta de adesão do Município de Odivelas à Associação de Municípios Portugueses do Vinho. Adesão que acarreta custos para o Município, a saber: o pagamento de uma joia de inscrição no valor de € 500,00 (quinhentos euros), e o

pagamento de uma quota anual no valor de € 2.000,00 (dois mil euros), nos termos e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1187, de 2023.02.10.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

MINUTAS DE CONTRATOS DE
VENDA À CONSIGNAÇÃO

**MINUTAS DE CONTRATOS DE VENDA À CONSIGNAÇÃO DE
BENS DE PRODUTORES LOCAIS E DE VENDA À
CONSIGNAÇÃO DE PRODUTOS MUNICIPAIS**

Proposta de minuta de Contrato de Venda à Consignação de Bens de Produtores Locais, na Loja “Turismo de Odivelas”, e proposta de minuta de Contrato de Venda à Consignação de Produtos Municipais, comercializados em estabelecimentos locais, identificados no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas t), u) e ff) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1220, de 2023.02.13, e nos termos das minutas anexas à informação.

**«CONTRATO DE VENDA À CONSIGNAÇÃO DE
PRODUTOS MUNICIPAIS**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372, Odivelas, Pessoa Coletiva de Direito Público com o n.º 504 293 125, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins, com domicílio profissional na morada referida supra, adiante designado por Consignante,

E

_____, com domicílio profissional na(o) _____, com o Número de Identificação Fiscal _____, a exercer a atividade de _____, com o N.º _____, adiante designado(a) por Consignatário(a)

Ou (tratando-se de pessoa coletiva)

_____, com sede na _____,
_____, _____, Pessoa Coletiva com o n.º
_____, representado(a) pelo(a) _____,
com domicílio profissional na morada _____,
_____, adiante designado(a) por
Consignatário(a),

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de venda à consignação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a venda pelo(a) Consignatário(a) dos produtos do Município de Odivelas, habitualmente à venda na Loja do Turismo do Município de Odivelas, identificados no Regulamento Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Cláusula 2.ª

Entrega dos bens

1 - Os produtos objeto do presente contrato, propriedade do Consignante, são levantados pelo(a) Consignatário(a) na Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Odivelas responsável pelo Turismo, ficando o(a) Consignatário(a) responsável pelos danos ocorridos nos mesmos durante a vigência do contrato.

2 - A entrega e receção dos bens será efetuada através da assinatura de auto de receção, a outorgar pelo(a) Consignatário(a) e por qualquer trabalhador(a) da Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Odivelas responsável pelo Turismo.

Cláusula 3.ª

Preço da Consignação e da Venda ao Público

1 - Por cada produto vendido à consignação, o(a) Consignatário(a) concederá ao Consignante uma redução equivalente a 10% sobre o valor integral dos produtos, conforme estipulado no RTORM.

2 - O preço de venda ao público dos produtos abrangidos pelo presente contrato não pode ser inferior aos respetivos valores apresentados no RTORM.

Cláusula 4.ª

Pagamentos e Documentos de Suporte

1 - O(A) Consignatário(a) obriga-se a entregar, até ao oitavo dia útil de cada mês, a relação dos produtos consignados neste contrato e vendidos aos seus clientes no mês imediatamente anterior,

acompanhados da indicação do respetivo preço, sem prejuízo da conferência por parte do Consignante,

2 - Salvo inexistência de venda de produtos no mês respetivo, situação em que não é devido qualquer valor, o Consignante dispõe de 30 dias úteis, após a receção do documento referido no número anterior, para emitir fatura e entregá-la ao(à) Consignatário(a), devendo a referida fatura discriminar todos os produtos vendidos e respetivos preços.

3 - Pelo serviço de venda de bens, pelo(a) Consignatário(a), o Consignante aplicará uma redução equivalente a 10% sobre o valor integral dos produtos fixados no RTORM.

4 - O pagamento ao Consignante dos produtos consignados e vendidos será efetuado mensalmente pelo(a) Consignatário(a), até trinta dias úteis após emissão da respetiva fatura, através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0545 00051280230 51, pelo valor correspondente ao serviço de venda de bens referido no número anterior.

5 - O(A) Consignatário(a) obriga-se a enviar ao Consignante comprovativo da transferência bancária referida no número anterior, para o endereço tesouraria@cm-odivelas.pt indicando que a mesma é relativa ao pagamento da fatura correspondente.

Cláusula 5.ª

Reposição de Mercadorias

1 - Sempre que solicitado pelo(a) Consignatário(a), o Consignante procederá à reposição de produtos de que o(a) Consignatário(a) careça, o que deverá ocorrer nos 8 dias úteis subsequentes à respetiva solicitação, exceto situações de rotura de stock.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o(a) Consignatário(a) comunicará ao Consignante a necessidade de reposição de mercadorias, por correio eletrónico para geral@cmo-odivelas.pt, com indicação de que se dirige à Unidade Orgânica da Câmara Municipal de Odivelas responsável pelo Turismo.

3 - A partir do 8.º dia útil subsequente ao envio do e-mail referido no número anterior, o(a) Consignatário(a) poderá proceder ao levantamento dos produtos a repor, nos termos da Cláusula 2.ª do presente contrato.

4 - Caso se verifique a rotura de stock do produto a repor, o Consignante dará conhecimento de tal facto ao(à) Consignatário(a), nos cinco dias úteis

seguintes à comunicação referida no número 2 da presente Cláusula.

5 - A reposição de produtos será efetuada pelos preços indicados na Cláusula 3.^a.

Cláusula 6.^a
Fiscalização

1 - O Consignante terá livre acesso aos bens objeto deste contrato.

2 - O Consignante poderá efetuar o exame dos produtos e/ou o controlo de vendas, de forma a conferir os créditos obtidos pelo(a) Consignatário(a).

Cláusula 7.^a
Prazo do Contrato

O presente contrato é efetuado pelo prazo 1 ano, sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos.

Cláusula 8.^a
Extinção do Contrato

1 - O presente contrato pode extinguir-se por:

a) Denúncia, desde que a parte que queira fazê-lo notifique a outra parte, com uma antecedência mínima de trinta dias seguidos prévios à data em que pretende que o contrato seja denunciado.

b) Em situação de incumprimento contratual por uma das partes, por qualquer dos meios e de acordo com o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

c) Por acordo das partes intervenientes.

2 - Extinguindo-se o presente contrato por qualquer uma das formas previstas no número anterior, deverá o(a) Consignatário(a) proceder à entrega dos produtos que não tenham sido vendidos, no prazo de 30 dias, a contar da data em que se opere a respetiva extinção.

3 - Decorrido o prazo estabelecido no número anterior, caso o(a) Consignatário(a) não proceda à entrega dos referidos produtos, fica o(a) mesmo(a), para todos os efeitos legais, constituída como devedora do valor dos mesmos perante o Consignante.

Cláusula 9.^a
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação e execução do presente contrato são

resolvidas por acordo entre as partes, atendendo aos regimes do Código de Contratos Públicos e do Código Civil, sob a forma escrita e por adenda ao mesmo.

Cláusula 10.^a
Notificações

Salvo as situações em que, no presente contrato, se prevê a notificação por e-mail, todas as restantes notificações entre os outorgantes são obrigatoriamente efetuadas por correio registado com aviso de receção, para as moradas constantes do presente contrato, sob pena de ineficácia das mesmas.

Cláusula 11.^a
Foro

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal de Comarca de Lisboa Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

Odivelas, _____ de 2023.

O presente contrato foi feito em duplicado, ficando um original devidamente assinado para cada um dos outorgantes.

Pelo Consignante	Pelo(a) Consignatário(a)
(Hugo Martins)	(_____)

CONTRATO DE VENDA À CONSIGNAÇÃO DE BENS DE PRODUTORES LOCAIS

ENTRE:

O Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins, adiante designado por Consignatário;

E

A/O Sra./Sr. _____ - contribuinte fiscal n.º _____, com morada na _____, _____, registada na Autoridade Tributária Aduaneira, em regime de IVA ao abrigo do Art.º _____ do Código do IVA adiante designada por Consignante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de venda à consignação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a venda pelo Consignatário dos bens, originários e produzidos pela/o Consignante.

Cláusula 2.ª

Entrega dos bens

1 - Os bens objeto do presente contrato, propriedade do Consignante, são recebidos e dão entrada na Loja de Turismo do Município de Odivelas, ficando o Consignatário responsável pelos danos ocorridos nos mesmos enquanto estes estiverem na sua posse.

2 - A entrega e receção dos bens serão efetuadas através da assinatura de auto de receção, a outorgar por quem for expressamente designado pelo representante da/o Consignante e por qualquer trabalhador/a do Setor de Turismo da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato e da Venda

O contrato é efetuado pelo prazo de 3 meses, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos sem prejuízo de, a qualquer momento, uma das partes poder por termo ao mesmo, desde que notifique a parte contrária, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.

Cláusula 4.ª

Preço de Venda

O Consignatário obriga-se a vender os bens pelo preço constante nas guias de entrega e de acordo com o regime de IVA a que o Consignante se encontre sujeito.

Cláusula 5.ª

Pagamentos e Documentos de Suporte

1 - O Consignatário obriga-se a entregar, ao Consignante, até ao oitavo dia útil de cada mês, a relação dos bens vendidos no âmbito deste contrato aos clientes da Loja do Turismo do Município de Odivelas no mês imediatamente anterior, sem prejuízo da conferência por parte da/o Consignante, acompanhados da indicação do respetivo preço.

2 - Salvo inexistência de venda de produtos no mês respetivo, o Consignante dispõe de 5 dias úteis, após a receção do documento referido no número anterior, para emitir fatura, de acordo com o regime de IVA a que é sujeito, discriminando todos os produtos vendidos, de acordo com os preços constantes das guias entregues ao Consignatário.

3 - Pelo serviço de venda de bens, originário e produzidos pelo Consignante, o Consignatário emitirá fatura de valor equivalente a 10% (dez por cento) com IVA incluído sobre o valor líquido de IVA dos bens, conforme referido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas.

4 - O pagamento dos produtos consignados e vendidos será efetuado pelo Consignatário, trinta dias úteis após emissão de fatura pela Consignante, através de transferência bancária para o IBAN PT _____ pelo valor correspondente ao preço de venda dos bens, abatido do valor correspondente ao serviço de venda de bens referido no número anterior.

Cláusula 6.ª

Reposição de Mercadorias

A comunicação da necessidade de reposição de stock será transmitida, pelo Consignatário à/ao Consignante, para o correio eletrónico: _____@_____, por qualquer um dos trabalhadores afetos à área do Turismo da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 7.ª

Fiscalização

A Consignante poderá efetuar o exame dos bens e/ou o controlo de vendas, de forma a conferir os créditos obtidos pelo Consignatário.

Cláusula 8.ª

Extinção do Contrato

O presente contrato pode extinguir-se por:

- a) Denúncia, nos termos previstos na cláusula terceira;
- b) Em situação de incumprimento contratual por uma das partes, por qualquer dos meios e de acordo com o regime previsto no Código da Contratação Pública.
- c) Por acordo das partes intervenientes.

Cláusula 9.^a
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação e execução do presente contrato são resolvidas por acordo entre as partes, atendendo aos regimes do Código da Contratação Pública e do Código Civil, sob a forma escrita e por adenda ao mesmo.

Cláusula 10.^a
Notificações

Salvo as situações em que no presente contrato se prevê a notificação por e-mail, todas as restantes notificações entre os outorgantes são obrigatoriamente efetuadas por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia das mesmas.

Cláusula 11.^a
Foro

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal de Comarca de Lisboa Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

Odivelas, ___ de _____ de 2023.

O presente contrato foi feito em duplicado, ficando um original devidamente assinado para cada um dos outorgantes.

Pelo Consignatário	Pelo Consignante
(Hugo Martins)	(_____)

(Aprovado por unanimidade)

CONTRATO-PROGRAMA

REVOGAÇÃO E APROVAÇÃO DE (NOVO) CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Proposta de revogação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre o Município de Odivelas e a Federação Portuguesa de Atletismo, aprovado na 3.^a reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 7 de

fevereiro de 2018, publicitada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 3 de 2018.

Aprovação de (novo) contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Odivelas e a Federação Portuguesa de Atletismo e respetiva minuta, em cumprimento do disposto nos artigos 5.º, 6.º, 8.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como com os artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, de forma a garantir a realização dos treinos de corrida e caminhada no âmbito do Centro de Marcha e Corrida de Odivelas, bem como o envolvimento do técnico afeto ao programa em projetos da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, criando mais momentos de prática de desporto informal, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1284, de 2023.03.15, e nos termos da minuta junta em anexo à informação.

Mais se aprovou que, na cláusula sétima do novo contrato-programa, deverá ser retirado o seguinte texto: "...e, se necessário, o cancelamento da participação financeira do representado do Primeiro Outorgante."

«MINUTA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO
N.º 0070000/DDCT/DDD/01/2023

Considerando que:

- A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa e é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel importante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;

- É atribuição da Divisão de Desenvolvimento Desportivo promover o desenvolvimento do Desporto, através da adoção de programas e projetos que visem a diversificação da oferta desportiva, o aumento do número de praticantes, a manutenção da sua saúde e condição física e a melhoria da qualidade das práticas, no âmbito das diversas vertentes do Desporto, designadamente na formação, recreação, lazer e rendimento;

- O Município de Odivelas prossegue como objetivos a promoção da atividade física em geral e entre outros, da marcha e corrida em particular, dando resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do Concelho, colaborando com outras entidades, Federações, Clubes e Coletividades complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;

- A 07 de fevereiro de 2018 foi aprovado, por unanimidade na 3.ª Reunião Ordinária da CMO, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), com a Federação Portuguesa de Atletismo (FPA), e assinado no mesmo dia, que pressupunha a criação de um Centro de Marcha e Corrida de Odivelas (CMCO) para dinamização de treinos diários de corrida e caminhada de participação sujeita ao pagamento do seguro de acidentes pessoais à FPA, no valor de 12,00€ (doze euros).

- Constituía objeto do CPDD a criação de um Centro de Marcha e Corrida, integrado no Programa Nacional de Marcha e Corrida, iniciativa conjunta do Instituto Português do Desporto e Juventude e da Federação Portuguesa de Atletismo no âmbito da promoção de hábitos de vida ativa e saudável e desenvolvimento da modalidade de Atletismo, na vertente de marcha e corrida;

- Volvidos cinco anos de sucesso, é de todo o interesse manter o CMCO em funcionamento e incluir o técnico em novos projetos da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, devendo o CPDD inicial ser objeto de revogação, dando lugar a um novo CPDD que incorporará um novo objeto, responsabilidades e objetivos adaptados às novas e de forma a articular recursos e ações, entre as partes.

Assim, é celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, representado neste ato por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, adiante designado por MO.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva n.º 501 136 517, com sede no Largo da Lagoa, n.º 15-B, 2795-116 Linda-a-Velha, representada neste ato por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente da

Federação Portuguesa de Atletismo, doravante designado por FPA.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, conjugados com o Regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DO CONTRATO)

1 - Constitui objeto do presente, estabelecer a cooperação e intervenção das partes, relativamente à atuação do Centro de Marcha e Corrida de Odivelas, assegurando a promoção de hábitos de vida ativa e saudável e o desenvolvimento da modalidade de Atletismo, na vertente de marcha e corrida, tendo por objetivos:

a) Desenvolver e promover junto da população do concelho a modalidade de Atletismo;

b) Incrementar a adoção de hábitos de vida saudáveis, promovendo a saúde, o lazer, a qualidade de vida e a socialização intergrupala dos atletas;

c) Aumentar o número de atletas em termos quantitativos e qualitativos;

d) Promover o incentivo à prática desportiva em geral e da prática da marcha e da corrida de forma regular em particular, junto da população portuguesa, em particular dos municípios de Odivelas;

e) Combater os hábitos de sedentarismo e contribuir para a melhoria dos níveis de saúde da população, através de uma prática desportiva regular;

f) Envolver e desenvolver mecanismos de cooperação entre diferentes instituições (autarquias, organizações de provas, clubes, associações desportivas e escolas, entre outras) para se constituir um verdadeiro projeto nacional no âmbito da prática da marcha e corrida;

g) Criar iniciativas locais que aumentem as oportunidades para a prática individual ou em grupo da marcha e da corrida;

h) Desenvolver e reforçar junto das comunidades locais, um ambiente social e encorajador de um estilo de vida ativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO)**

1 - O presente Contrato-Programa tem a duração de 1 (um) ano, iniciando a sua vigência com a publicação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, sendo renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano, salvo denúncia, por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência relativamente ao seu termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGACÕES DO MO)**

1 - Verificar o exato cumprimento do programa de atividades de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, controlo e avaliação da sua execução financeira, com a observância do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro;

2 - Analisar e aprovar as propostas de alteração ao programa de atividades ou ao projeto;

3 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos, técnicos e legais necessários com uma periodicidade trimestral;

4 - Garantir e remunerar técnicos qualificados que orientam e supervisionam as atividades do Centro no âmbito do presente protocolo de acordo com o Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro;

5 - Proporcionar condições e estruturas de apoio à realização das atividades a efetuar no âmbito deste Contrato-Programa, em função da disponibilidade de infraestruturas existentes no Município, nomeadamente o espaço físico que funcionará como gabinete de apoio ao Centro de Marcha e Corrida;

6 - Garantir e coordenar as condições de funcionamento do Centro (espaços de prática limpos, seguros e com indicação de diferentes percursos, estruturas de apoio aos praticantes, balneários, entre outros);

7 - Isentar as taxas de utilização dos equipamentos desportivos municipais ou sob gestão municipal aquando da cedência das instalações para o desenvolvimento da prática das atividades regulares do Centro de Marcha e Corrida;

8 - Divulgar junto da população, as atividades a realizar no âmbito do Centro de Marcha e Corrida

de Odivelas, de forma a dar-lhes expressão e projeção, nomeadamente nos seus sítios da internet e através de outros meios de comunicação locais existentes;

8 - Manter uma ligação regular com a Federação Portuguesa de Atletismo, de forma a garantir uma constante atualização de dados e apoio direto aos técnicos e praticantes;

9 - Enviar à FPA, sempre que possível, no início de cada época (setembro), o plano de atividades do Centro de Marcha e Corrida, que fixará as ações concretas a realizar e as condições da sua realização, podendo, a todo o tempo, serem consideradas novas ações e iniciativas;

**CLÁUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DA FPA)**

1 - Executar o projeto do Centro de Marcha e Corrida de Odivelas, que constitui o objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

2 - Cooperar com o representado do Primeiro Outorgante no acompanhamento, controlo e avaliação do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa, prestando todas as informações acerca da sua execução sempre que solicitados pelos serviços responsáveis para o efeito;

3 - Apresentar relatórios semestrais que demonstrem o desenvolvimento do projeto;

4 - Conceber o Programa Nacional de Marcha e Corrida (PNMC);

5 - Colaborar na promoção dos Planos de Desenvolvimento Regionais do atletismo através do PNMC;

6 - Desenvolver parcerias e atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o número de Centros e praticantes no âmbito do PNMC;

7 - Apoiar a comunicação, promoção e divulgação de todas as atividades dos CMC, através das respetivas Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e Associações Distritais de Atletismo;

8 - Rentabilizar e dar maior impacto a todas as boas práticas desenvolvidas pela autarquia através das Delegações Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, fomentando ainda a ligação com coletividades desportivas, associações desportivas, atletas e organismos do poder local

para uma maior mobilização e rentabilização de meios;

9 - Promover a formação de quadros técnicos qualificados, através de cursos e ações de formação específicas;

10 - Fiscalizar periodicamente as condições de funcionamento do CMC de Odivelas;

11 - Inscrever os praticantes na Seguradora do PNMC, logo após a receção da respetiva ficha de inscrição acompanhada do comprovativo de pagamento;

12 - Proporcionar informação atualizada dos praticantes inscritos no PNMC;

13 - Conceder apoio técnico e fornecer tutoria técnica de apoio ao desenvolvimento das iniciativas a realizar no âmbito do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA QUINTA (REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1 - Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos Outorgantes das condições ou dos resultados previstos neste Contrato-Programa carece de prévio acordo escrito da outra parte, de acordo com o disposto no art.º 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo representado do Primeiro Outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os Outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA (CESSAÇÃO DO CONTRATO)

1 - A vigência do presente Contrato-Programa cessa:

a) Quando, por causa não imputável, a entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

b) Quando o representado do Primeiro Outorgante exercer o direito de resolver o contrato;

c) Quando, qualquer das partes, resolver o presente acordo, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, que não seja corrigido no prazo de 5 (cinco) dias de calendário, após interpelação escrita à parte inadimplente nesse sentido, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de eventuais danos que possa ter causado, nos termos das regras de responsabilidade civil;

d) Sem motivo justificativo, poderão as partes resolver o presente contrato, desde que o comuniquem à outra parte com a antecedência mínima de 90 dias.

2 - A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à representada do Segundo Outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (COMBATE À VIOLÊNCIA E A DOPAGEM ASSOCIADAS AO DESPORTO)

1 - O não cumprimento pela representada do Segundo Outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, implicará a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA (PRODUÇÃO DE EFEITOS)

1 - O presente contrato entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e sua publicitação, nos termos do n.º 1, do art.º 14.º e n.º 1, do art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro, atualizados pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, este Contrato-Programa será publicado no Site Oficial desta Autarquia e no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões.

CLÁUSULA NONA (FORO COMPETENTE)

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do ordenamento jurídico português;

2 - As partes comprometem-se a explorar todas as possibilidades, para chegarem a uma solução amigável, no caso de surgirem diferendos sobre a interpretação ou aplicação do presente acordo;

3 - Não sendo de todo possível uma solução amigável, as partes elegem o foro da Comarca de Lisboa Norte, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da interpretação ou aplicação do presente acordo, com expressa renúncia a quaisquer outros;

4 - Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem;

5 - À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto;

6 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Odivelas, de fevereiro de 2023

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O Presidente da
Federação Portuguesa
de Atletismo

Hugo Manuel dos Santos
Martins

Jorge António de Campos
Vieira »

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO ASSOCIATIVO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO ANO LETIVO 2022/2023

Proposta de atribuição de apoio financeiro (medida de apoio 1) às Associações de Pais e à FAPODIVEL, no âmbito do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE), referente ao Ano Letivo de 2022/2023, num montante global de €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE), e conforme o proposto na informação n.º Interno/2023/1092, de 2023.02.08, e nos termos da tabela constante na informação.

Agrupamento de Escolas/ Escolas não Agrupadas/Escolas	Entidade Recetora do Apoio	Valor
IPSS	Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Jardim Escola João de Deus	200,00
Agrupamento de Escolas de Caneças	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Prof. Maria Costa	200,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Eça de Queiroz	200,00 €
Agrupamento de Escolas de Caneças	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Artur Alves Cardoso	200,00 €
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Veiga Ferreira	200,00 €
Agrupamento de Escolas de Caneças	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB dos Castanheiros e da EB Francisco Vieira Caldas	400,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Amoreira	200,00 €
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais da EB Sophia de Mello Breyner Andresen	200,00 €
Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Quinta de São José	200,00 €
Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Carlos Paredes	200,00 €
Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Pedro Alexandrino	200,00 €
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI D. Dinis n.º 1	200,00 €
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB2/3 Avelar Brotero	200,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI João Villaret	200,00 €
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Quinta das Dálías	200,00

Agrupamento de Escolas/ Escolas não Agrupadas/Escolas	Entidade Recetora do Apoio	Valor
	FAPODIVEL-Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odivelas	500,00
Escola Profissional	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Profissional Agrícola D. Dinis	200,00
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2/3 António Gedeão	200,00 €
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	Associação de Pais e Encarregados de Educação do JI Álvaro de Campos	200,00 €
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1 António Maria Bravo	200,00 €
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Casais de Trigache	200,00 €
Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino	Associação de Pais da Escola dos Lápis	200,00 €
Agrupamento de Escolas D. Dinis	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola D. Dinis	200,00 €
Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Braamcamp Freire s	200,00 €
Agrupamento de Escolas D. Dinis	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Rainha Santa	200,00 €
Valor Total		5.500,00€

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE COMUNICAÇÕES AOS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA PARA O ANO 2023

Atribuição de subsídio de comunicações aos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, para o Ano 2023, com um custo total estimado de € 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos euros). A atribuição do subsídio de comunicações, aos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho, tem como objetivo apoiar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e assegurar maior

eficiência e eficácia ao nível das comunicações, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2023/ de 2023.02.13, (Edoc/2023/12228), e conforme a listagem constante como anexo da referida informação.

ANEXO 1

Listagem dos Estabelecimentos de Ensino

Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas	Valor a atribuir
Escola Básica da Quinta das Dálias	600€
Escola Básica Veiga Ferreira	600€
Escola Básica de Casais de Trigache	600€
Escola Básica Sophia de Mello Breyner Andresen	600€
	2.400€

Agrupamento de Escolas de Caneças	Valor a atribuir
Escola Básica Castanheiros	600€
Escola Básica Francisco Vieira Caldas	600€
Escola Básica Cesário Verde	600€
Escola Básica Artur Alves Cardoso	600€
Escola Básica Professora Maria Costa	600€
	3000€

Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	Valor a atribuir
Escola Básica Bernardim Ribeiro	600€
Escola Básica Maria Máxima Vaz	600€
Escola Básica de António Maria Bravo	600€
Escola Básica D. Dinis nº 1	600€
Jardim de Infância Álvaro de Campos	600€
Jardim de Infância Roque Gameiro	600€
	3.600€

Agrupamento de Escolas D. Dinis	Valor a atribuir
Escola Básica Rainha Santa	600€
Escola Básica Maria Lamas	600€
Escola Básica do Mosteiro	600€
	1.800€

Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire	Valor a atribuir
Escola Básica Mello Falcão	600€
Escola Básica Dr. Mário Madeira	600€
Escola Básica da Serra da Luz	600€
Escola Básica de Vale Grande	600€
Escola Básica da Quinta da Condessa	600€
Escola Básica do Casal da Serra	600€
Escola Básica da Quinta da Paiã	600€
Jardim de Infância Gil Eanes	600€
	4.800€

Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino	Valor a atribuir
Escola Básica Carlos Paredes	600€
Escola Básica Barbosa du Bocage	600€
Escola Básica da Quinta de São José	600€
Escola Básica de Olival Basto	600€
Jardim de Infância Alzira Beatriz Pacheco	600€
	3.000€

Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja	Valor a atribuir
Escola Básica de Porto Pinheiro	600€
Escola Básica Manuel Coco	600€
Jardim de Infância Dr. João dos Santos	600€
	1.800€

Agrupamento de Escolas Vasco Santana	Valor a atribuir
Escola Básica de Amoreira	600€
Jardim de Infância de Azenha	600€
Escola Básica Eça de Queirós	600€
Escola Básica João Villaret	600€
Escola Básica de Casal dos Apréstimos	600€
	3.000€

TOTAL 23.400€

(Aprovado por unanimidade)

ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO PARA O PARQUE DOS BICHOS - CENTRO OFICIAL DE RECOLHA ANIMAL DO CONCELHO DE ODIVELAS

Aceitação de donativos da SONAE MC, até ao valor de € 3.000,00 (três mil euros) e aceitação de donativos por parte do Grupo Jerónimo Martins até ao valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) para o ano 2023, através da doação de produtos alimentares para animais, para apoiar o Parque dos Bichos – Centro Oficial de Recolha Animal do Concelho de Odivelas, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1008, de 2023.02.06.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

ALTERAÇÃO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 04/1967 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Alteração de licença administrativa de Operação de Loteamento, Alvará de Loteamento N.º 04/1967, para o Lote 34B, sito na Quinta das Pretas, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação. De acordo com a informação n.º DGOU/2023/427, de 2023.02.10, são propostas as seguintes alterações às especificações do lote:

Aumento do número de fogos de 1 para a 4;

Aumento da área de implantação do edifício em 66,12m²;

Aumento da área de construção habitacional em 147,88m²;

Redução da área de anexos em 8,30m²;

A proposta altera os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento relativamente a densidade habitacional e índice de construção, mas cumpre com o previsto no Plano Diretor Municipal para o local.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 02/2012
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Alteração de licença administrativa de Operação de Loteamento, Alvará de Loteamento N.º 02/2012, para o Lote AE01, sito na Arroja, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. De acordo com a informação n.º DGOU/2023/435, de 2023.02.13, são propostas as seguintes alterações às especificações do lote:

Alteração e ampliação da área do polígono de implantação do edifício em 3.455,10m²;

Aumento da área bruta de construção destinada a indústria / armazém em mais 1.597,80m²;

Aumento da área bruta de construção destinada a atividades económicas em mais 1.597,80m²

Aumento da área bruta de construção destinada a estacionamento em mais 3.455,10m²;

Aumento da volumetria da construção em mais 41.461,2m³;

Aumento do número de lugares de estacionamento para veículos ligeiros em mais 10;

Aumento do número de lugares de estacionamento para veículos pesados em mais 1.

A proposta altera os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento relativamente a área de implantação e área de construção, mas cumpre com o previsto no Plano Diretor Municipal para o local.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013, Bairro Girassol, Lote 321, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a subdivisão do lote 321 em dois lotes para implantação de moradias geminadas, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/374, de 2023.02.09.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2000
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GRANJAS NOVAS**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000, Bairro Granjas Novas, lote 108, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos do lote 108 com vista a legalização das alterações ocorridas em obra, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/304, de 2023.02.03.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2000
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO ALTO DAS ARROTEIAS**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2000, Bairro Alto das Arrozeiras, lote 27, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a alteração da localização do anexo do lote 27, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/386, de 2023.02.10.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 12, inserido no Bairro Sol Nascente, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010358, de 2023.01.27, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 2.018,54 (dois mil dezoito euros e cinquenta e quatro cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/327, de 2023.02.07.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 12A, inserido no Bairro Sol Nascente, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010358, de 2023.01.27, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 3.504,40 (três mil quinhentos e quatro euros e quarenta cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/318, de 2023.02.06.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 54, inserido no Bairro Sol Nascente, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010390, de 2023.01.27, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 2.383,00 (dois mil trezentos e oitenta e três euros), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/314, de 2023.02.06.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/2002
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 15, inserido no Bairro Sete Quintas, na União de Freguesias Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0010807, de 2023.02.10, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 1.312,42 (mil trezentos e doze euros e quarenta e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 10/2002, de 31 de outubro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/393, de 2023.02.10.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 537, inserido no Bairro dos Quatro, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010213, de 2023.02.09, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 4.897,54 (quatro mil oitocentos e noventa e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/391, de 2023.02.10.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 581, inserido no Bairro dos Quatro, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0011695, de 2023.02.02, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 6.562,70 (seis mil quinhentos e sessenta e dois euros e setenta cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/389, de 2023.02.10.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho n.º 01/DGOU/2023**

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnica Superior, Arq.ª **Ana Teresa Chitas Pacheco Magalhães**, no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2023, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 24 de fevereiro de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

(António Sousa)»

«**Despacho n.º 2/GCRPP/2023**

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, no **dia 20 de fevereiro de 2023**, na Técnica Superior **Liliana Saraiva Gabriel Gomes**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 17 de fevereiro de 2023

O Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

(Designado através do Despacho N.º 38/PRES/2020, de 20 de outubro)

(Miguel Silveiro)»

EDITAIS

«Edital n.º 015/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001
Bairro Trigache Norte AUGI I
União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI I para o lote 217 consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 35224/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 14 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 016/PRES/2023

CONSULTA PÚBLICA

**REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E
JARDINS**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovada na 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 8 de fevereiro de 2023, a proposta de revisão do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, poderão todos os interessados, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, nos locais de estilo e no sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas em www.cm-odivelas.pt, apresentar sugestões ou contributos para a revisão do Regulamento referido, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou, em alternativa, para o endereço eletrónico geral@cm-odivelas.pt.

O presente Edital encontra-se publicado no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt>.

Odivelas, 15 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[O Projeto de Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins está publicado em anexo no presente boletim]

AVISO

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 7/2005

**Urbanização Quinta das Flores, Lote 1
União de Freguesias da Ramada e Caneças**

2.º ADITAMENTO

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e n.º 2 do 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, (RJUE), torna público que a Câmara Municipal de Odivelas, emitiu em 10 de fevereiro de 2023, o 2.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 7/2005. -----

A alteração ao alvará de loteamento foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 1ª Reunião Ordinária, de 11/01/2023, e apresenta as características: -----

- Redução do número de pisos abaixo da cota de soleira de 2 para 1 (menos 1). -----
- Redução do número total de pisos de 7 para 6 (menos 1). -----
- Redução da área de construção destinada a estacionamento de 1.024,68 m² para 682,89 m² (menos 341,79 m²). -----

1 - A operação urbanística implica as seguintes alterações globais ao loteamento: -----

- Redução da área total de construção destinada a estacionamento de 4.886,88 m² para 4.545,09 m² (menos 341,79 m²); -----

Trata-se de uma alteração simplificada nos termos do n.º 8 do art.º 27º do RJUE em vigor, cuja variação dos valores referentes à área de construção, implantação e n.º de fogos é inferior a 3%. -----

A proposta não agrava os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento relativamente a densidade habitacional e índice de construção, e cumpre com o previsto no PDM para o local. -----

Paços do Concelho, 10 de fevereiro de dois mil e vinte e três. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Decisões com eficácia externa tomadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Boaventura, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º 52/PRES/2021, de 22 de outubro, no âmbito da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral e do Departamento Jurídico e de Administração Geral, (Setor dos Contratos Públicos, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Setor de Proteção de Dados e Divisão Financeira e Aprovisionamento), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, nos termos da informação n.º Interno/2023/1032 de 2023.02.07 (Edoc/2023/10443).

EDOC/2022/74175

Assunto: Fatura em nome Estator - Engenharia Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT A/637, da Estator - Engenharia Lda., no valor de €2.404,65 (c/IVA incluído).

Data da decisão: 20/10/2022

EDOC/2022/74573

Assunto: Fatura em nome de Grupo Totalmedia.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 10FTV 2022/193 - 1ª emissão, no valor total de € 2.398,50, com IVA incluído, em nome de Grupo Totalmedia.

Data da decisão: 20/10/2022

EDOC/2022/74625

Assunto: Fatura em nome Weekendparty, Unipessoal Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 1/140574, de 30/09/2022, no valor de € 2.643,27, com IVA incluído, em nome de Weekendparty, Unipessoal Lda.

Data da decisão: 10/10/2022

EDOC/2022/74851

Assunto: Fatura em nome de Marques Raso, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º TV 27/2703844, da empresa Marques Raso, Lda. no valor de € 2.566,67, com IVA incluído.

Data da decisão: 25/10/2022

EDOC/2022/74982

Assunto: Fatura em nome de Círculo Divinal, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:
Fatura n.º 578, de 30/09/2022, no valor de € 30,00, isento de IVA - etapa 2;
Fatura n.º 579, de 30/09/2022, no valor de € 1.200,00, isento de IVA - etapa 2;
Fatura n.º 580, de 30/09/2022, no valor de € 1.100,00, isento de IVA - etapa 2;
Total a pagar: € 2.330,00, em nome de Círculo Divinal, Lda.
Data da decisão: 20/10/2022

EDOC/2022/75339

Assunto: Fatura em nome We Run Sport Consulting Unipessoal, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 661, da We Run, no valor de €1.968,00, (c/IVA incluído).
Data da decisão: 31/10/2022

EDOC/2022/75620

Assunto: Fatura em nome de Verdena, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT M/1769, no valor total de € 2.318,75, em nome de Verdena, Lda.
Data da decisão: 25/10/2022

EDOC/2022/76141

Assunto: Fatura em nome de Claranet II Solutions, SA
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FTRRS23/000447, da empresa CLARANET II SOLUTIONS, SA no valor de € 2.897,35, com IVA incluído.
Data da decisão:
31/10/2022

EDOC/2022/77296

Assunto: Fatura em nome de António da Costa Lopes - Instalações Elétricas, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2022A1/411, de 12/10/2022, no valor de € 1.965,54, já com IVA, em nome de António da Costa Lopes - Instalações Elétricas, Lda.
Data da decisão: 25/10/2022

EDOC/2022/77382

Assunto: Fatura em nome de Feitio Destemido Unipessoal, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 1/13, no valor total de € 1.968,00, em nome de Feitio Destemido Unipessoal, Lda.
Data da decisão: 25/10/2022

EDOC/2022/77479

Assunto: Fatura em nome de Luban - Assistência Técnica, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2022A1/958, no valor total de € 1.758,90, com IVA incluído, em nome de Luban - Assistência Técnica, Lda.
Data da decisão: 25/10/2022

EDOC/2022/77906

Assunto: Fatura em nome de 33 Grados, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 1 2202/000096, da empresa 33 Grados, Lda. no valor de € 2.091,00, com IVA incluído.
Data da decisão: 20/10/2022

EDOC/2022/78008

Assunto: Noite de Fados - proposta de aquisição de serviço de catering.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto à autorização de procedimento e adjudicação, nos termos propostos na informação Interno/2022/8773, anexa à etapa II, no valor de € 1.642,92, acrescido de IVA, atendendo a que existem fundos disponíveis para o efeito.
Data da decisão: 27/10/2022

EDOC/2022/78301

Assunto: Fatura em nome de Área Metropolitana de Lisboa
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FTI 00/154, de 06/10/2022, no valor de €2.482,17, isento de IVA, à entidade: "Área Metropolitana de Lisboa", referente ao duodécimo do mês de outubro de 2022.
Data da decisão: 25/10/2022

EDOC/2022/78305

Assunto: Fatura em nome de Publify, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2022A1/7, de 17/10/2022, no valor de €2.706,00, c/IVA incluído, à empresa Publify, Lda.
Data da decisão: 28/10/2022

EDOC/2022/79353

Assunto: Fatura em nome de Verdena, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT M/1777, no valor total de € 2.385,00, em nome de Verdena, Lda.
Data da decisão: 31/10/2022

EDOC/2022/79704

Assunto: Fatura em nome de Lisarco - Instalações Técnicas Especiais, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 2022/28415, da Lisarco, no valor de €2.324,70, (c/IVA incluído).
Data da decisão: 28/10/2022

EDOC/2022/79830

Assunto: Fatura em nome de Centro 97 - Centro de Escritórios, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2022/557, no valor total de € 2.706,00, em nome de Centro 97, Lda.
Data da decisão: 31/10/2022

EDOC/2022/80339

Assunto: Fatura em nome de Shore Spun, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022/183, de 21/10/2022, no valor de € 2.126,92, com IVA incluído, em nome de Shore Spun, Lda.

Data da decisão: 21/11/2022

EDOC/2022/81392

Assunto: Fatura em nome de Sysnovare, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT C/677, de 25/10/2022, no valor de € 1.968,00, já com IVA, em nome de Sysnovare, S.A.

Data da decisão: 31/10/2022

EDOC/2022/81393

Assunto: Fatura em nome de Altronix, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022A1/497990, de 25/10/2022, no valor de € 1.901,58, com IVA incluído, em nome de Altronix, Lda.

Data da decisão: 15/11/2022

EDOC/2022/82248

Assunto: Fatura em nome de Asterisco Guloso, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FR 006/4679 da Asterisco Guloso, Lda., no valor de € 1.856,50, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 22/11/2022

EDOC/2022/82326

Assunto: Fatura em nome de Morphosisdream, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022/1, de 31/10/2022, no valor de € 2.214,00, já com IVA, em nome de Morphosisdream, Lda.

Data da decisão: 15/11/2022

EDOC/2022/82453

Assunto: Fatura em nome de Wire Maze, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT2022A1/384, de 31/10/2022, no valor de € 2.587,61, já com IVA, em nome de Wire Maze, S.A.

Data da decisão: 15/11/2022

EDOC/2022/82624

Assunto: Fatura em nome Weekendparty, Unipessoal Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 1/140578, de 31/10/2022, no valor de € 2.858,52, com IVA incluído, em nome de Weekendparty, Unipessoal Lda.

Data da decisão: 15/11/2022

EDOC/2022/83135

Assunto: Fatura em nome de Estator - Engenharia Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT A/658, da Estator - Engenharia Lda., no valor de € 2.404,65, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 22/11/2022

EDOC/2022/83533

Assunto: Fatura em nome de Banco BPI, SA.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 504/49011868, no valor de 1.597,76 €.

Doc. Estorno 3644140, no valor de 25,80 €;

Doc. Estorno 3647727, no valor de 12,00 €;

Doc. Estorno 3650189, no valor de 7,20 €, em nome de Banco BPI, SA, no valor global de 1.552,76 €.

Data da decisão: 15/11/2022

EDOC/2022/83685

Assunto: Fatura em nome de Luban-Assistência Técnica Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 2022A1/1043, da Luban, no valor de € 2.496,72, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 22/11/2022

EDOC/2022/83927

Assunto: Fatura em nome Biostasia - Projetos Serviços Engenharia, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 22A/29, no valor total de € 2.383,13, em nome de Biostasia, Lda.

Data da decisão: 21/11/2022

EDOC/2022/84364

Assunto: Fatura em nome de Tiago de Sousa & Filhos Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022A16/281, no valor total de 3.038,10 €, com IVA incluído, em nome de Tiago de Sousa & Filhos Lda.

Data da decisão: 22/11/2022

EDOC/2022/84380

Assunto: Fatura em nome de Tiago de Sousa & Filhos Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 282, no valor total de € 2.886,81, com IVA incluído, em nome de "Tiago de Sousa & Filhos Lda.

Data da decisão: 15/11/2022

EDOC/2022/84444

Assunto: Aquisição de Vinho Madre Paula – Casa Santos Lima.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

com o meu acordo quanto à autorização de procedimento e adjudicação nos termos propostos na informação Interno/2022/9125, anexa à etapa 8, sujeita a cabimento prévio da despesa e registo do compromisso no valor de € 2.176,50, acrescido de IVA, atendendo a que existem fundos disponíveis para o efeito.

Data da decisão: 14/11/2022

EDOC/2022/85008

Assunto: Fatura em nome de Claranet II Solutions, SA.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FTRRS23/000661, da empresa Claranet II Solutions, SA no valor de € 2.897,35, com IVA incluído.

Data da decisão: 28/11/2022

EDOC/2022/85175

Assunto: Fatura em nome de Operandus, Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FO0000000488, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda. no valor de € 2.152,50, com IVA incluído.
Data da decisão: 22/11/2022

EDOC/2022/85188

Assunto: Fatura em nome Operandus, Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nºFO0000000477, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda. no valor de € 2.672,67, com IVA incluído.
Data da decisão: 22/11/2022

EDOC/2022/85209

Assunto: Fatura em nome de Operandus - Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FO0000000478, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda. no valor de € 2.094,08, com IVA incluído.
Data da decisão: 22/11/2022

EDOC/2022/85370

Assunto: Pagamento do DUC ao Serviço de Finanças de Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao cabimento, compromisso e pagamento do DUC anexo à etapa 1 no valor de € 27,36, atendendo a que existem fundos disponíveis para o efeito.

Data da decisão: 14/11/2022

EDOC/2022/86096

Assunto: Fatura em nome de Área Metropolitana de Lisboa.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FTI 00/172, de 07/11/2022, no valor de €2.482,17, isento de IVA, à entidade: "Área Metropolitana de Lisboa", referente ao duodécimo do mês de novembro de 2022.

Data da decisão:22/11/2022

EDOC/2022/86589

Assunto: Fatura em nome de Centro 97, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022/615, no valor total de € 2.706,00, em nome de Centro 97, Lda.

Data da decisão:22/11/2022

EDOC/2022/87062

Assunto: Fatura em nome de Atalho Sublime - Brindes Promocionais.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº17, da Atalho Sublime, no valor de 1.921,26, (c/IVA incluído).

Data da decisão:29/11/2022

EDOC/2022/87103

Assunto: Fatura em nome de Feitio Destemido, Unipessoal, LDA.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 1/17, no valor total de € 1.968,00, em nome de Feitio Destemido, Unipessoal, LDA.

Data da decisão:28/11/2022

EDOC/2022/87376

Assunto: Faturas em nome de Lactogal – Produtos Alimentares, SA.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

1.1. Fatura nº 1612223034, da empresa Lactogal – Produtos Alimentares, SA no valor de € 223,24 com IVA incluído.

1.2. Fatura nº 1612223049, da empresa Lactogal – Produtos Alimentares, SA no valor de € 171,72 com IVA incluído.

1.3. Fatura nº 1612223033, da empresa Lactogal – Produtos Alimentares, SA no valor de € 682,72 com IVA incluído.

1.4. Fatura nº 1612223044, da empresa Lactogal – Produtos Alimentares, SA no valor de € 624,08 com IVA incluído.

1.5. Fatura nº 1612223035, da empresa Lactogal – Produtos Alimentares, SA no valor de € 539,47 com IVA incluído.

1.6. Fatura nº 1612223036, da empresa Lactogal – Produtos Alimentares, SA no valor de € 118,95 com IVA incluído.

Valor global para autorização é de € 2.360,18, com IVA incluído.

Data da decisão:28/11/2022

EDOC/2022/87669

Assunto: Fatura em nome de Climábitus Manutenção e Climatização, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº18/7080, da Climábitus, Lda. no valor de €2.564,55 (c/IVA incluído).

Data da decisão:05/12/2022

EDOC/2022/87835

Assunto: Fatura-recibo em nome de Carla Marília de Oliveira Marques.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura-recibo nº444, de 18/11/2022, de Carla Marília de Oliveira Marques (NIF:164365540) no valor de €994,00, acrescido de IVA à taxa 23% (€1.222,62, c/IVA incluído) e sujeito a retenção de IRS no valor de €248,50.

Data da decisão:05/12/2022

EDOC/2022/88566

Assunto: Fatura em nome de We Run Sport Consulting Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 683, da We Run, no valor de €2.706,00, (c/IVA incluído).

Data da decisão:05/12/2022

EDOC/2022/89125

Assunto: Fatura em nome de Carla Marília de Oliveira Marques.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura-recibo nº445, de 24/11/2022, de Carla Marília de Oliveira Marques (NIF:164365540) no valor de €690,00, acrescido de IVA à taxa 23% (€848,70, c/IVA incluído) e sujeito a retenção de IRS no valor de €172,50.

Data da decisão:05/12/2022

EDOC/2022/89178

Assunto: Fatura em nome de PSGLASS de Paulo Simões, Unipessoal Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT FT11/1660, de 18/11/2022, no valor de € 2.185,22, já com IVA, em nome de PSGLASS, de Paulo Simões, Unipessoal, Lda.
Data da decisão:16/12/2022

EDOC/2022/89633

Assunto: Fatura em nome de Gardinus – Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº01/2662, de 25/11/2022, no valor de € 2.435,40, já com IVA, em nome de Gardinus, Lda.

Data da decisão:14/12/2022

EDOC/2022/89756

Assunto: Fatura em nome de CEGOC-TEA Centro Estudos Gestão Org. Científica, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FTI 1/618, de 25/11/2022, no valor de € 2.054,10, já com IVA, em nome de CEGOC, Lda.

Data da decisão:07/12/2022

EDOC/2022/89933

Assunto: Fatura em nome de Frouco & Henriques Associados, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura no valor de 1.146,00€, com IVA incluído, à Frouco & Henriques Associados.

Data da decisão:05/12/2022

EDOC/2022/90357

Assunto: Fatura em nome de REXEL, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 22901/0065582, de 18/11/2022, no valor de € 2.145,77, já com IVA, em nome de REXEL, Lda.

Data da decisão:07/12/2022

EDOC/2022/90469

Assunto: Fatura em nome de Sysnovare, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT C/709, de 25/11/2022, no valor de € 1.968,00, já com IVA, em nome de Sysnovare, S.A.

Data da decisão:07/12/2022

EDOC/2022/90575

Assunto: Fatura em nome de Estator - Engenharia Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT A/679, da Estator - Engenharia Lda., no valor de €2.404,65, (c/IVA incluído).

Data da decisão:16/12/2022

EDOC/2022/91108

Assunto: Fatura em nome de Banco BPI, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 504/50123651, de 30/11/2022, no valor de € 2.197,29, já com IVA, em nome de Banco BPI, S.A.

Data da decisão: 20/12/2022

EDOC/2022/91246

Assunto: Fatura em nome de Casa Santos Lima - Companhia das Vinhas, S.A

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FAV 2022/3535, da Casa Santos Lima - Companhia das Vinhas, S.A., no valor de €2.459,45, (c/IVA incluído).

Data da decisão:14/12/2022

EDOC/2022/91279

Assunto: Fatura em nome de Carlos Manuel Gomes Alves Faustino (Intersom).

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1 2022/31, de 05/12/2022, no valor de € 1.845,00, já com IVA, em nome de Carlos Manuel Gomes Alves Faustino (Intersom).

Data da decisão: 14/12/2022

EDOC/2022/91296

Assunto: Fatura em nome de Intersom de Carlos Faustino.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1 2022/31, de 05/12/2022, no valor de € 1.845,00, já com IVA, em nome de Carlos Manuel Gomes Alves Faustino (Intersom).

Data da decisão:14/12/2022

EDOC/2022/91722

Assunto: Fatura em nome de Chimera - Património Cultural, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 1 2022/15, de 07/12/2022, no valor de € 2.395,43, já com IVA, em nome de Chimera, Lda.

Data da decisão:16/12/2022

EDOC/2022/91746

Assunto: Fatura em nome de Scania Portugal, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 1V60/220003738, da empresa Scania Portugal, Unipessoal, Lda., no valor de € 2.346,86, com IVA incluído.

Data da decisão:14/12/2022

EDOC/2022/92101

Assunto: Fatura em nome de Publiflex, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT F/1, de 05/12/2022, no valor de € 1.635,90, já com IVA, em nome de Publiflex, Lda.

Data da decisão:14/12/2022

EDOC/2022/92231

Assunto: Fatura em nome de Caixivários Montagem de Alumínios, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

- Fatura n.º FACT SEC1/1813, no valor de €1.020,90 - Proc. nº1067/2022 (PRC 2703 e REC 3520) e,

- Fatura n.º FACT SEC1/1814, no valor de €1.635,90 - Proc. nº1072/2022 (PRC 2733 e REC 3583, em nome de Caixivários.

Data da decisão:20/12/2022

EDOC/2022/92301

Assunto: Fatura em nome de Claranet II Solutions, SA.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FTRRS23/000~738, da empresa Claranet II Solutions, SA no valor de € 2.897,35, com IVA incluído.
Data da decisão:19/12/2022

EDOC/2022/93509

Assunto: Fatura em nome de Feitio Destemido, Unipessoal, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 1/20, no valor total de € 1.968,00, em nome de Feitio Destemido, Unipessoal, Lda.
Data da decisão:19/12/2022

EDOC/2022/93904

Assunto: Fatura em nome de Sysnovare, S.A.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT C/745, de 15/12/2022, no valor de € 1.968,00, já com IVA, em nome de Sysnovare, S.A.
Data da decisão:20/12/2022

EDOC/2022/95871

Assunto: Fatura em nome de Partilha Cenário, Unipessoal, Lda.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FA 2022/64, de 22/12/2022, no valor de € 1.737,99 com IVA incluído, em nome de Partilha Cenário, Unipessoal, Lda.
Data da decisão: 26/12/2022

Decisões com eficácia externa tomadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Boaventura, ao abrigo do disposto no Despacho de Subdelegação de competências do Senhor Vereador Edgar Valles, n.º 04/VEV/2021, de 26 outubro de 2021, no âmbito da Divisão de Gestão Patrimonial, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, nos termos da informação n.º Interno/2023/1036 de 2023.02.07 (Edoc-2023/10447)

EDOC/2022/77799

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 29,43 (vinte e nove euros e quarenta e três cêntimos).
Data da decisão:26/10/2022

EDOC/2022/79295

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas em referência no mapa anexo à etapa 1 e que perfazem o valor total de € 316,15 (trezentos e dezasseis euros e quinze cêntimos).
Data da decisão: 28/10/2022

EDOC/2022/80376

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 18,00 (dezoito euros).
Data da decisão: 27/10/2022

EDOC/2022/80380

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 223,25 (duzentos e vinte e três euros e vinte e cinco cêntimos).
Data da decisão:28/10/2022

EDOC/2022/80386

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 642,44 (seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos).
Data da decisão:28/10/2022

EDOC/2022/82416

Assunto: Fatura em nome de AMA-Agência para a Modernização Administrativa IP.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura da AMA, em anexo à etapa 1, no âmbito do Protocolo para Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento na Loja do Cidadão de Odivelas, no valor de € 1.933,68 (mil novecentos e trinta e três euros e sessenta e oito cêntimos).
Data da decisão:08/11/2022

EDOC/2022/82769

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas em referência no mapa anexo à etapa 1 e que perfazem o valor total de € 376,19 (trezentos e setenta e seis euros e dezanove cêntimos).
Data da decisão:03/11/2022

EDOC/2022/82951

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas em referência no mapa anexo à etapa 4 e que perfazem o valor total de € 1.279,39 (mil duzentos e setenta e nove euros e trinta e nove cêntimos).
Data da decisão:08/11/2022

EDOC/2022/83250

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.
Decisão: À Sra. Diretora DJAG
Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 34,12 (trinta e quatro euros e doze cêntimos).
Data da decisão:14/11/2022

EDOC/2022/83255

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 7,06 (sete euros e seis cêntimos).

Data da decisão: 16/11/2022

EDOC/2022/83257

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 10,33 (dez euros e trinta e três cêntimos).

Data da decisão: 16/11/2022

EDOC/2022/83271

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 14,11 (catorze euros e onze cêntimos).

Data da decisão: 16/11/2022

EDOC/2022/83633

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 28,18 (vinte e oito euros e dezoito cêntimos).

Data da decisão: 15/11/2022

EDOC/2022/86311

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 18,00 (dezoito euros).

Data da decisão: 16/11/2022

EDOC/2022/86820

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial Comercialização de Energia, SA

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor de € 272,44, no âmbito do fornecimento de energia dos painéis publicitários.

Data da decisão: 28/11/2022

EDOC/2022/87950

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas em referência no mapa anexo à etapa 5 e que perfazem o valor total de € 1.405,99 (Mil quatrocentos e cinco euros e noventa e nove cêntimos).

Data da decisão: 21/12/2022

EDOC/2022/89470

Assunto: Fatura em nome de Fatura em nome de AMA- Agência para a Modernização Administrativa IP.

Decisão: Sr. Diretora DJAG

com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura da AMA, em anexo à etapa 1, no âmbito do Protocolo para Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento na Loja do Cidadão de Odivelas, no valor de € 1.933,68 (mil novecentos e trinta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

Data da decisão: 14/12/2022

EDOC/2022/93393

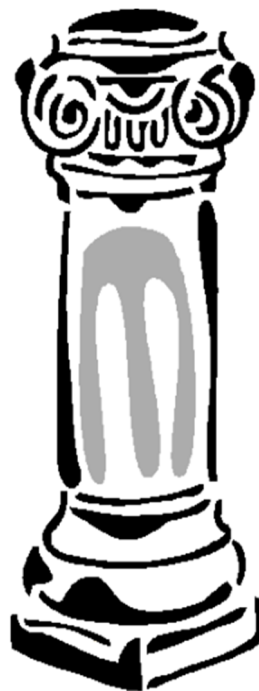
Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 18,00 (dezoito euros).

Data da decisão: 29/12/2022

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada em 23 de fevereiro de 2023

DELIBERAÇÕES

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

USF MODELO B - SAUDAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO CONCELHO DE ODIVELAS

Voto de Congratulação (documento n.º 1), com o título “USF Modelo B – Saudação aos profissionais de saúde do concelho de Odivelas”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas, saúda as novas equipas de profissionais das Unidades de Saúde familiar, prestando-lhes o devido reconhecimento ao seu enorme desempenho, num esforço permanente para a melhoria contínua dos serviços de saúde à população de Odivelas.

(Documento apresentado pela bancada do PS – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, do BE, da IL, do CDS/PP, do PAN, do CH e PPD/PSD, e com a abstenção da bancada da CDU)

(Aprovado por maioria)

MOÇÕES

MOÇÃO

“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE RECOLHA E TRATAMENTO DOS BIORRESÍDUOS”

Pela bancada da IL foi apresentada uma moção, com o título, “Proposta de alteração do modelo de recolha e tratamento dos biorresíduos” (documento n.º 02). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com os votos contra das bancadas do PS, com os votos a favor das bancadas da IL, do CH, do CDS/PP, do PAN, da CDU e com a abstenção das bancadas do BE e PPD/PSD.

(Rejeitada)

MOÇÃO

“PROMOVER A ESCOLA PÚBLICA E O RESPEITO PELOS DIREITOS DOS PROFESSORES”

Pela bancada do BE foi apresentada uma moção, com o título, “Promover a escola pública e o respeito pelos direitos dos professores” (documento n.º 03). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com os votos contra das bancadas do PS, da IL, com os votos a favor das bancadas do CH, do CDS/PP, do BE, da CDU, do PAN e com a abstenção da bancada do PPD/PSD.

(Rejeitada)

MOÇÃO

“PELA REQUALIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DEVOLUTOS PARA CONVERSÃO EM HABITAÇÃO JOVEM LOCAL DESTINADA A JOVENS ENTRE OS 18 E OS 35 ANOS DE IDADE”

Pela bancada do CDS/PP foi apresentada uma moção, com o título, “Pela requalificação dos imóveis municipais devolutos para conversão em Habitação jovem local destinada a jovens entre os 18 e os 35 anos de idade” (documento n.º 07). Colocada à votação, a moção, foi rejeitada com os votos contra da bancada do PS, com os votos a favor das bancadas do PPD/PSD, do CH, do CDS/PP, do BE, e com a abstenção das bancadas da IL e do PAN.

(Rejeitada)

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO

“PELA REPOSIÇÃO DOS BALCÕES ENCERRADOS DA CGD NO CONCELHO DE ODIVELAS”

Recomendação (documento n.º 4) com o título “Pela reposição dos balcões encerrados da CGD no Concelho de Odivelas”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda ao executivo municipal que:

Através do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, sejam efetuados todos os esforços com o Governo e com as restantes entidades competentes na defesa da reabertura dos balcões da CGD – Caixa Geral Depósitos entretanto fechados no concelho de Odivelas.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, da CDU, do CDS/PP, do PAN, do CH, do PPD/PSD, do BE e com os votos contra da bancada da IL).

(Aprovado por maioria)

RECOMENDAÇÃO

“PELA IMPLEMENTAÇÃO DO COLOR ADD”

Recomendação (documento n.º 5) com o título “Pela implementação do Color ADD”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas recomenda ao executivo municipal que:

1. O código ColorADD* seja implementado no Município, nomeadamente em:

- Transportes;
- Parques de estacionamento;
- Semáforos;
- Ecopontos;
- Serviços públicos;
- Documentação produzida com recurso a informações com utilização da cor.

*O ColorADD é um código que associa as cores primárias a formas geométricas. O ColorADD representa uma linguagem única, universal e inclusiva, permitindo que as pessoas com daltonismo identifiquem as cores numa vertente multidimensional de utilização, sempre que a cor seja um fator de identificação, orientação ou escolha.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

RECOMENDAÇÃO

“MAIS SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO NAS PONTES PEDONAIS DA RAMADA”

Recomendação (documento n.º 8) com o título “Mais Segurança e Iluminação nas pontes pedonais da Ramada”, através da qual a Bancada do Partido Social Democrata na Assembleia Municipal de Odivelas vem recomendar à Câmara Municipal de Odivelas:

1. Que promova a requalificação daquela zona*, que se encontra em perfeito estado de degradação como forma de serem estas zonas mais acolhedoras e mais atrativas, e menos assustadoras, para quem delas depende.

2. Que diligencie junto das entidades competentes no sentido de se a proceder a um maior

policiamento nestes locais, especialmente em períodos do dia em que a luz já não se faça sentir;

3. Que realize um estudo para aferir a viabilidade de abrir a circulação rodoviária da ponte que une a Rua Sítio da Várzea, com a Praceta 25 de Agosto no Casal do Chapim e que constitui uma das reivindicações das populações daquele bairro.

*Duas pontes pedonais que servem de acesso à Escola Vasco Santana, Unidade de Saúde Familiar da Ramada e Escola Secundária da Ramada. Uma passa por cima do IC 22 e outra pela VLR - Variante Longitudinal da Ramada.

(Documento apresentado pela bancada do PPD/PSD – Aprovado Unanimidade).

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE CONDENAÇÃO

VOTO DE CONDENAÇÃO

“PELA MANUTENÇÃO DA GUERRA NA UCRÂNIA APÓS UM ANO DA INVASÃO DA FEDERAÇÃO RUSSA E DE PESAR PELAS VÍTIMAS MORTAIS DESTA GUERRA”

Voto de Condenação (documentos n.º 6) com o título “Pela manutenção da guerra na Ucrânia após um Ano da invasão da Federação Russa e de pesar pelas vítimas mortais desta guerra”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

- aprovar um Voto de condenação pela manutenção da guerra na Ucrânia após um Ano da invasão da ditadura comunista da Federação Russa chefiada por Vladimir Putin iniciada a 24 de Fevereiro de 2022, ultrapassando já um ano de conflito armado e para a qual não se antevê fim, a qual acarreta um genocídio massivo do Povo ucraniano com vista a apagar a história de um País livre, soberano e independente, como referiu Volodymyr Zelensky, e aprovar um Voto de pesar pelas vítimas mortais desta guerra que soma já mais de 8.000 mortes em apenas um Ano, cumprindo um minuto de silêncio em memória das vítimas e em solidariedade com as suas famílias ucranianas.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por maioria com os votos a favor das bancadas do PS, da IL, do CDS/PP, do CH, do PPD/PSD, com os votos contra da bancada do BE e com a abstenção da bancada do PAN).

(Aprovado por maioria)

CONTRATOS PROGRAMA
MINUTAS DE CONTRATOS-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E OS PARCEIROS EXECUTORES NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO DA OPERAÇÃO INTEGRADA LOCAL DE ODIVELAS PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

Proposta de Minutas dos Contratos-Programa a celebrar entre o Município de Odivelas e os Parceiros Executores no âmbito do Plano de Ação da Operação Integrada Local de Odivelas, para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, ao abrigo do disposto no Artigo 23.º, na alínea k) do n.º 2 do Artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à administração local e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/822, de 2023.01.27, aprovada na 3.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 4 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

«(...) Neste sentido, visando a operacionalização de apoio na realização das atividades constantes do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões inscrito no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de

Pontinha e Famões, propõe-se a celebração dos contratos-programa seguidamente identificados, entre o Município de Odivelas e as referidas Entidades, na qualidade de Parceiros Executores, as quais expressaram previamente a sua concordância (Anexo 6) com as minutas que fazem parte integrante da presente informação:

- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com Associação Oficina de Planeamento e Participação;
- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com Espaço Nova Vida Associação de Solidariedade Social;
- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com Centro Comunitário e Paroquial de Famões;
- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com AMOVALFLOR - Associação de Moradores do Vale do Forno.

De acordo com o plano financeiro constante do Termo de Aceitação, propõe-se que a comparticipação prevista e enquadrada na rubrica "despesas com pessoal de entidades não públicas", para efeitos de operacionalização das atividades imateriais descritas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, e após a celebração dos contratos-programa, seja distribuída por Entidade/ Parceiro Executor, ao longo da sua vigência da seguinte forma: (...) » (Excerto da informação n.º Interno/2023/822, de 2023.01.27)

Entidade	2023	2024	2025			Total por entidade
	Logo após a aprovação pela Assembleia Municipal de Odivelas	Até 28 de fevereiro	Até 28 de fevereiro	Até 30 de junho	Até 31 de dezembro	
Associação Oficina de Planeamento e Participação	84.295,58 €	137.352,21 €	68.676,11 €	54.940,88 €	13.735,22 €	359.000,00 €
Espaço Nova Vida Associação de Solidariedade Social	23.245,85 €	37.877,07 €	18.938,54 €	15.150,83 €	3.787,71 €	99.000,00 €
Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo	4.696,13 €	7.651,93 €	3.825,98 €	3.060,77 €	765,19 €	20.000,00 €
Centro Comunitário Paroquial de Famões	46.022,11€	74.988,95 €	37.494,45 €	29.995,59 €	7.498,90 €	196.000,00 €
MOVALFLOR - Associação de Moradores do Vale do Forno	11.740,33 €	19.129,84 €	9.564,92 €	7.651,93 €	1.912,98 €	50.000,00€
Total			138.500,00 €	110.800,00 €	27.700,00 €	
Total anual	170.000,00 €	277.000,00 €	277.000,00€			724.000,00 €

Nota: Mais se informa que na 3.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, foi deliberado que na página 5 da informação n.º Interno/2023/822, de 2023.01.27, onde se lê: "...até ao dia 28 de fevereiro de 2023..." deverá ler-se: "...logo após a aprovação pela Assembleia Municipal de Odivelas..."

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante.

A ASSOCIAÇÃO OFICINA DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÃO, com o NIPC 515682896 e com sede em Rua da Feira, Urbanização Sporting Clube Olhanense Lt9, 1.º Dto., 8700-395 Olhão, aqui representada por Simone da Cruz Júlio, na qualidade de Presidente da Direção e por Nelson Manuel dos Santos Dias na qualidade de Secretário da Direção, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.º outorgante.

Considerando que:

a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;

b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa.

c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo

PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados.

d) O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

f) A Associação Oficina de Planeamento e Participação foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

h) A Portaria n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

i) A Portaria n.º 193/2021 de 15 de setembro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

j) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades dos projetos 3 – Bairros Sustentáveis, 4 – Bairros Culturais, 5 – Bairros Educadores, 6 – Bairros Inclusivos, 7 – Bairros Participativos, 8 – Bairros Empreendedores, 9 – Bairros Saudáveis, 11 – Bairros Coesos inscritos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização, a coordenação e a gestão das atividades imateriais descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª Financiamento

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de 359.000,00€ (trezentos e cinquenta e nove mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos:

a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma:

Até 28 de fevereiro de 2023 – 84.295,58€

Até 28 de fevereiro de 2024 – 137.352,21€

Até 28 de fevereiro de 2025 – 68.676,11€

Até 30 de junho de 2025 – 54.940,88€

Até 31 de dezembro de 2025 – 13.735,22€

c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 3.ª Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante:

a) Implementar e coordenar a realização dos projetos 3 – Bairros Sustentáveis, 4 – Bairros Culturais, 5 – Bairros Educadores, 6 – Bairros Inclusivos, 7 – Bairros Participativos, 8 – Bairros Empreendedores, 9 – Bairros Saudáveis, 11 – Bairros Coesos em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades;

e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;

g) Respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 4.ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano

de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e condições aprovadas;

b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;

f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;

g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da

boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª Monitorização

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos:

a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento;

b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 6.ª Vigência

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 7.ª Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do n.º 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa:

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;

b) O incumprimento das obrigações;

c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;

d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;

e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;

f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;

g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;

h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 8.ª

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 10.^a
Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta.

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____ .

CLÁUSULA 11.^a
Anexos

1. São anexos a este contrato-programa:

a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Odivelas, ___ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

O Segundo Outorgante,

(Presidente da Direção da Associação Oficina de Planeamento e Participação)

e

(Secretário da Direção da Associação Oficina de Planeamento e Participação)

ANEXO 1

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 1. Ambiente e valorização do espaço público	d) Ações de educação ambiental;	Realização de ações de sensibilização e educação ambiental para a mudança de hábitos dos moradores relativamente a matérias relacionadas com a higiene urbana, a manutenção dos espaços e bens públicos, a gestão dos resíduos, o bem-estar animal, etc.	a)
	f) Iniciativas de promoção da economia circular;	Criação de hortas urbanas, em talhões e canteiros elevados a atribuir no âmbito da operação. Apoio à criação de hortas domésticas. Capacitação dos moradores para (i) a instalação e manutenção destas hortas, em modo de produção biológico; (ii) a compostagem doméstica e comunitária; (iii) uma alimentação saudável.	17.000,00€
		Realização de ações de prevenção de resíduos, de promoção da reutilização, da partilha e da valorização de recursos.	40.000,00€
Eixo 2. Cultura e criatividade	a) Diagnósticos de reconhecimento e validação dos talentos culturais, artístico e criação de programas de dinamização cultural e artística para jovens;	Criação de programa de formação de jovens criadores nas áreas das artes plásticas, dança, fotografia, moda, música, teatro, outras. Este prevê a atribuição de bolsas de formação artística.	12.000,00€
	b) Ações de promoção de criatividade;	Criação de um álbum com as caricaturas dos residentes do território, elaboradas com os seguintes propósitos: i) criar uma relação de confiança pessoal e conquistar os moradores para o projeto; ii) realizar o diagnóstico de necessidades e de aptidões individuais; iii) criar uma base de dados dos moradores e estabelecer formas de contacto mais pessoais.	a)
	c) Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais em particular, iniciativas que permitam o envolvimento direto em experiências artísticas/culturais, não exclusivamente como espetadores, mas como participantes ativos na criação ou coprodução;	Criação de incubadora de projetos artísticos no domínio das artes plásticas e performativas, dança, música, teatro e literatura, para apoiar artistas e criadores locais.	a)
		Realização de residências artísticas e culturais, que atraiam ao território criativos de diversas áreas, para a dinamização de ações com os moradores e a elaboração de produtos que fiquem disponíveis para usufruto da comunidade.	a)
	d) Ações de intermediação que favorecem o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;	Implementação de programas de desenvolvimentos de competências de âmbito cultural.	a)
	e) Projetos inovadores que aumentam a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade através de participação cultural e artística;	Ações de conceção e criação colaborativa de produtos e bens de uso pessoal e comunitário, que reforcem a convivência social e o sentimento de pertença à comunidade.	50.000,00€
		Criação de uma publicação e de um documentário sobre a história de vida dos moradores, recorrendo à tradição oral e à recolha documental.	20.000,00€
	f) Projetos que concorram para a melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;	Criação de mini-bibliotecas comunitárias no Olival do Pancas e na Urmeira, sedeadas em antigas cabines telefónicas adaptadas.	2.000,00€
		Realização de sessões de cinema e de teatro ar livre durante os meses de Verão.	a)
		Criação de uma orquestra ligeira no território, enquanto espaço de desenvolvimento de competências e de criação cultural e artística de crianças e jovens.	a)
g) Projetos que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente	Criação de conteúdos culturais digitais, que sejam acessíveis a públicos com deficiência.	a)	
Eixo 3. Educação	a) Projetos de combate ao insucesso e abandono escolares com envolvimento das comunidades educativas	Criação de um serviço de apoio extra-curricular de apoio ao alunos em situação de insucesso e abandono escolar precoce.	a)
		Criação de uma escola de pais, baseada numa abordagem grupanalítica, que i) reforce o papel da parentalidade no apoio ao percurso educativo e formativos dos filhos; ii) ajude a criar estruturas familiares mais confiantes e a	a)

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

		melhorar as relações com os filhos; iii) previna problemas e promova o enriquecimento pessoal.	
	b) Ações de capacitação de escolas e dos seus profissionais	Ações para aprimoramento de conhecimentos e habilidades, bem como para partilha de experiências e boas práticas entre os profissionais escolares.	a)
	c) Ações de promoção do sucesso educativo e da recuperação de aprendizagens	Ações de acompanhamento de crianças e jovens, numa lógica de tutoria e mentoria, fomentando a melhoria do desempenho escolar e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.	a)
Eixo 4. Cidadania e empoderamento de comunidades	a) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a serviços públicos	Serviço local de acolhimento e integração de migrantes, que preste apoio e informação em diversas áreas, tais como, regularização, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, retorno voluntário, trabalho, saúde, educação, entre outras questões do quotidiano.	a)
	c) Apoio à elaboração de diagnóstico das necessidades e desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital	Criação de sala multimédia para apoio da comunidade local no acesso a serviços públicos e outros recursos digitais (computadores, máquina fotográfica, impressora, impressora 3D, impressão a quente...)	a)
		Realização de ações de formação e educação de adultos sobre literacia, língua portuguesa e inclusão digital.	a)
	g) Iniciativas de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência	Ações de informação e sensibilização para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, e para a prevenção e combate a todas as formas de discriminação (em razão da orientação sexual, identidade, etc.) e de violência contra as mulheres, de género e doméstica.	a)
	b) Ações de capacitação de organizações locais e grupos formais ou informais de cidadãos;	Desenvolvimento de ações de organização de moradores, em sentido formal (condomínios, associações...) e informal (brigadas ambientais, grupos de saúde pública, animação cultural...).	36.000,00€
		Realização de ações de capacitação e qualificação de organizações locais, integrantes da parceria e outras, tendo em vista reforçar o seu potencial de ação na comunidade e a sua sustentabilidade.	45.000,00€
		Criação de um comité de pilotagem da operação, composto por cidadãos residentes nas comunidades abrangidas.	20.000,00€
	d) Ações de reforço dos mecanismos de promoção da cidadania ativa e acesso aos direitos e à participação cívica;	Implementação do Orçamento Participativo nas comunidades locais do Olival do Pancas e da Urmeira, com a atribuição de uma verba anual destinada a suportar ações imateriais propostas e decididas pelos cidadãos.	a)
f) Ações de sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social;	Criação de um boletim informativo mensal (versão online e física) para comunicação da agenda cultural (atividades e eventos) para dinamização e integração da comunidade	60.000,00€	
	Realização de ações de informação sobre direitos e deveres de cidadania.	27.000,00€	
Eixo 5. Emprego de economia local	c) Criação de sistemas experimentais de produção, aquisição e troca de bens e serviços essenciais, designadamente caixas solidárias, moedas locais, bolsas de produtores locais	Criação de uma moeda, de uso restrito da comunidade, para o acesso: i) numa primeira fase, a serviços públicos locais; ii) num segundo momento, alargado a outros agentes sociais e económicos do território.	a)
	a) Capacitação e criação de emprego local;	Criação de um serviço de: i) estudo de viabilidade económica de atividades produtivas locais; ii) apoio à regularização e instalação dessas unidades; iii) relação com o mercado; iv) capacitação para a produção de competências técnicas.	a)
	b) Promoção da integração em ações de formação profissional que permitam a certificação dos formandos	Realização de ações de formação profissional de moradores.	a)
	g) Apoio à criação de redes entre atores públicos e privados que visem aumentar oportunidades formativas, de capacitação e de acesso ao mercado de trabalho das pessoas em situação de vulnerabilidade (por exemplo, Redes de Empregabilidade)	Criação de uma rede de apoio à inserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego, através de: i) identificação de habilidades e vocações; ii) identificação de oportunidades de emprego e formação; iii) mediação com os empregadores e agentes económicos; iv) atribuição de bolsas de estágio para colocação de moradores em situação de transição para a empregabilidade.	a)

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Eixo 6. Saúde	a) Intervenções de promoção da saúde e de prevenção de doenças	Criação de um kit de desafios saudáveis, a distribuir pelos moradores, que ajudem a promover a saúde e a prevenir doenças.	a)
	b) Proteção da saúde e promoção de estilos de vida saudáveis	Realização de ações de educação sobre nutrição, saúde oral, DST, demência, recursos para a deficiência e/ou incapacidades, saúde mental, etc.	a)
	c) Ações de resposta às necessidades locais, em articulação com o Plano Local de Saúde	Realização de rastreios de saúde	a)
	e) Ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável	Realização de atividades: i) de estimulação cognitiva e sensorial (ações de desenvolvimento pessoal e social, exercícios de desenvolvimento da atenção, concentração, memória e linguagem); ii) físicas (exercício físico moderado e regular, exercícios de relaxamento); iii) de envolvimento familiar (convívios com a família e/ou pessoas de referência); iv) socioculturais (promoção de interações sociais e visitas culturais).	a)
	f) Ações de promoção da literacia em saúde dirigidas a não nacionais bem como a capacitação dos serviços e dos profissionais de saúde para lidar com a diversidade	Capacitação de profissionais de saúde para lidar com a diversidade cultural dos residentes.	a)
	h) Criação de equipas de saúde mental comunitárias	Criar um serviço comunitário de prevenção precoce dos fatores de risco e promoção dos fatores de proteção na saúde mental da população.	a)
Eixo 7. Social	a) Intervenções de promoção da coesão social, de desenvolvimento de competências pessoais e sociais e cidadania	Realização de atividades de inclusão com vista à informação à capacitação sobre ser cidadão.	a)
	b) Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	Realização de atividades culturais, de comemoração comunitária, alusivas a datas específicas: carnaval, dia da criança, dia do idoso, dia da mulher, santos populares...	a)
	c) Criação de redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes, tais como redes informais de apoio a pessoas dependentes, ou a seniores, organização de atividades de ocupação de tempos livres, ações de combate ao isolamento dos mais velhos e de prevenção da saúde mental	Desenvolvimento de ações de convivência - pelo desporto e pela cultura - que permitam combater as situações de isolamento da população senior.	a)
	d) Intervenções dirigidas a crianças, jovens e adultos com necessidades especiais	Reforço dos recursos humanos e dos meios que dão apoio às crianças que frequentam a EB/JI da Quinta da Paiã, nomeadamente as que estão integradas na unidade de multideficiência. Reforço da realização de atividades extracurriculares dirigidas a estas crianças e às demais que frequentam este estabelecimento de ensino público.	a)
	e) Iniciativas de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência	Realização de campanhas de informação comunitária de prevenção de todas as formas de violência.	a)
	f) Iniciativas de prevenção e combate à exclusão social, isolamento ou abandono	Realização de campanhas de solidariedade de combate às situações de exclusão, pobreza, isolamento e abandono.	a)
	g) Ações de promoção da inovação e empreendedorismo social	Realização de atividades com vista à informação à capacitação sobre ser mais empreendedor, e encontrar alternativas a formas de exclusão e pobreza.	30.000€
	j) Intervenções dirigidas às famílias com filhos, facilitadoras da conciliação da vida pessoal com a vida profissional e desenvolvimento de competências parentais	Criação de um serviço de apoio parental e familiar, vocacionado para a prevenção e correção de situações de risco psicossocial	a)
h) Dinamização de equipamentos desportivos e respostas sociais	Amas familiares	a)	

a)- atividades sem alocação financeira associada.

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO
PROGRAMA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante.

O ESPAÇO NOVA VIDA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, com o NIPC 510567959 e com sede em Rua Soldado Joaquim Manuel Iagarto, Traseiras da Escola Primária, 2620-243 Ramada, aqui representada por Carla Sofia Felício Monteiro na qualidade de representante legal, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.ª outorgante.

Considerando que:

a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;

b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa.

c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados.

d) O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de

Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

f) O Espaço Nova Vida Associação de Solidariedade Social foi identificado no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

h) A Portaria n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

i) A Portaria n.º 193/2021 de 15 de setembro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

j) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades dos projetos 4 – Bairros Culturais e 6 – Bairros Inclusivos, inscritos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização das atividades imateriais descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Financiamento

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades

previstas na cláusula anterior a verba de 99.000,00€ (noventa e nove mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos:

a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma:

Até 28 de fevereiro de 2023 – 23.245,85€

Até 28 de fevereiro de 2024 – 37.877,07€

Até 28 de fevereiro de 2025 – 18.938,54€

Até 30 de junho de 2025 – 15.150,83€

Até 31 de dezembro de 2025 – 3.787,71€

c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante:

a) Implementar e coordenar a realização dos projetos 4 – Bairros Culturais e 6 – Bairros Inclusivos, em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades;

e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que

criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;

g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e condições aprovadas;

b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;

f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;

g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª Monitorização

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos:

a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento;

b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 6.ª Vigência

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 7.ª Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência

mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do n.º 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa:

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;

b) O incumprimento das obrigações;

c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;

d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;

e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;

f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;

g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;

h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 8.ª

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as

partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta.

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____ .

CLÁUSULA 11.ª
 Anexos

O Primeiro Outorgante,

1. São anexos a este contrato-programa:

 (Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

O Segundo Outorgante,

 (Representante legal do Espaço Nova Vida Associação de Solidariedade Social)

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Odivelas, ___ de _____ de 2023

ANEXO 1

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 2. Cultura e criatividade	f) Projetos que concorram para a melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;	Criação de uma orquestra ligeira no território, enquanto espaço de desenvolvimento de competências e de criação cultural e artística de crianças e jovens.	40.000,00€
Eixo 4. Cidadania e empoderamento de comunidades	a) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a serviços públicos	Serviço local de acolhimento e integração de migrantes, que preste apoio e informação em diversas áreas, tais como, regularização, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, retorno voluntário, trabalho, saúde, educação, entre outras questões do quotidiano.	59.000,00€

 PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO
 PROGRAMA

Presidente, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.ª outorgante.

Entre:

Considerando que:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante.

a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;

A ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS ASSISTENCIAIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa coletiva, NIPC 500879478 e com sede em Rua David Sousa, n.º 22, 2.º Dto., 1000-108 Lisboa, aqui representada por António Aleixo Pais Vacas de Carvalho, na qualidade de Presidente e por Sónia Cristina Vacas dos Santos na qualidade de Vice-

b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06

“Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa.

c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados.

d) O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

f) A Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

h) A Portaria n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

i) A Portaria n.º 193/2021 de 15 de setembro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

j) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades dos projetos 9 – Bairros Saudáveis e 11 – Bairros Coesos, inscritos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização das atividades imateriais descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Financiamento

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de 20.000,00€ (vinte mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos:

a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma:

Até 28 de fevereiro de 2023 – 4.696,13€
Até 28 de fevereiro de 2024 – 7.651,93€
Até 28 de fevereiro de 2025 – 3.825,98€
Até 30 de junho de 2025 – 3.060,77€
Até 31 de dezembro de 2025 – 765,19€

c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 3.^a
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante:

a) Implementar e coordenar a realização dos projetos 9 – Bairros Saudáveis e 11 – Bairros Coesos, em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades;

e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;

g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento

da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 4.^a
Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1.^a e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e condições aprovadas;

b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;

f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;

g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a

documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª Monitorização

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos:

a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento;

b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 6.ª Vigência

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 7.ª Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de

colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do nº 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa:

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;

b) O incumprimento das obrigações;

c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;

d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;

e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;

f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;

g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;

h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 8.^a

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

CLÁUSULA 9.^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 10.^a Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta.

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____ .

CLÁUSULA 11.^a Anexos

1. São anexos a este contrato-programa:

a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Odivelas, ___ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

O Segundo Outorgante,

(Presidente da Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo)

e

(Vice-Presidente da Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo)

ANEXO 1

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 6. Saúde	c) Ações de resposta às necessidades locais, em articulação com o Plano Local de Saúde	Realização de rastreios de saúde	a)
	e) Ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável	Realização de atividades: i) de estimulação cognitiva e sensorial (ações de desenvolvimento pessoal e social, exercícios de desenvolvimento da atenção, concentração, memória e linguagem); ii) físicas (exercício físico moderado e regular, exercícios de relaxamento); iii) de envolvimento familiar (convívios com a família e/ou pessoas de referência); iv) socioculturais (promoção de interações sociais e visitas culturais).	a)
	f) Ações de promoção da literacia em saúde dirigidas a não nacionais bem como a capacitação dos serviços e dos profissionais de saúde para lidar com a diversidade	Capacitação de profissionais de saúde para lidar com a diversidade cultural dos residentes.	a)
Eixo 7. Social	b) Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	Realização de atividades culturais, de comemoração comunitária, alusivas a datas específicas: carnaval, dia da criança, dia do idoso, dia da mulher, santos populares...	a)
	c) Criação de redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes, tais como redes informais de apoio a pessoas dependentes, ou a seniores, organização de atividades de ocupação de tempos livres, ações de combate ao isolamento dos mais velhos e de prevenção da saúde mental	Desenvolvimento de ações de convivência - pelo desporto e pela cultura - que permitam combater as situações de isolamento da população senior.	20.000,00€

a)- atividades sem alocação financeira associada.

 PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO
 PROGRAMA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante.

O CENTRO COMUNITÁRIO E PAROQUIAL DE FAMÕES, pessoa coletiva, NIPC 504707825 e com sede em Rua do Centro Comunitário, n.º 1, Quinta das Comendadeiras, 1685-244 Famões, aqui representado por Alcino Pinto de Almeida Coelho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.º outorgante.

Considerando que:

a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;

b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa.

c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados.

d) O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

f) O Centro Comunitário e Paroquial de Famões foi identificado no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

h) A Portaria n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

i) A Portaria n.º 193/2021 de 15 de setembro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

j) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais.

CLÁUSULA 1.ª Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades dos projetos 8 – Bairros Empreendedores e 11 – Bairros Coesos inscritos no Plano de Ação da Operação

Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização das atividades imateriais descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª Financiamento

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de 196.000,00€ (cento e noventa e seis mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos:

a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma:

Até 28 de fevereiro de 2023 – 46.022,11€
Até 28 de fevereiro de 2024 – 74.988,95€
Até 28 de fevereiro de 2025 – 37.494,45€
Até 30 de junho de 2025 – 29.995,59€
Até 31 de dezembro de 2025 – 7.498,90€

c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 3.ª Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante:

a) Implementar e coordenar a realização dos projetos 8 – Bairros Empreendedores e 11 – Bairros Coesos em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades;

e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;

g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano

de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e condições aprovadas;

b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;

f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;

g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da

boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª Monitorização

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos:

a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento;

b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 6.ª Vigência

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 7.ª Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do n.º 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa:

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;

b) O incumprimento das obrigações;

c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;

d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;

e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;

f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;

g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;

h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 8.ª

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta.

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____ .

CLÁUSULA 11.ª

Anexos

1. São anexos a este contrato-programa:

a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Odivelas, ___ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

O Segundo Outorgante,

(Presidente da Direção do Centro Comunitário e Paroquial de Famões)

ANEXO 1

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 5. Emprego de economia local	g) Apoio à criação de redes entre atores públicos e privados que visem aumentar oportunidades formativas, de capacitação e de acesso ao mercado de trabalho das pessoas em situação de vulnerabilidade (por exemplo, Redes de Empregabilidade)	Criação de uma rede de apoio à inserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego, através de: i) identificação de habilidades e vocações; ii) identificação de oportunidades de emprego e formação; iii) mediação com os empregadores e agentes económicos; iv) atribuição de bolsas de estágio para colocação de moradores em situação de transição para a empregabilidade.	70.000,00€
Eixo 7. Social	d) Intervenções dirigidas a crianças, jovens e adultos com necessidades especiais	Reforço dos recursos humanos e dos meios que dão apoio às crianças que frequentam a EB/JI da Quinta da Paia, nomeadamente as que estão integradas na unidade de multideficiência. Reforço da realização de atividades extracurriculares dirigidas a estas crianças e às demais que frequentam este estabelecimento de ensino público.	40.000,00€
	h) Dinamização de equipamentos desportivos e respostas sociais	Amas familiares	86.000,00€

 PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO
 PROGRAMA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante.

A AMOVALFLOR – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DO FORNO, com o NIPC 504015907 e com sede em Rua B1, Lt 2-B, Vale do Forno, 2675-251 Odivelas, aqui representada por Francisco Ribeiro Neto Madeira na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.ª outorgante.

Considerando que:

a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;

b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP)

no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa.

c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados.

d) O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

f) A AMOVALFLOR – Associação de Moradores do Vale do Forno foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada

Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

h) A Portaria n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

i) A Portaria n.º 193/2021 de 15 de setembro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

j) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades do projeto 11 – Bairros Coesos inscrito no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização das atividades imateriais descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Financiamento

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos:

a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.

b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma:

Até 28 de fevereiro de 2023 – 11.740,33€

Até 28 de fevereiro de 2024 – 19.129,84€

Até 28 de fevereiro de 2025 – 9.564,92€

Até 30 de junho de 2025 – 7.651,93€

Até 31 de dezembro de 2025 – 1.912,98€

c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante:

a) Implementar e coordenar a realização do projeto 11 – Bairros Coesos em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades;

e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo

o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;

g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e condições aprovadas;

b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades;

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das

atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;

f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;

g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 5.ª

Monitorização

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos:

a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos

relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento;

b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 6.^a Vigência

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 7.^a Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.

4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do n.º 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa:

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos;

b) O incumprimento das obrigações;

c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1.^a ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;

d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;

e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;

f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;

g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;

h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

CLÁUSULA 8.^a

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos.

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta.

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____.

CLÁUSULA 11.ª

Anexos

1. São anexos a este contrato-programa:

a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Odivelas, ___ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara Municipal de Odivelas)

O Segundo Outorgante,

(Presidente da Direção da AMOVALFLOR – Associação de Moradores do Vale do Forno)

ANEXO 1

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 7. Social	a) Intervenções de promoção da coesão social, de desenvolvimento de competências pessoais e sociais e cidadania	Realização de atividades de inclusão com vista à informação à capacitação sobre ser cidadão.	40.000,00€
	b) Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	Realização de atividades culturais, de comemoração comunitária, alusivas a datas específicas: carnaval, dia da criança, dia do idoso, dia da mulher, santos populares...	10.000,00€

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO

**APROVAÇÃO DO PROJETO DEFINITIVO DO
REGULAMENTO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS**

Proposta para deliberação do Projeto Definitivo do Regulamento Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas, nos termos das alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1160, 2023.02.10, aprovada na 1.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 4 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

Nota: na 4.ª reunião extraordinária de 2022 da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de dezembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 1 de 2023), foi aprovada a abertura do procedimento de aprovação do Regulamento Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas e, bem assim, a publicitação desta iniciativa procedimental no sítio oficial da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com vista à submissão do projeto do Regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias a contar da publicitação no sítio do município de Odivelas, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do CPA e a delegação do poder de direção do procedimento.

O Edital bem como o respetivo projeto de regulamento, para consulta pública, foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 1 de 2023.

[O Regulamento Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas está publicado em anexo no final do presente boletim]

(Aprovado por maioria)

**8.ª EDIÇÃO DO PRÉMIO MUNICIPAL DE
ARQUITETURA DE ODIVELAS**

**NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAR O JÚRI**

Proposta de Deliberação N.º 1/AMO/2023 referente à “Nomeação de um(a) representante da Assembleia Municipal para integrar o Júri da 8.ª Edição do Prémio Municipal de Arquitetura de Odivelas” de acordo com o artigo 4.º do Regulamento do referido Prémio.

Após o escrutínio secreto ficou eleito, como representante da Assembleia Municipal de Odivelas, Carlos Lopes que integrará o Júri para atribuição do Prémio Municipal de Arquitetura e Espaço Público.

ANEXOS

CONSULTA PÚBLICA DO REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS

Conforme o Edital constante na página 30 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido o projeto do regulamento.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS

Conforme deliberação constante na página 71 do presente boletim.

Nos termos do Artigo 17.º o referido regulamento entra em vigor no dia seguinte
à sua publicação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e
no sítio oficial do Município.

ANEXO

CONSULTA PÚBLICA DO REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS

Conforme o Edital constante na página 30 do presente Boletim
Publica-se em anexo o referido o projeto do regulamento

**REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES PARQUES E JARDINS
(PROJETO DE REGULAMENTO – VERSÃO PROVISÓRIA PARA CONSULTA)**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL E TRANSPORTES
DIVISÃO DE ESPAÇOS VERDES**

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

PARQUES, JARDINS E ESPAÇOS VERDES

CAPÍTULO III

PROTECÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS

CAPÍTULO IV

PLANEAMENTO E PLANTAÇÃO DE ÁRVORES

CAPÍTULO V

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES

CAPÍTULO VI

CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

CAPÍTULO VII

TRANSFERÊNCIA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

PREÂMBULO

Os parques, jardins e espaços verdes do município são espaços públicos com especificidades próprias cuja preservação e conservação urge ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam usufruir e beneficiar dos mesmos em condições adequadas que reflectam as actuais preocupações com a natureza e o meio ambiente.

Com efeito, estes espaços assumem atualmente uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações, e surgem como uma necessidade de um equilíbrio ecológico no meio urbano.

Como tal, a criação, preservação e promoção dos espaços verdes e sua inserção numa estrutura ecológica municipal constituem factores essenciais de gestão ambiental e planeamento estratégico do Município de Odivelas.

Passados mais de dez anos sobre a aprovação do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins (REVPJ) verificou-se a necessidade de o rever de modo a atualizá-lo quanto ao conhecimento e tecnologias disponíveis sobre construção e manutenção de espaços verdes. Pretende-se também com esta revisão reforçar o papel da árvore no equilíbrio ecológico da cidade, adotando medidas para a sua defesa e cuidadosa manutenção. Sabendo da importância de mudar atitudes e comportamentos da população e torná-la consciente do papel das árvores e dos espaços verdes, hoje e para o futuro.

Também a publicação da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, que estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, obriga à atualização do REVPJ de modo a harmonizá-lo com este importante diploma legal em termos de defesa do património arbóreo.

Fruto do trabalho de revisão, surge um novo Regulamento, que mantém a denominação do que se revoga.

Com o REVPJ pretende-se dotar o Município de Odivelas de um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência nesta área, para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações ao presente Regulamento.

Só assim se considera assegurada uma utilização correcta e uma conservação adequada dos parques, jardins e espaços verdes do município, bem como a protecção das árvores e restante vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, a defesa da melhoria de qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a competência pela gestão e manutenção de espaços verdes foi atribuída aos órgãos das freguesias, passando, como tal, a ser competência própria destas autarquias, com exceção dos espaços considerados de natureza estruturante, como tal identificados por deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas. Não obstante esta competência ter passado a ser própria das Freguesias, à luz deste novo quadro legislativo, pretende-se que o presente Regulamento funcione como um documento orientador a

ser considerado na atividade de manutenção dos espaços verdes existentes no Concelho, criando um quadro de atuação que promova e sistematize as intervenções das autarquias na gestão e manutenção dos espaços verdes do Concelho.

O REVPJ rege-se pelas seguintes linhas orientadoras e objetivos fundamentais:

- I) Estabelecer os princípios e definir as regras essenciais que garantam não apenas uma correcta utilização dos espaços verdes do Município de Odivelas pela população como também, a sua preservação e conservação;
- II) Definir normas de construção e manutenção de espaços verdes;
- III) Enunciar as infrações que com mais frequência ocorrem nestes espaços;
- IV) Estabelecer a previsão de coimas com o objectivo de sancionar as infrações estipuladas no presente regulamento;
- V) Possibilidade de intervenção por parte da Câmara Municipal de Odivelas em terrenos e propriedades privadas sempre que esteja em causa o interesse público municipal ou de particulares por motivos de segurança, higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, ou ainda nos casos em que se encontre comprometida a integridade de infra-estruturas.

Os trabalhos de elaboração do novo Regulamento tiveram a colaboração das Juntas de Freguesia, face às suas competências próprias.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Odivelas, após Consulta Pública e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, na sessão de _____ o presente Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins (REVPJ).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Regulamento e respetivos anexos estabelecem as normas a aplicar à utilização, construção, recuperação e manutenção de todos os parques, jardins e espaços verdes do Concelho.

2. O Regulamento aplica-se a todos os parques, jardins e espaços verdes municipais, às árvores e outra vegetação neles existentes ou situadas em arruamentos, cemitérios, praças e logradouros públicos, bem como à protecção das espécies vegetais designadas de interesse público municipal ou classificadas pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), situadas em terrenos públicos ou privados.

3. Nos termos do Capítulo VII do presente regulamento, a Câmara Municipal de Odivelas é a entidade responsável pela gestão e manutenção dos espaços verdes considerados de natureza estruturante enquanto as Juntas de Freguesia são responsáveis pela gestão e manutenção dos restantes espaços verdes compreendidos nas áreas que lhe estão diretamente afetas, ao abrigo dos Autos de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências celebrados, sendo ainda responsáveis no âmbito das competências delegadas mediante Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

4. Poderá a Câmara Municipal de Odivelas deliberar intervir em espaços e elementos similares aos referidos no n.º 2, que se situem em propriedade privada, por motivos de segurança, higiene, limpeza, saúde, risco de incêndio, ou outras situações de reconhecida perigosidade, que ponham em perigo o interesse público.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) **Área útil da árvore** – área correspondente à projeção no solo dos limites da sua copa;
- b) **Arbusto** – planta lenhosa de médio a pequeno porte, com tendência para a ramificação desde a base;
- c) **Arruamento** – qualquer via de circulação no espaço urbano, podendo ser classificada como rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- d) **Árvore** – planta lenhosa com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo;
- e) **Árvore de grande porte** – árvore cuja altura média na idade adulta é superior a 15 metros e diâmetro de copa superior a 6 metros;
- f) **Árvore de médio porte** – árvore com altura média entre os 6 e os 15 metros na idade adulta e diâmetro de copa entre os 4 e os 6 metros;
- g) **Árvore de pequeno porte** – árvore cuja altura média é inferior a 6 metros na idade adulta e diâmetro de copa inferior a 4 metros;
- h) **Árvore de crescimento rápido** – árvore que atinge o estado adulto até aos 15 anos;
- i) **Árvore de crescimento médio** – árvore que atinge o estado adulto entre os 15 e os 25 anos;
- j) **Árvore de crescimento lento** – árvore que atinge o estado adulto após os 25 anos;
- k) **Cepo** – Base do tronco com raízes, resultante do abate da árvore;
- l) **Colo** – corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;
- m) **Decapagem** – remoção da camada superficial do solo;
- n) **Despedrega** – remoção de pedras da camada superficial do solo;
- o) **Escarificação** – mobilização superficial do solo que tem por objectivo a descompressão e melhoramento da estrutura do solo;
- p) **Flecha** – parte terminal do caule principal da árvore;

- q) **Fuste** – parte do tronco da árvore livre de ramos;
- r) **Herbácea** – planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;
- s) **Mobiliário urbano** – todo o equipamento que se situa no espaço público e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil; bem como, mobiliário ou equipamento que permita ao munícipe a prática do exercício físico.
- t) **Monda** – operação de limpeza e/ou manutenção de espaços verdes que consiste em retirar manualmente as espécies infestantes;
- u) **Mulch** – camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos), podendo também ser constituída com recurso a materiais inertes (brita, gravilha, seixos, entre outros).
- v) **PAP** – perímetro à altura do peito, medição efectuada no perímetro do tronco das árvores a 1.30 m de altura da superfície do solo;
- w) **Pernada** – ramo grosso e estruturante da árvore;
- x) **Perene** – tipo de planta cuja folha permanece todo o ano;
- y) **Poda** – cortes feitos seletivamente na árvore com objetivos técnicos específicos previamente definidos;
- z) **Retancha** - divisão de plantas (de algumas espécies de herbáceas vivazes) em vários estolhos para serem novamente replantadas e crescerem com mais força e vigor;
- aa) **Rolagem** – supressão de ramos e pernadas, deixando a árvore apenas com o tronco ou com cotos ao longo do tronco;
- bb) **Ruga** – zona que mostra externamente onde os tecidos de um ramo se encontram com os tecidos do seu ramo mãe;
- cc) **Terra vegetal** – aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixos, limpa e isenta de plantas e infestantes;
- dd) **Trepadeira** – arbusto ou herbácea que se eleva mediante a fixação em suportes - paredes, troncos ou ramadas;
- ee) **Vivaz** – planta que possui um período de vida superior a dois anos;
- ff) **Xerófita** – planta adaptada a locais secos das regiões que sofrem longos períodos de estiagem;

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1. A utilização e conservação dos parques, jardins, espaços verdes, bem como a protecção das árvores e demais vegetação, deverão efetuar-se de acordo com as normas previstas no presente regulamento, visando a manutenção e bom desenvolvimento dos mesmos, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio e prática de exercício físico ao ar livre, possibilitando através da sua correcta utilização por parte dos munícipes e utentes, a melhoria da qualidade de vida.
2. A vegetação e o solo existentes no Concelho de Odivelas são considerados elementos de importância ecológica e ambiental fundamental a preservar, devendo para tal ser tomadas todas as medidas que acautelem a sua proteção e conservação.

3. A gestão e manutenção dos espaços verdes deve promover o aumento da superfície permeável e aumentar o coberto arbóreo, bem como manter a vegetação em boas condições fitossanitárias através das melhores práticas culturais.
4. Os tratamentos fitossanitários, nomeadamente o uso de herbicidas e inseticidas, devem ser reduzidos ao mínimo estritamente necessário e efetuados por pessoal especializado e credenciado, de acordo com a legislação em vigor.
5. Sempre que, na prossecução do interesse público, se verifique a necessidade de intervenção que implique a poda, o abate, o transplante ou outra operação que de algum modo fragilize as árvores, deverá a mesma ser previamente sujeita a parecer prévio da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde, de forma a determinar os estudos a realizar, medidas cautelares e modo de execução dos trabalhos.
6. Deve ser garantido que a gestão e manutenção dos espaços verdes e das árvores de arruamento no Concelho de Odivelas têm por base serviços técnicos especializados.
7. As árvores de arruamento devem ser selecionadas e mantidas eficientemente de modo a maximizar os seus benefícios e minimizar os riscos, danos eventuais e custos de manutenção.
8. O conjunto dos espaços verdes públicos e privados devem promover a saúde, a segurança e o bem-estar geral da população, devendo ser encorajada a boa gestão das árvores e espaços verdes situados em propriedade privada.
9. Não são permitidas ações ou comportamentos que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços.
10. Ao direito dos munícipes e cidadãos de utilização e fruição destes espaços corresponde sempre o correlativo dever da sua manutenção e preservação.

CAPÍTULO II

PARQUES, JARDINS E ESPAÇOS VERDES

Secção I

Regras Gerais

Artigo 5.º

Regras gerais de utilização

1. Nos parques, jardins e espaços verdes do Concelho de Odivelas é proibido:
 - a) Destruir ou danificar as árvores, arbustos e herbáceas nelas existentes, nomeadamente cortar ou golpear os seus troncos e raízes, bem como riscar ou inscrever neles gravações;
 - b) Destruir, danificar ou retirar os tutores e outras estruturas de suporte ou proteção das árvores e arbustos;
 - c) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente, instalações, construções, vedações, grades, canteiros, estufas, pérgolas, bancos, escoras, esteios, vasos e papeleiras, bem como equipamentos desportivos e infantis;

- d) Destruir ou danificar monumentos, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes, que se encontram localizadas naqueles espaços;
- e) Encostar, pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objectos ou dísticos nos ramos, troncos ou folhas de árvores ou outra vegetação, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia dos serviços municipais competentes;
- f) Varejar ou puxar os ramos, sacudir ou cortar as folhas, frutos ou floração das árvores ou outra vegetação;
- g) Lançar pedras, paus ou outros objectos passíveis de prejudicarem as árvores ou outra vegetação;
- h) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos quaisquer produtos químicos que prejudiquem ou destruam gravemente os tecidos vegetais;
- i) Abater ou podar árvores e arbustos, sem prévia autorização dos serviços municipais competentes;
- j) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro, saibro ou outros materiais semelhantes neles existentes;
- k) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas de rega, nomeadamente, aspersores, pulverizadores, micro-jets, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras, filtros e programadores;
- l) Abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de accionamento, quer sejam manuais ou automáticos, nos contadores de água, electricidade, equipamentos da rede telefónica, TV, gás e saneamento;
- m) Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis, nomeadamente, a designação científica de plantas, orientação ou referências para conhecimento dos frequentadores;
- n) Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correcta, inclusive por adultos a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados às crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, bem como qualquer tipo de equipamento lúdico-desportivo ali construído ou instalado;
- o) Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização dos responsáveis, objectos, ferramentas, utensílios ou peças afectas aos serviços municipais bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;
- p) Urinar ou defecar fora dos locais destinados a esses fins;
- q) Acampar ou instalar qualquer tipo de tendas ou abrigos;
- r) A utilização dos espaços verdes para quaisquer fins de carácter comercial. O seu uso excepcional tem de ter prévia autorização escrita e sujeita a pagamento de taxas de acordo com o regulamento de taxas e outras receitas municipais em vigor no Município de Odivelas;
- s) Retirar água dos lagos ou utilizá-los para banhos, pesca ou danificar a fauna ou flora existente, bem como arremessar ou lançar para dentro dos mesmos, quaisquer objetos líquidos ou sólidos;
- t) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
- u) Lançar detritos, entulhos, águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou de qualquer outra natureza poluente que possam causar danos ou mesmo morte a qualquer tipo de vegetação já existente, ou ainda que tornem os terrenos impróprios para espaços verdes;
- v) Utilizar bebedouros e fontanários para fins diferentes daqueles a que expressamente se destinam;
- w) Prender nas grades ou vedações quaisquer animais, objectos, veículos ou qualquer outro elemento que provoque danos nas mesmas;

- x) Permanência de animais, com exceção dos cães-guia de invisuais, que não se encontrem devidamente presos por corrente ou trela e açaimados, bem como deixar os seus excrementos no espaço público, ou nos locais destinados aos mesmos (Parques Caninos);
 - y) Matar, ferir, maltratar, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham nestas zonas verdes, parques ou jardins o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
 - z) Retirar ninhos, mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
 - aa) Lançar alimentos, restos de alimentos ou detritos, com o fim de alimentar animais, suscetíveis de atrair quaisquer animais que vivam no meio urbano (cães, gatos, ratos, pombos e gaivotas);
 - bb) Quaisquer plantações a efetuar por munícipes, sem a autorização prévia da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde;
 - cc) Entrar, estacionar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com exceção de veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;
 - dd) Práticas desportivas organizadas fora dos locais expressamente criados ou autorizados para o efeito, sempre que manifestamente seja posto em causa a sua normal utilização por outros utentes.
2. A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e outras zonas onde exista qualquer espécie vegetal semeada ou em desenvolvimento;
3. É expressamente vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros com ou sem relva, flores ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado;
4. É proibido plantar em parques, jardins e espaços verdes as espécies ou subespécies constantes da Lista Nacional de Espécies Invasoras conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º e no Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua redação atual.

Secção II

Regras Específicas

Artigo 6.º

Preservação e condicionantes

1. Qualquer intervenção e ocupação de carácter temporário, bem como a instalação de equipamentos, mobiliário urbano e suportes publicitários que colidam com a normal utilização ou preservação dos espaços verdes, só serão autorizadas mediante parecer favorável da autarquia responsável pela gestão e manutenção do espaço verde em causa.
2. Tendo em conta a dimensão da intervenção referida no número anterior, a autarquia responsável pela gestão e manutenção do espaço verde pode exigir à entidade responsável pela ocupação, a preservação e restabelecimento da integridade inicial do espaço, bem como a sua manutenção por um período considerado adequado de forma a salvaguardar, com um razoável índice de segurança, as características morfológicas e fitossanitárias mínimas do material vegetal.
3. É proibida a colocação de suportes publicitários em rotundas ajardinadas e espaços verdes envolventes às mesmas, desde que qualificadas e tratadas.

Artigo 7.º

Realização de eventos

1. Apenas é permitida a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente, feiras, festivais musicais e gastronómicos em espaços verdes públicos, após parecer favorável da autarquia responsável pela gestão e manutenção do espaço verde.

2. Qualquer dano verificado nos espaços verdes públicos utilizados ou envolventes é imputado ao promotor do evento em causa, que deve ressarcir a autarquia responsável pela gestão e manutenção do espaço verde, pelos danos recorrentes da sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que lhe seja imputável.

CAPÍTULO III

PROTECÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS

Artigo 8.º

Árvores e outra vegetação existente em espaços verdes considerados estruturantes

1. Compete à Câmara Municipal proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação em espaços verdes considerados estruturantes com vista a assegurar as condições de higiene, saúde, prevenção contra o risco de incêndios e acidentes de viação.

2. A Câmara Municipal pode delegar nas Juntas de Freguesia ou outras entidades as competências descritas no número anterior, através da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências ou outros acordos nos termos previstos na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e outra legislação.

Artigo 9.º

Atos sujeitos a autorização prévia

1. Todas as entidades que realizem obras ou trabalhos que afetem o património arbóreo devem, no decurso dos mesmos, observar as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre proteção de árvores e terão de submeter os planos de trabalho à prévia aprovação da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde.

2. Em todas as árvores situadas em espaços verdes considerados estruturantes é necessária a autorização prévia dos serviços municipais competentes para:

- a) Atar ou pendurar objetos ou dísticos na parte aérea;
- b) Fixar fios, escoras ou cordas qualquer que seja a sua finalidade;
- c) Colocar iluminação no tronco e copa.

3. A realização de obras em infraestruturas que interfiram com o sistema radicular ou com a parte aérea das árvores de arruamento e de espaços verdes depende da prévia autorização da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde.

Artigo 10.º

Trabalhos na zona de proteção do sistema radicular

1. Na zona de proteção radicular, considerada como a superfície do solo que corresponde à área de projeção da copa da árvore, não é permitido:

a) A execução de trabalhos de qualquer natureza, com exceção de trabalhos que se destinem à instalação de infraestruturas, cujo traçado seja totalmente inviabilizado sem o atravessamento da zona de proteção radicular de alguma árvore, devendo nesse caso serem adotadas as medidas cautelares descritas no número 2 do presente artigo.

b) O derrame de caldas de cimento, diluentes, ácidos, pó de pedra, óleos, graxas, cal, detergentes, lixiviados ou outros produtos tóxicos que podem causar a morte por asfixia radicular da árvore;

c) A concentração de água proveniente de escoamento de águas sujas da obra;

d) A montagem de torneiras para lavagem de produtos sobranes de obra.

2. Numa obra que obrigue o atravessamento da zona de proteção do sistema radicular, deverão ser adotadas as seguintes medidas de proteção:

a) Antes do desaterro, as árvores deverão ser ancoradas com cintas e não tracionadas, devendo ser assegurado que qualquer movimento da árvore é contrabalançado;

b) O desaterro deve começar longe das árvores e ir-se aproximando gradualmente;

c) O corte do terreno deve ser efetuado de uma forma radial em relação à árvore;

d) À aproximação das primeiras raízes a escavação deve ser feita manualmente ou com o auxílio de jato de água com pressão adequada;

e) As raízes expostas devem ser cobertas por manta geotêxtil e regadas em permanência por sistema de rega por aspersão, duas vezes por dia;

f) A passagem de tubagens ou afins deve ser feita em túnel para que as raízes primárias permaneçam intactas;

g) Antes do aterro das raízes devem ser aplicadas micorrizas e hormonas de enraizamento garantindo assim a recuperação do sistema radicular.

3. Quando não seja possível estabelecer a zona de proteção radicular deve ser colocada uma cerca fixa com dois metros de altura na zona de segurança da árvore.

4. Na construção de muros ou outro tipo de construção contínua deve proceder-se à execução de fundações pontuais cuja base será estabelecida em local onde não haja afetação das raízes que cumpram uma função de suporte da árvore.

5. Tendo em vista a proteção dos ramos e copa das árvores, os ramos mais baixos devem ser protegidos com materiais adequados para não provocarem danos às pernadas.

6. Caso se verifique necessário, antes de se iniciarem os trabalhos deverá ser realizada uma operação de poda de elevação de copa, aprovada pela entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde e respetivo arvoredos.

7. Salvo nos locais assinalados para o efeito ou devidamente autorizados, não é permitida a utilização de fogo a menos de 20 metros das árvores.

Artigo 11.º

Árvores e outra vegetação existente em terrenos privados

1. Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, herbáceas ou qualquer outro tipo de vegetação, ainda que localizada em propriedade privada, que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares por motivos de segurança, higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, ou ainda comprometer a integridade de infraestruturas ou outros bens, poderá a Câmara Municipal de Odivelas, notificar o proprietário, para que proceda ao abate, limpeza, desbaste, poda ou outro tratamento necessário em prazo a ser fixado.
2. A notificação prevista no número anterior deverá ser previamente fundamentada com base em parecer técnico dos serviços municipais competentes.
3. Findo o prazo estabelecido no n.º 1 e verificado o respectivo incumprimento, poderá a Câmara Municipal, proceder por meios próprios à efectivação das respectivas medidas, a expensas dos respetivos proprietários ou usufrutuários.
4. Na falta de pagamento voluntário das despesas, proceder-se-á à cobrança coerciva, sendo as despesas calculadas com base no custo do trabalho realizado.
5. Sempre que, por motivos de força maior e de salvaguarda urgente de pessoas e bens, públicos e/ou privados, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal de Odivelas seja obrigada a intervir excepcionalmente em substituição dos respetivos proprietários, é também devido o pagamento das respetivas despesas.

Artigo 12.º

Árvores de Interesse Público Municipal

1. A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de salvaguardar ou proteger qualquer árvore ou conjuntos arbóreos (maciços, bosquetes ou alinhamentos) que venham a ser consideradas de interesse público municipal pelo seu porte, idade, raridade, conformação ou valor histórico, mesmo que não se encontrem classificadas pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.
2. Compete à Câmara Municipal de Odivelas sob proposta dos serviços municipais competentes, das Juntas de Freguesia, de associações de defesa do ambiente ou de cidadãos, classificar exemplares ou associações vegetais de interesse municipal.
3. A manutenção das árvores de interesse público municipal é assegurada pela Câmara Municipal de Odivelas ou pela Junta de Freguesia, consoante aquela que tenha competência atribuída para a manutenção do espaço em que estão implantadas.
4. Excetuam-se do número anterior, as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, ou sempre que a Câmara Municipal autorize previamente o abate, por escrito, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança de pessoas e bens.
5. Sempre que num terreno público ou privado existam árvores classificadas de interesse público municipal, o seu abate, transplante ou poda só poderão ser realizados com a autorização expressa da Câmara Municipal de Odivelas.

6. Os proprietários de árvores classificadas de interesse público municipal devem solicitar parecer técnico aos serviços municipais para efeitos de manutenção dos exemplares classificados, decorrendo as intervenções através de meios e sob custas da Câmara Municipal de Odivelas.

7. Para a emissão de alvarás de loteamento ou licenças de construção em terrenos onde existam árvores classificadas de interesse público municipal, é obrigatório parecer do serviço municipal competente pela gestão de espaços verdes. Nestas situações é necessária a apresentação de um levantamento e caracterização da vegetação existente, designadamente espécies, porte e estado fitossanitário, bem como projeto de arquitetura paisagista que englobe o destino a dar a cada árvore protegida, sua preservação, transplante ou abate, que será submetido à apreciação técnica do serviço municipal competente.

8. É da competência da Câmara Municipal de Odivelas a decisão para abater, transplantar e podar as espécies classificadas de interesse público municipal existentes em terrenos públicos ou privados.

Artigo 13.º

Árvores classificadas no Concelho de Odivelas

1. A manutenção das árvores classificadas de interesse público ao abrigo da Lei n.º 53/2012 de 05 de setembro e da Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho é assegurada pela Câmara Municipal de Odivelas, pela Junta de Freguesia ou outra entidade, consoante aquela que tenha a competência atribuída para a manutenção dos espaços em que estão implantadas, sujeito a autorização prévia do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

2. No Município de Odivelas, classificado de interesse público existe um exemplar de Bela-sombra (*Phytolacca dioica* L.) na cerca do Mosteiro de Odivelas, ao abrigo do Aviso nº 3/2012 de 16/02/2012 da Autoridade Florestal Nacional.

Artigo 14.º

Proteção de Espécies

1. Nos espaços verdes públicos não são permitidos abates do coberto arbóreo e arbustivo existente, com exceção das plantas invasoras, doentes ou em risco de queda, mediante elaboração de auto de abate fundamentado.

2. No caso dos sobreiros e azinheiras (*Quercus suber* e *Quercus ilex*), o seu abate só é permitido com autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

3. No caso do azevinho (*Ilex aquifolium*), o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro, proíbe o arranque, o corte total ou parcial, o transporte e a venda de azevinho espontâneo;

4. Qualquer intervenção a realizar nos espaços verdes públicos ou em espaços verdes a ceder ao domínio público, está sujeita a parecer prévio vinculativo do serviço municipal competente relativamente ao projeto de arranjo de espaços exteriores e de integração paisagística respetiva.

5. Qualquer intervenção no solo e subsolo, na área correspondente à projeção vertical das copas das árvores, carece de parecer prévio da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde.

Artigo 15.º

Medidas de compensação

1. Se uma árvore ou um conjunto de árvores for afetado por obras de reparação ou por operação urbanística que impossibilite a sua manutenção no local, deve o mesmo ser compensado pela sua transplantação e/ou plantação de uma área equivalente de árvores no Concelho de Odivelas, em área com características territorialmente semelhantes, devendo o coberto arbóreo respetivo corresponder à projeção vertical das copas em m² do existente.
2. Em caso de abate de árvores é obrigatória a reposição do arvoredo que garanta a duplicação do nível de sequestro de dióxido de carbono, preferencialmente recorrendo a espécies nativas, num raio não superior a 10 km.
3. A entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde reserva o direito de ser compensada financeiramente por quaisquer danos ou destruições que vierem a ser provocados nas árvores municipais.
4. Incluem-se no número anterior todas as situações de destruição provocadas pela instalação, reparação ou requalificação de infraestruturas de entidades concessionadas ou por outros na via pública.
5. A instalação, reparação ou requalificação de infraestruturas referidas no n.º 2 fica condicionada à emissão de parecer técnico por parte da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde e ao cumprimento das medidas cautelares previstas no artigo 10.º.
6. Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal designadamente por dano ou para cálculo do custo de substituição, esta é efetuada tendo em consideração o custo médio de aquisição (valor real de mercado) acrescido dos trabalhos necessários à plantação ou substituição. Para a valoração de uma árvore ou conjunto de árvores deve ser tido em consideração para além do valor da madeira, o valor paisagístico, ambiental, social e cultural do património arbóreo.
7. Por vezes o tamanho e a idade de uma árvore fazem com que ela não possa ser substituída por exemplar com características similares. A avaliação referida no número quatro é efetuada pela entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde e poderá ainda ter em consideração características de valoração da árvore como o porte, tamanho, idade, vigor, resistência, conformação, inexistência de defeitos ou doenças, ramos firmes e bem formados, localização e raridade.

CAPÍTULO IV

PLANEAMENTO E PLANTAÇÃO DE ÁRVORES

Artigo 16.º

Plano para nova plantação de árvores

1. O plano ou projeto para nova plantação de árvores é elaborado pelos serviços municipais competentes e aprovado pelo respetivo executivo municipal.

2. A aprovação do plano é antecedida de parecer da Junta de Freguesia, que deve pronunciar-se sobre o plano apresentado no prazo de 15 dias.

3. O plano ou projeto para nova plantação de árvores é o instrumento que coordena e sintetiza a intervenção a executar e deve ter em conta os seguintes critérios:

a) A escolha da espécie para cada local terá como um dos principais fatores base a dimensão da árvore no seu estado adulto, tendo em conta a dimensão do passeio, o diâmetro da copa e a altura da árvore adulta.

b) O compasso de plantação deve ser escolhido de acordo com as características da via e da espécie arbórea escolhida.

c) Para efeitos de novas plantações, definem-se três grupos de espécies arbóreas, de acordo com o seu porte:

i. Árvore de grande porte – árvore cuja altura média é superior a 15 metros na idade adulta (aproximadamente 20 anos);

ii. Árvore de médio porte – árvore com altura média entre os 6 e os 15 metros na idade adulta (aproximadamente 20 anos);

iii. Árvore de pequeno porte – árvore cuja altura média é inferior a 6 metros na idade adulta (aproximadamente 20 anos).

d) Para efeitos de conjugação entre o porte das árvores e as dimensões dos espaços de implantação, agrupam-se os perfis das ruas em três situações relativamente à dimensão do passeio e à distância possível das árvores às fachadas dos edifícios:

i. Rua de largura grande – onde os passeios tenham uma largura superior a 6 metros. Poderão ser plantadas árvores de grande porte e o compasso de plantação deverá ser de 12 metros.

ii. Rua de largura média – onde os passeios tenham uma largura entre 3,5 e os 6 metros. Poderão ser plantadas árvores de médio porte e o compasso de plantação deverá ser de 8 metros.

iii. Rua de largura pequena – onde os passeios tenham uma largura inferior a 3,5 metros. Poderão ser plantadas árvores de pequeno porte e o compasso de plantação deverá ser de 6 metros.

e) A distância mínima a semáforos, sinalização vertical e candeeiros deverá ser de 3 m a partir do tronco.

f) Quando localizadas em espaços de circulação pedonal, as caldeiras deverão ser dispostas:

i. Junto ao lancil ou guia de transição com a rodovia, assegurando uma distância mínima do eixo a este de 2 metros.

ii. Noutros pontos desde que seja garantida a continuidade do percurso acessível e salvaguardada uma distância mínima de 2 metros entre o contorno da copa da árvore a plantar (estado adulto) e o perímetro exterior dos edifícios.

g) Quando localizadas em espaços de circulação rodoviária, as caldeiras deverão ser localizadas de acordo com os seguintes critérios:

i. No eixo dos separadores, quando tenham uma largura mínima de 2 metros;

ii. Nos limites das vias ao longo das faixas de estacionamento assegurando uma distância mínima do eixo ao limite da via de 2 metros;

iii. A altura livre da copa da árvore no estado adulto ao pavimento da via de circulação deve ter pelo menos 5 metros.

h) As caldeiras devem ter dimensões compatíveis com o saudável e pleno crescimento das espécies arbóreas plantadas, não sendo admitido que o espaço disponível para o efeito (área permeável) tenha uma largura interna inferior a 1,50 metros.

i) De modo a garantir a sua correta perceção enquanto obstáculo, designadamente por invisuais, as caldeiras devem obedecer aos seguintes parâmetros, quando localizadas em espaços de utilização pedonal:

i. A área permeável deverá ser sempre de nível com o pavimento adjacente, coberta por grade, grelha ou outro elemento, preferencialmente metálico, que garanta a penetração da água no solo e ofereça condições de segurança e estabilidade, devendo ainda dispor de sistema antirroubo;

ii. Em alternativa é também admitida a utilização de agregados permeáveis;

iii. Não sendo possível nenhuma das soluções apresentadas anteriormente, e quando devidamente justificado os limites exteriores da caldeira devem ser sobrelevados em relação aos pavimentos contíguos, numa altura de cerca de 0,3 metros.

Artigo 17.º

Plano para substituição de árvores

1. O plano de substituição, onde se prevê a substituição total ou parcial das árvores existentes, é elaborado pelos serviços municipais competentes e aprovados pelo respetivo executivo municipal.

2. A aprovação do plano é antecedida de parecer da Junta de Freguesia, que deve pronunciar-se sobre o plano apresentado no prazo de 15 dias.

3. O plano de substituição das árvores inclui obrigatoriamente um relatório escrito de avaliação das árvores a substituir, que inclui uma descrição da análise visual efetuada e análise de risco de cada árvore, de acordo com a ficha de inspeção de árvores.

CAPÍTULO V

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES

Artigo 18.º

Manutenção de árvores

1. Todos os trabalhos de intervenção nas árvores, com destaque para plantação, rega, poda, controlo fitossanitário, abate, remoção de cepo, limpeza e remoção de resíduos deverão ser executados tendo em consideração as boas práticas de arboricultura urbana e de acordo com o presente regulamento e restante legislação aplicável.

2. A rolagem de árvores, nos termos da definição dada na alínea aa) do artigo 3.º, é proibida em qualquer circunstância.

Artigo 19.º

Registo georreferenciado de árvores e espaços verdes

1. A Câmara Municipal de Odivelas mantém um registo georreferenciado atualizado das árvores de arruamento e dos espaços verdes do Concelho de Odivelas.

2. A informação referida no n.º 1 é disponibilizada às Juntas de Freguesia sempre que solicitada e deverá ser mantida atualizada pelas entidades responsáveis pela manutenção das árvores de arruamento e dos espaços verdes.

3. O registo georreferenciado das árvores de arruamento contém obrigatoriamente a seguinte informação:

- a. Espécie
- b. Altura
- c. Perímetro
- d. Estado geral
- e. Tipo de intervenção
- f. Necessidade de intervenção
- g. Freguesia
- h. Localização
- i. Registo fotográfico

4. O registo georreferenciado dos espaços verdes contém obrigatoriamente a seguinte informação:

- a. Código do espaço verde
- b. Área total
- c. Tipo de sistema de rega
- d. Contador de rega
- e. Percentagem de rega
- f. Área regada
- g. Entidade responsável pela manutenção
- h. Localização
- i. Freguesia

5. Sempre que ocorrerem alterações aos itens enumerados nos n.ºs 3 e 4, devem ser comunicadas aos serviços municipais competentes para atualização constante do registo georreferenciado das árvores de arruamento e dos espaços verdes do Concelho de Odivelas.

Artigo 20.º

Avaliação fitossanitária das árvores

1. As árvores podem ser atacadas por diversas doenças e pragas ou de sofrerem *stress* devido a agressões contínuas a que estão sujeitas em meio urbano como carência de espaço aéreo e/ou subterrâneo, deficit ou excesso hídrico, variações térmicas e temperaturas elevadas, poluição do ar, solo ou água, pelo que devem ser efetuadas inspeções periódicas para deteção de eventuais problemas, nomeadamente que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens.

2. As avaliações fitossanitárias são elaboradas pela entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde em causa, ou por entidade externa reconhecida para o efeito e nelas deve constar as doenças e pragas observadas. Devem ser apresentadas sob a forma de relatório escrito com as recomendações prescritas de atuação e partilhadas com a Junta de Freguesia.

3. Os exemplares referenciados e com maiores necessidades de monitorização devem ser avaliados periodicamente, no outono quando é mais provável a visibilidade de problemas causados por fungos ou na primavera quando é mais provável a visibilidade de problemas causados por pragas.

Artigo 21.º

Tratamentos fitossanitários ou controlo fitossanitário

1. Os tratamentos fitossanitários deverão ser reduzidos ao estritamente necessário e efetuados por pessoal habilitado, de acordo com a legislação em vigor. O recurso ao uso de pesticidas deve ser sempre preterido em favor de técnicas de combate alternativas, biológicas, biotécnicas ou utilizadas em proteção integrada.

2. Os produtos fitofarmacêuticos deverão apresentar sempre a menor perigosidade toxicológica, ecotoxicológica e ambiental, bem como deverá privilegiar-se o uso de equipamentos, dispositivos de aplicação e técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda dos produtos fitofarmacêuticos a aplicar, com vista à redução do risco para o homem e para o ambiente.

3. Relativamente a pragas ou doenças de árvores que podem causar danos em seres humanos ou animais, como o caso do escaravelho da palmeira (*Rhynchophorus ferrugineus*) e da processionária ou lagarta do pinheiro (*Thaumtopoea pityocampa*), deverão ser tidas em consideração as seguintes medidas:

- a) A Câmara Municipal de Odivelas deve ser de imediato informada e contactada caso sejam avistadas lagartas em procissão ou árvores afetadas;
- b) Os locais onde se avistem as lagartas devem ser de imediato sinalizados e vedado o seu acesso em especial a crianças e animais;
- c) Deverão ser tomadas as medidas necessárias e adequadas ao controlo da praga ou doença.

Artigo 22.º

Avisos e sinalização de intervenções nas árvores

1. Todas as intervenções em árvores deverão ser divulgadas com antecedência e devidamente sinalizadas, nomeadamente poda e abate, indicando o motivo e a entidade que executará os trabalhos.

2. A comunicação deve ser afixada nos locais de estilo e nos sítios da internet da Câmara Municipal de Odivelas e da Junta de Freguesia e nos locais de intervenção.

3. A afixação de avisos nos locais de intervenção pode ser feita mediante afixação nas árvores, desde que utilizada fita adesiva, para não causar danos nas árvores. Não é permitido o uso de pregos ou outro material perfurante da casca ou lenho da árvore.

4. Nos locais das intervenções e durante as mesmas deve ser implantado um sistema de sinalização e definida uma área de segurança bem visível.

Artigo 23.º

Abate urgente de árvores

1. A Câmara Municipal de Odivelas pode proceder ao abate urgente de árvores que representem um risco para pessoas e bens, considerando o seu estado de conservação fitossanitário, devidamente avaliado por técnico da autarquia ou de entidade habilitada para o efeito.
2. Em caso de emergência, a Câmara Municipal de Odivelas pode proceder ao abate de árvores por solicitação do Serviço Municipal de Proteção Civil.

CAPÍTULO VI

CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Artigo 24.º

Construção de espaços verdes integrados em obras de urbanização

1. A aprovação dos projetos de arranjos exteriores e de integração paisagística, no âmbito de obras de urbanização, estão sujeitos a parecer, por parte dos serviços municipais competentes e no âmbito das respectivas obras de implementação da urbanização estão sujeitos à sua fiscalização e acompanhamento.
2. A receção provisória e definitiva dos espaços verdes integrados em obras de urbanização é feita, nos termos da legislação aplicável, mediante parecer favorável e recomendações dos serviços municipais competentes.
3. Compete ao titular das obras de urbanização, assegurar a entrega dos espaços exteriores equipados com rega automática em bom estado de funcionamento, constituída por material autorizado e de fácil aquisição no mercado, tendo a sua construção obedecido à rigorosa implementação dos projetos aprovados pela Câmara Municipal de Odivelas.
4. Compete ainda ao titular das obras de urbanização a substituição de todo o material vegetal em mau estado de conservação, bem como de todos os equipamentos com defeito ou mau funcionamento, identificados pelos serviços municipais competentes, durante o período de apreciação dos trabalhos para efeitos de receção.
5. A Junta de Freguesia deverá acompanhar a fase de projecto, construção e execução de espaços verdes integrados em obras de urbanização.

Artigo 25.º

Aspectos construtivos

1. Os aspetos construtivos têm de obedecer no mínimo aos princípios de funcionalidade e de qualificação do espaço patentes no Anexo I (Normas técnicas de construção de espaços verdes) do presente regulamento, assegurando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado pela Câmara Municipal de Odivelas.
2. Não obstante o disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Odivelas pode exigir requisitos técnicos específicos de acordo com a natureza do local e o seu relacionamento com a envolvente, ou ainda com a protecção de parâmetros patrimoniais e ambientais de relevo.

3. Podem ser admitidas outras soluções construtivas diferentes das referidas no presente regulamento, cuja viabilidade seja devidamente demonstrada, após parecer favorável dos serviços municipais competentes.

4. Qualquer operação urbanística que careça de licenciamento municipal de acordo com as disposições camarárias em vigor terá de apresentar levantamento e caracterização da vegetação existente, designadamente: espécies, porte e estado fitossanitário, bem como projecto de arranjos exteriores e de integração paisagística, para apreciação pelos serviços municipais competentes.

Artigo 26.º

Aspectos relativos à manutenção dos espaços verdes

Os aspetos relativos à manutenção dos espaços verdes devem obedecer no mínimo aos princípios patentes no Anexo II (Normas técnicas de Manutenção de Espaços Verdes) do presente regulamento, assegurando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado pela Câmara Municipal de Odivelas ou com o melhor existente em cada momento no mercado.

Artigo 27.º

Gestão integrada de consumo de água para rega de espaços verdes

Deverão ser adotados procedimentos tendentes à eficiente gestão da água utilizada para rega de espaços verdes. Estes procedimentos deverão ser tidos em consideração no projeto, na construção e na manutenção dos espaços verdes. Enumeram-se alguns procedimentos a adotar:

- a) A área regada deve ser apenas 1/3 da área não impermeabilizada;
- b) A área ocupada por espécies xerófitas deve ser superior a 1/3 da área total;
- c) Devem ser utilizadas preferencialmente espécies autóctones e estas devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas;
- d) Em zonas com declive acentuado (taludes) deverá evitar-se a colocação de relvado, sendo preferível colocar espécies herbáceas de revestimento;
- e) Para a constituição dos prados e relvados devem ser escolhidas espécies de gramíneas mais resistentes à seca;
- f) Deverá, sempre que possível, efetuar-se a cobertura do solo com uma camada de 5 a 15 cm de *mulch* (orgânico ou inorgânico) de modo a conservar a humidade do solo e evitar o aparecimento de espécies infestantes;
- g) Em períodos de escassez de água a rega de espaços verdes poderá ser limitada através da proibição total de uso da água da rede pública para esse fim ou pela definição de dias da semana em que é permitida a realização desta atividade.

CAPÍTULO VII

TRANSFERÊNCIA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 28.º

Gestão e Manutenção de Espaços Verdes - Transferência de competências

1. Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de competências dos municípios para as freguesias, foram celebrados Autos de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências entre o Município de Odivelas e as Freguesias do Concelho, transferindo para estas a competência de gestão e manutenção dos espaços verdes [Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19 (Ano XX) de 17 de setembro de 2019].

2. A gestão e manutenção dos espaços verdes da responsabilidade das Freguesias ao abrigo da transferência de competências mencionada no número anterior, reger-se-ão pelas melhores técnicas disponíveis enunciadas neste regulamento municipal, sendo da Câmara Municipal a decisão para abates, transplantes, podas e plantações de árvores e arbustos.

3. Os espaços verdes estruturantes, conforme Cláusula 17.^a e anexo VII dos Autos de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências, são considerados zonas de intervenção direta do Município.

Artigo 29.º

Gestão e Manutenção de Árvores de Arruamento – Delegação de Competências

1. Para além das competências transferidas para as Freguesias nos termos do artigo anterior, e de acordo com o regime da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram ainda celebrados Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Odivelas e as Freguesias do Concelho, delegando nestas a competência de gestão e manutenção das árvores de arruamento (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19 (Ano XX) de 17 de setembro de 2019).

2. A gestão e manutenção das árvores de arruamento, da responsabilidade das Juntas de Freguesia ao abrigo da delegação de competências mencionada no número anterior, deve reger-se pelas melhores técnicas disponíveis enunciadas no presente regulamento, sendo dos serviços municipais competentes a decisão para abates, transplantes, podas e plantações de árvores e arbustos.

3. A gestão e manutenção das árvores de arruamento existentes nos locais constantes do Anexo VII dos Autos de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências é da responsabilidade dos Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 30.º

Gestão e Manutenção de Espaços Verdes – Outros Acordos

Com o objetivo de promover a cidadania através de uma participação mais ativa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, a Câmara Municipal de Odivelas, sempre que assim o entenda, pode consignar a gestão dos espaços verdes a moradores ou associações de moradores das zonas loteadas ou urbanizáveis, escolas e outras instituições, mediante a celebração de protocolos, acordos de cooperação ou contratos de concessão, sendo dos serviços municipais competentes a decisão para abates, transplantes, podas e plantações de árvores e arbustos.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 31.º

Acompanhamento e Fiscalização

1. A aplicação, acompanhamento, adequação e eventuais propostas de revisão do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Odivelas e às Juntas de Freguesia.
2. É da competência da Câmara Municipal, das autoridades policiais e das Juntas de Freguesia, o procedimento contraordenacional relativo a infrações ao presente regulamento.

Artigo 32.º

Contraordenações

1. A violação das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação ambiental punível com coima, de acordo com as molduras previstas na Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, lei-quadro das contraordenações ambientais, na sua redação atual
2. As contraordenações no presente regulamento são graduadas em:
 - a. Leves
 - b. Graves
 - c. Muito graves
3. É considerada contraordenação leve, a violação às disposições das alíneas b), e), f), l), aa) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5º.
4. É considerada contraordenação grave, a violação às disposições das alíneas g), j), k), m), n), o), p) q), r), s), v), w), x), y), cc) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 5º.
5. É considerada contraordenação muito grave, a violação às disposições das alíneas a), c), d), h), i), t), u), z) do n.º 1, n.º 3 do artigo 5º e n.º 1 do artigo 17º.
6. Quando o infrator for pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas são elevados para o dobro.
7. A negligência e a tentativa são puníveis com a coima prevista para a respetiva contraordenação.
8. A reincidência é agravada com o dobro da coima prevista, duplicando a última aplicada quando o infrator for sucessivamente reincidente.
9. Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contraordenação, montante das coimas e eventuais sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes da lei-quadro das contraordenações ambientais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Proteção de dados

1. Na aplicação do presente Regulamento, a autarquia competente s assegura o cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no Regulamento

Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04.2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados resultantes da atividade serão tratados pela autarquia competente exclusivamente no contexto das finalidades identificadas no presente Regulamento.

3. No âmbito da sua atividade a autarquia competente não vende, aluga, distribui, nem disponibiliza os dados a nenhuma entidade terceira externa, exceto nos casos legalmente previstos ou em que a transmissão dos dados seja necessária ao cumprimento de obrigações ou ao exercício de direitos legalmente previstos, bem como à prossecução do interesse público ou exercício dos poderes de autoridade pública.

4. Em caso de concessão, a empresa concessionária obriga-se a cumprir as normas deste artigo.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento de Espaços Verdes Parques e Jardins, cuja revisão foi deliberada na 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 10 de fevereiro de 2010 e aprovada na 4.ª Reunião da 2.ª Sessão Ordinária de 3 de maio de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões – Ano XI, n.º 8, de 4 de maio de 2010).

Artigo 35.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I
NORMAS TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

1. Área mínima

Os canteiros isolados, que não façam parte integrante de parques ou jardins, devem ser construídos com área superior a 25m².

2. Procedimento para proteção de terra vegetal

2.1 A área onde decorra obra e que esteja sujeita a movimentação de terras, a ocupação por estaleiros, a deposição de materiais ou outras operações, deve ser previamente decapada, à exceção de zonas em que as terras se considerem impróprias para plantações e sementeiras.

2.2 Na execução da decapagem devem ser removidas duas camadas de terra, devendo a primeira corresponder a uma faixa aproximada de 0,10 m que permita a extração de infestantes, lixos ou entulhos, sendo posteriormente depositada em vazadouro e a segunda corresponder à camada de terra vegetal existente, a qual deve ser posteriormente armazenada.

2.3 A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, coberta com uma manta geotêxtil, sempre que possível, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se fará a sua aplicação.

2.4 Caso a terra proveniente da decapagem seja excedentária em relação às necessidades da obra, deve ser armazenada em local municipal, mediante a aprovação da sua qualidade pelos serviços municipais competentes.

3. Procedimento para proteção da vegetação existente

3.1 Toda a vegetação arbustiva e arbórea da zona onde decorra obra, existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras ou pela implantação de estruturas e pavimentos, será protegida de modo a não ser afetada com a localização de estaleiros, depósitos de materiais ou instalações de pessoal, e movimentos de máquinas ou viaturas.

3.2 De modo a proteger a vegetação deve-se colocar barreiras físicas como tapumes em madeira, metálicos ou em rede, a delimitar a zona mínima de proteção (área circular de proteção com raio de 2 metros a contar do tronco da árvore) e com altura mínima de 2 metros. Estas proteções podem ser colocadas individualmente por exemplar ou em conjunto no caso de existirem maciços arbóreos e arbustivos.

3.3 As plantas que se apresentem em bom estado de conservação e sejam suscetíveis de ser transplantadas deverão ser objeto de trabalhos preparatórios ao transplante ficando este a cargo do dono da obra, segundo instruções dos serviços municipais competentes.

4. Modelação de terreno

4.1 Sempre que haja lugar à modelação de terreno deve ter-se em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais, de forma a estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos, e garantir a natural drenagem das águas pluviais.

4.2 Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a apresentarem uma inclinação entre 1,5% e 2%, que permita o escoamento superficial das águas pluviais.

5. Aterros

5.1 Na colocação de solos para execução de aterros deve ser garantido o aumento gradual da sua qualidade a partir das camadas inferiores até à superfície, aplicando-se solos selecionados nas camadas superiores.

5.2 Quando na execução de aterros for empregue pedra, todos os vazios devem ser preenchidos com material mais fino, devendo o mesmo ser compactado de forma a obter uma camada densa, não sendo permitida a utilização de pedras com diâmetro superior a 0,10 metros, a menos de 0,30 metros de profundidade.

5.3 No caso da construção de aterros com espessura inferior a 0,30 metros sobre terreno natural ou terraplanagem já existente, a respetiva plataforma deve ser escarificada e regularizada antes da colocação da camada de terra vegetal.

6. Preparação do terreno para plantações e sementeiras

6.1 Em todas as zonas onde se proceda a plantações ou sementeiras, deve ser feita uma limpeza e despedrega do terreno, seguindo-se uma mobilização do solo por meio de cava ou lavoura, antes da colocação da terra vegetal.

6.2 A terra vegetal deve ser espalhada por camadas uniformes, não compactas, com uma espessura variável, de acordo com o tipo de revestimento a adotar, finalizando-se com uma rega, após a qual se deve compensar o valor da cota abatida adicionando terra vegetal, quando necessário e, regularizando o terreno até perfazer as cotas finais do projeto.

6.3 Toda a superfície a plantar ou a semear deve ser adubada e corrigida de acordo com o resultado das análises sumárias efetuadas à terra vegetal.

7. Áreas verdes sobre lajes de coberturas

Sempre que se construam zonas verdes sobre lajes de cobertura, a espessura mínima de terra vegetal admitida é de 1 metro para plantas arbóreas e de 0,60 metro para plantas arbustivas e herbáceas.

8. Sistema de rega

8.1 Em todas as áreas verdes deverá ser instalado um sistema de rega com programação automática via Bluetooth ou Wi-Fi, compatível com o sistema utilizado pela Câmara Municipal de Odivelas, alimentado a pilhas alcalinas de 9V ou outro tipo de energia alternativa, com exceção de energia elétrica da rede pública.

8.2 Excetua-se do disposto no número 8.1, os canteiros de plantas xerófitas, os prados de sequeiro e as árvores em caldeira, onde a instalação do sistema de rega automático é opcional, devendo, contudo, existir bocas de rega, distando no máximo 50 metros entre elas.

8.3 O sistema de rega deve ser executado de acordo com o projeto específico, podendo ser sujeito a correções durante o desenvolvimento dos trabalhos para melhor adaptação ao terreno e à disposição da

vegetação existente. As grandes correções deverão ser consideradas alterações ao projeto e por isso sujeito a parecer dos serviços municipais competentes.

8.4 Quando se observem alterações ao projeto inicial, o promotor deve apresentar aos serviços municipais competentes o cadastro da rede de rega, indicando obrigatoriamente o ponto de ligação à rede de abastecimento, posição dos aspersores, pulverizadores e bocas de rega.

8.5 O sistema de rega a utilizar nos espaços verdes deve ser, sempre que possível, independente do sistema de distribuição de água às populações. Sempre que possível deve privilegiar sistemas alternativos que utilizem furos, minas, poços e redes de drenagem.

8.6 O sistema de rega deve prever a implantação de uma caixa em alvenaria para instalação de um contador de água, com duas válvulas de seccionamento, válvula antirretorno e filtro.

a) A caixa referida deve apresentar medidas interiores mínimas de, 0,50 metros de largura, 0,80 metros de comprimento e 0,30 metros de profundidade, com uma porta que permita a leitura do contador;

b) A porta de visita deve ser em ferro fundido ou PVC, ou em aço galvanizado, fixa a um dos lados, com duas dobradiças do mesmo material e dotada de um sistema de fecho de aloquete (fechadura triangular universal) no lado oposto.

8.7 As tubagens devem ser instaladas sempre que possível nas zonas ajardinadas, sendo de evitar a sua colocação sob pavimentos e/ou edifícios.

a) As tubagens a empregar no sistema de rega são em polietileno de alta densidade (PEAD), ou outro equivalente, com pressão nominal (PN) de 10 bar para tubagens da rede secundária e 16 bar para tubagem da rede principal, conforme definido no projeto;

b) O interior dos tubos deve ser conservado limpo de quaisquer detritos e as extremidades tapadas no caso de existirem paragens durante a colocação das mesmas;

c) As tubagens e respetivos acessórios devem obedecer ao projeto no que respeita aos diâmetros, à localização e à sua fixação nas valas.

8.8 Abertura e fecho de valas:

a) As valas para a implantação da tubagem devem ter uma dimensão de 0,20 metros de largura por uma profundidade mínima de 0,40 metros em relação ao terreno modelado, com exceção das linhas de tubo que se encontram em valas comuns a cabos elétricos ou outras tubagens, cuja profundidade mínima será de 0,50 metros;

b) A colocação da tubagem é feita no fundo da vala, sobre uma camada de areia com uma espessura mínima de 0,10 metros, sinalizada com uma fita de cor azul;

c) Após a colocação da canalização, o tapamento das valas deve ser feito de forma a que a terra que contacta diretamente com a camada de areia que envolve os tubos esteja isenta de pedras, recorrendo-se à sua crivagem;

d) No tapamento das valas devem ser utilizadas duas camadas de terra bem calcadas a pé ou a maço, sendo a camada inferior formada pela terra tirada do fundo da vala, isenta de pedras, e a superior pela terra da superfície, com espessura mínima de 0,20 metros de terra vegetal.

8.9 Os atravessamentos das ruas devem ser executados de preferência perpendicularmente às vias, dentro de um tubo de PVC, ou equivalente, de 110 milímetros de diâmetro e envolvido com massame de betão.

8.10 Nos espaços verdes devem sempre existir válvulas manuais de acoplamento rápido de mangueira (bocas de rega) para eventuais limpezas ou como complemento do sistema de rega automático, distando no máximo 50 metros entre elas. Em parques de estacionamento esta distância deverá ser mais reduzida.

8.11 Os aspersores, pulverizadores e bocas de rega são do tipo indicado no plano de rega e:

- a)** Não é permitida a colocação de aspersores e pulverizadores diretamente da conduta principal, estes devem ser direccionados até ao seu local definitivo, através de um tubo de polietileno de 16 milímetros;
- b)** Os bicos dos aspersores e dos pulverizadores só devem ser instalados após a confirmação da normal circulação de água na tubagem;
- c)** Todo o equipamento referido na alínea anterior deve ser verificado no final da obra, de forma a assegurar convenientemente a distribuição da água de rega;
- d)** As bocas de rega adjacentes a lancis, muros, pavimentos ou outras estruturas, devem ser colocadas no máximo a 0,10 metros desses limites;
- e)** As bocas de rega devem, sempre que possível, ser implantadas nos canteiros, floreiras ou no interior das caldeiras, consoante os casos e protegidas por tubo em PVC com altura mínima de 0,20 metros, com fundo aberto e revestido com brita ou gravilha.

8.12 Instalação de electroválvulas e válvulas:

- a)** As electroválvulas e as válvulas de segurança respetivas devem ser protegidas por caixas próprias, com fundo aberto revestido com brita ou gravilha, por forma a constituir uma camada drenante com espessura mínima de 0,10 metros;
- b)** As electroválvulas e as válvulas de segurança não podem ficar a uma profundidade superior a 0,50 metros, de forma a facilitarem os trabalhos de manutenção;
- c)** Cada electroválvula deverá ser precedida de uma válvula de segurança, exceto quando as electroválvulas estejam montadas em série.

8.13 Caixas de proteção das electroválvulas e válvulas:

- a)** As caixas de proteção devem ser instaladas nas zonas verdes e de preferência em locais onde possam ficar camufladas por arbustos ou herbáceas;
- b)** As tampas das caixas devem ser antivandalismo e devem ficar sempre à superfície do terreno.
- c)** Se instaladas em áreas pavimentadas pedonais, as tampas das caixas deverão ser metálicas e com fecho antivandalismo.

9. Sistema de drenagem

9.1 Sempre que necessário os espaços verdes devem contemplar um sistema de drenagem.

9.2 O sistema de drenagem deve ser executado de acordo com o projeto específico, após a aprovação dos serviços municipais competentes.

10. Iluminação

10.1 Os projetos de iluminação dos espaços verdes devem ter em conta o enquadramento paisagístico de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitetónica do conjunto.

10.2 Os projetos de iluminação devem dar resposta a requisitos de segurança e funcionalidade, em conformidade com a legislação em vigor, contemplando aspetos de impacto sobre espécies de fauna e flora, e ainda, de consumo racional de energia, enquanto parâmetro de sustentabilidade.

11. Mobiliário urbano

11.1 A instalação e a dotação de mobiliário urbano nos espaços verdes públicos deve ser alvo de projeto de pormenor onde seja tida em consideração a adequação ao local dos mesmos, sujeito a aprovação dos serviços municipais competentes.

11.2 Os parques infantis devem ser instalados e mantidos em conformidade com o estipulado na legislação em vigor aplicável (Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual).

11.3 Os equipamentos desportivos instalados devem ter em consideração a adequação à população que visa servir, sendo estes equipamentos sujeitos à aprovação dos serviços municipais competentes.

12. Princípios gerais sobre plantações e sementeiras

12.1 A plantação de árvores, arbustos, herbáceas e/ou trepadeiras deve ser efetuada de acordo com o respetivo plano de plantação, que deve fornecer informações precisas quanto à designação da espécie a utilizar e respetivo compasso de plantação.

12.2 As árvores não devem ser plantadas demasiado próximas de candeeiros de iluminação pública, principalmente as de pequeno porte, nem em locais que prejudiquem a circulação e a segurança de pessoas e ainda nos locais cujas infraestruturas já colocadas possam ser danificadas, conforme especificações do artigo 12.º do presente regulamento.

12.3 Todas as plantas a utilizar devem ser exemplares bem conformados, com sistema radicular bem desenvolvido e muito ramificado, bom estado sanitário e vigor, e possuir desenvolvimento compatível com a sua espécie.

12.4 O fornecimento de arbustos, herbáceas e/ou trepadeiras só é aceite quando se encontra devidamente envasado, com exceção de alguma indicação contrária por parte dos serviços municipais competentes.

12.5 O fornecimento de árvores deve ser sempre realizado em vaso, devendo apresentar flecha intacta, não sendo admitidos exemplares com qualquer tipo de poda a não ser aquela necessária para a definição do fuste.

12.6 As árvores e arbustos de porte arbóreo devem apresentar uma altura total e um perímetro à altura do peito (P.A.P.) de acordo com a seguinte listagem:

- a)** Árvores de grande porte: altura entre 4.00 m e os 5.00 m e um PAP entre os 16 cm e 18 cm;
- b)** Árvores de médio porte: altura entre 3.00 m e os 4.00 m e um PAP entre os 14 cm e 16 cm;
- c)** Árvores de pequeno porte: altura entre 2.00 m e os 3.00 m e um PAP entre os 12 cm e 14 cm;
- d)** Arbustos de porte arbóreo: altura entre 1.00 m e os 1.50 m e um PAP entre os 8 cm e 10 cm;
- e)** Poderão ser fornecidas árvores e arbustos com outras dimensões, quando devidamente justificado e autorizado pelos serviços municipais competentes.

12.7 As árvores de folha persistente, nomeadamente as coníferas, poderão apresentar um PAP inferior ao referido no número anterior.

12.8 Os arbustos devem apresentar uma altura mínima de 0,50 metros, devendo estar ramificados desde a base. Os arbustos de porte prostrado poderão apresentar altura mínima inferior.

12.9 As herbáceas devem ser fornecidas em tufos bem enraizados, e bem configurados de acordo com a forma natural da espécie.

12.10 As sementes a utilizar devem corresponder à especificação varietal constante do projeto, cabendo ao promotor assegurar as condições de pureza e germinabilidade das mesmas.

12.11 Os tutores a empregar nas árvores e arbustos devem ser provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam, e com amarrações em borracha com resistência e elasticidades suficientes para não provocarem lesões nos troncos ou caules.

12.12 Após a plantação deve efetuar-se sempre uma rega.

12.13 Todos os canteiros com maciços de arbustos, herbáceas e/ou trepadeiras devem ser revestidos com *mulch*, distribuído numa camada de 0,08 metros de espessura, após as plantações, sobre o solo limpo de todas as folhas secas, raízes ou infestantes, que deve ser regado caso se apresente muito seco. Entre a camada superficial do solo e o revestimento de arbustos e *mulch*, deverá ser colocada uma tela anti infestantes ou uma manta geotêxtil.

12.14 Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra devem ser de boa qualidade, apresentando características que obedeçam às normas oficiais em vigor e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais, salvo alterações devidamente aprovadas pelos serviços municipais competentes.

13.Plantações de árvores e arbustos de porte arbóreo

13.1 A plantação de árvores e arbustos de grande porte e fuste limpo deve ser efetuada através de abertura mecânica ou manual de covas com dimensões mínimas de 1,0 metro de diâmetro ou de lado e 1,0 metro de profundidade.

13.2 O fundo e os lados das covas devem ser picados até 0,10 metros para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

13.3 Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade deve ser retirada para vazadouro e substituída por terra vegetal.

13.4 A drenagem das covas deve ser efetuada através da colocação de uma camada de 0,10 metros de espessura de brita no fundo da cova sobre a qual deverá ser colocada manta de geotêxtil por forma a evitar o preenchimento dos vazios com a posterior colocação de terra vegetal.

13.5 Durante o enchimento das covas com terra vegetal, deve ser feita uma fertilização de fundo, utilizando adubo químico ou orgânico de acordo com o resultado da análise sumária efetuada.

13.6 O enchimento das covas far-se-á com terra vegetal, aconchegando-se as raízes, por forma a eliminarem-se as bolsas de ar, devendo deixar-se o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

13.7 O tutoramento das árvores, sempre que necessário, tem de ser feito com tutores duplos (bipé) ou triplos (tripé), com comprimento variável consoante a altura da árvore e diâmetro compreendido entre os 4 e os 8 centímetros, que devem ser cravados a 0,50 metros abaixo do fundo da cova de plantação,

antes do enchimento daquela. A fixação das árvores aos tutores deve ser realizada através de cinta elástica.

14. Arborização de arruamentos e estacionamentos

14.1 Na arborização de ruas e avenidas devem ser selecionadas as espécies mais adequadas a cada situação devendo sempre que possível ser assegurada a continuidade específica dos alinhamentos arbóreos, a circulação do vento, o conforto bioclimático e a valorização do património paisagístico, com o propósito de maximizar o sucesso da arborização e de minimizar os custos de manutenção.

14.2 Sempre que possível os arruamentos e os estacionamentos devem ser arborizados, devendo a espécie a plantar ser objeto de um plano ou projeto aprovado pelos serviços municipais competentes.

14.3 As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 2 m², no caso de árvores de pequeno e médio porte e mínimo de 4 m² no caso de árvores de grande porte, podendo em alternativa à caldeira ser apresentada uma solução baseada numa faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 1,5 m, onde a instalação de sistema de rega automático é opcional.

14.4 Em ruas estreitas e em locais onde a distância a paredes ou muros altos seja inferior a 5 metros, só se devem plantar árvores de pequeno porte ou de copa estreita.

14.5 O compasso de plantação das árvores em arruamentos deve ser adequado à espécie e às características da rua.

14.6 A arborização de parques de estacionamentos deve ter caldeiras de dimensão mínima de 2 m², limitadas por guias à mesma cota do passeio.

14.7 Sobre redes de infraestruturas (redes de água, gás, eletricidade, telefone, etc.), não é permitida plantação de árvores, devendo ser prevista uma área para instalação de infraestruturas, entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio.

14.8 Em áreas densamente pavimentadas e compactadas, em que o crescimento radicular é essencialmente lateral e superficial, o que poderá induzir o fácil levantamento dos pavimentos, deverão ser utilizadas soluções construtivas que minimizem essa situação, tais como colocação de telas anti raízes, utilização de sistema de rega radicular subterrânea, entre outros, sujeitos à prévia aprovação e autorização dos serviços municipais competentes.

14.9 Não devem ser plantadas em caldeira espécies como: *Eucalyptus* sp.; *Grevillea robusta*; *Pinus* sp.; *Platanus* sp.; *Populus* sp.; *Salix* sp.

15. Plantações de arbustos

15.1 A plantação de arbustos deve ser efetuada através de abertura de covas proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta, devendo, antes da plantação desfazer-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas enrodilhadas.

15.2 Aquando do enchimento das covas deve-se deixar o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

15.3 O tutoramento de arbustos deve ser previsto sempre que o porte e as características da planta assim o exijam.

16. Plantações de herbáceas vivazes e anuais

16.1 As herbáceas a utilizar devem, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas).

16.2 A plantação de herbáceas anuais só deve ser efetuada em casos restritos e devidamente justificados.

16.3 Na plantação deve-se atender aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente, no que respeita à profundidade de plantação.

16.4 A plantação deve ser executada num compasso adequado, indicado no respetivo projeto, para que no momento de entrega da obra se verifique a cobertura do solo.

17. Sementeiras

17.1 Não são permitidas quaisquer substituições de espécies de sementes sem autorização dos serviços municipais competentes.

17.2 Antes da sementeira, deve proceder-se à regularização definitiva do terreno, e correções necessárias nos pontos onde houver abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se no final, perfeitamente modelada.

17.3 As densidades de sementeira devem ser adequadas às espécies que constituem a mistura, aos objetivos pretendidos e rondar as 60g/m².

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

MANUTENÇÃO DO MATERIAL VEGETAL

1. O material vegetal para reposição em espaços verdes poderá ser solicitado e adquirido nos viveiros municipais. Os pedidos devem ser efetuados preferencialmente nos meses de outubro a fevereiro.

1.1 Relvados

a) Plantação ou Ressementeira

Nos relvados que apresentem áreas danificadas por má sementeira, desgaste, uso excessivo, compactação, urina de canídeos ou outros danos físicos, dever-se-á realizar uma plantação ou ressementeira, com as mesmas plantas ou mistura de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.

b) Fertilização

Deverão ser feitas fertilizações regulares, habitualmente 2 vezes por ano (início primavera e fim de verão) ou sempre que se justifique.

c) Rega

A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir. Os períodos do dia mais indicados para regar são o princípio do dia e o fim da tarde. No caso dos sistemas automáticos a programação deve ser noturna. Quando se ressemeiar o relvado, a rega deve ser imediata, mas com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou sementes.

d) Corte

O relvado deverá ser cortado quando a relva atingir uma altura média entre os 5 e 8 cm, pelo que deverão ser efetuados os cortes necessários para não se ultrapassar a referida altura. Nos limites da área do relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á o corte dos mesmos, pelo menos, 2 duas vezes ao ano ou caso se justifique, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes.

Devem ser tomadas medidas cautelares para a proteção do colo de arbustos e árvores. Nos locais onde existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0.50 metros do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito no ponto anterior.

No caso de árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

e) Tratamentos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários deverão ser reduzidos ao estritamente necessário, com os produtos mais adequados existentes no mercado, e efetuados por pessoal habilitado de acordo com a legislação em

vigor. Dever-se-á manter uma vigilância constante com o objetivo de detetar precocemente o aparecimento de qualquer praga ou doença e definir os tratamentos adequados.

Os locais sujeitos a tratamento devem ser assinalados com placas de aviso visíveis para o público quando o produto utilizado for tóxico ou irritante.

f) Monda

A monda manual ou limpeza de infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, evitando existir numa percentagem superior a 10% por m².

g) Arejamento e escarificação

Quando o relvado apresenta uma grande densidade de estolhos secos e o terreno estiver compactado com crosta superficial do solo, deve ser realizado um arejamento e/ou escarificação. O arejamento consiste na perfuração do solo, mediante equipamento especial (escarificador), devendo-se extrair os fragmentos de solo resultantes desta operação e preencher os orifícios resultantes com areia. A escarificação ou corte vertical deverá ser feita em alternância com a monda, sendo as duas efetuadas pelo menos uma vez por ano.

1.2 Prado

a) Ressementeira

Nas zonas de prado que por má sementeira ou por desgaste, uso excessivo, compactação, urina de canídeos ou outros danos físicos, apresentem áreas danificadas, dever-se-á realizar uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do prado.

b) Fertilização

Deverá ser efetuada habitualmente uma fertilização por ano (início da primavera).

c) Rega

O prado de sequeiro normalmente não é regado, no entanto pode ocorrer necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas. Quando se ressemeiar o prado, a rega deve ser imediata com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou sementes.

d) Corte

O prado deverá ter uma altura média entre os 15 e 20 cm, pelo que deverão ser efetuados os cortes necessários para não se ultrapassar a referida altura.

1.3 Herbáceas vivazes e anuais

a) Plantação

Sempre que parte ou a totalidade das plantas do canteiro morram ou apresentem um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à sua substituição. Antes da reposição das herbáceas deverá realizar-se uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compactado, uma ancinhagem, para retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno. As herbáceas deverão ser plantadas em compassos adequados à espécie.

Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída. As plantas para reposição, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com

as características de cada espécie. O sistema radicular deverá estar igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento de raízes.

b) Retanchar

Quando as plantas do canteiro apresentarem um volume de massa vegetal exagerado ou seco dever-se-á proceder ao arranque de toda a planta. Os vários estolhos devem então ser separados e replantados novamente.

c) Monda

Esta operação deverá ser feita sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do ajardinado.

d) Sacha

Os canteiros de herbáceas deverão ser mobilizados todos os anos, ajudando ao arejamento do solo e infiltração da água.

e) Rega

Os canteiros de herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

f) Fertilização

Nas plantas perenes deverá ser feita uma adubação anual (Primavera) ou de acordo com as necessidades verificadas. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita em simultâneo com a operação de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, húmus ou outro fertilizante orgânico.

Nas plantas anuais a adubação deve ser feita antes da plantação.

1.4 Arbustos

a) Plantação

Em caso de mau estado ou morte do exemplar deve ser feita a sua remoção e proceder-se a uma nova plantação. A abertura da cova para a plantação deve ser feita de modo a manter as posições relativas dos vários elementos. As covas de plantação deverão ser proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta. Dever-se-á desfazer a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enrodilhadas. Regar abundantemente após a plantação.

b) Limpeza ou poda

A limpeza ou poda dos arbustos só deve efetuar-se quando necessário para manter o equilíbrio, conservar a forma natural, manter o bom estado fitossanitário ou favorecer a floração.

A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objetivos finais da intervenção.

De um modo geral, a limpeza deve ser efetuada na época de repouso vegetativo (outubro a março).

Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que existam e se justifique.

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização.

c) Rega

Nos arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas. Estas regas devem ser abundantes e efetuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas.

d) Fertilização

A adubação de arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste.

Nos outros casos, poderá efetuar-se duas adubações anuais (primavera e outono) ou sempre que se justifique, com adubo composto de acordo com as deficiências verificadas.

e) Tratamentos fitossanitários

Os tratamentos fitossanitários devem ser reduzidos ao estritamente necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detetar e combater as pragas ou doenças atempadamente.

Os serviços municipais competentes prestarão todo o apoio técnico necessário à identificação da praga ou doença e os adequados meios de luta e combate.

1.5 Árvores

a) Abate

O abate de árvores carece de fundamentação técnica e parecer favorável da Câmara Municipal de Odivelas, qualquer que seja a situação.

b) Plantação

Em caso de mau estado ou morte do exemplar deve proceder-se à sua remoção e substituição. Depois da abertura da cova dever-se-á aplicar tutores, em bipé ou tripé, tendo o cuidado de proteger o local de contacto com a árvore com serapilheira ou outro material apropriado, de modo a evitar ferimentos por fricção. No fundo da cova deverá ser colocada a terra estrumada à razão de 5 partes de terra para 1 parte de estrume.

Haverá o cuidado de deixar a parte superior do torrão, no caso de plantas envasadas, ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular. Imediatamente após a plantação, deverá ser aberta uma pequena caldeira e regar a toda a largura da cova, com vista a conseguir um assentamento uniforme e uma boa aderência da terra à raiz da planta.

Depois de absorvida a primeira água de rega, completa-se o enchimento da cova com terra arável, que se deixa ligeiramente amontoada, para compensar o abatimento futuro.

c) Limpeza ou poda

A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando necessário para conservar a sua forma natural, manter o equilíbrio e o bom estado fitossanitário.

É proibida a rolagem de árvores em qualquer circunstância.

A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objetivos finais da intervenção. De um modo geral, a limpeza deve ser efetuada na época de repouso vegetativo (outubro a março).

Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que existam e se justifique.

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização.

Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo. O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta.

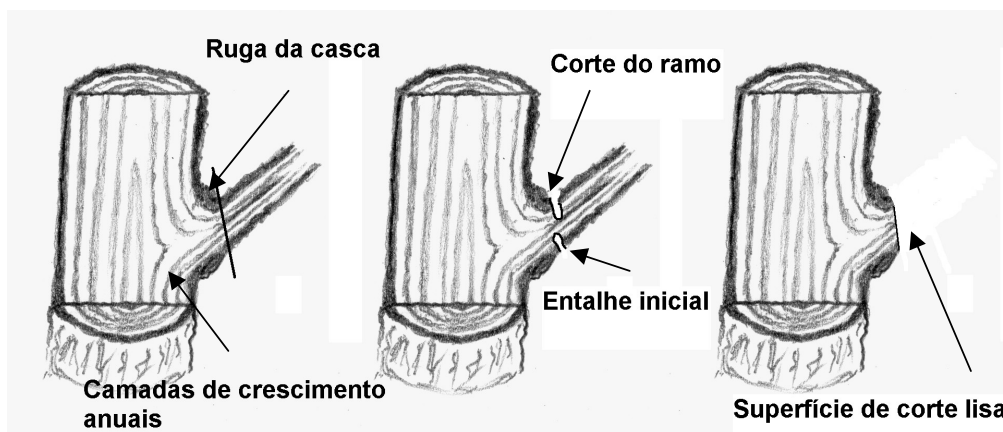


Figura 1 – Forma correta de cortar um ramo. Para evitar que o corte com serra ou motosserra provoque a quebra do ramo, devido ao seu peso, deve primeiro fazer-se um entalhe na parte inferior e, se necessário, cortar por secções mais pequenas.

Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniformes possível. Na ferida resultante de um corte deve ser usado um produto desinfetante como, por exemplo, uma solução de sulfato de cobre. Os utensílios de corte devem ser desinfetados após a poda de cada exemplar.

Esta operação deve ser realizada com o acompanhamento técnico dos serviços municipais competentes. Mais informação sobre poda de árvores pode ser consultado na publicação “*A poda em árvores ornamentais: como e porquê*” editada pela Câmara Municipal de Odivelas e disponível em https://www.cm-odivelas.pt/cmodivelas/uploads/document/file/5643/as_podas_em_arvores_ornamentais_como_e_porque.pdf

d) Rega

Nas árvores que não sejam normalmente regadas pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica, pelo menos nos primeiros anos após a sua plantação. Estas regas devem ser abundantes e efetuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas.

e) Fertilização

A adubação de árvores é dispensável quando as mesmas estão plantadas em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste.

Nos outros casos, poderá fazer-se duas adubações anuais (primavera e outono) ou sempre que se justifique, com um adubo composto ou outro de acordo com a deficiência apresentada.

f) Tratamentos fitossanitário

Os tratamentos fitossanitários devem ser reduzidos ao estritamente necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detetar e combater as pragas ou doenças atempadamente.

Os serviços municipais competentes prestarão todo o apoio técnico necessário à identificação da praga ou doença e os adequados meios de luta e combate.

g) Tutoragem

Caso seja necessário colocar novos tutores para as árvores estes deverão ser constituídos por varas de madeira tratada (em bipé ou tripé). A árvore deverá ficar ligada ao bipé por cintas elásticas.

h) Sacha

A terra das caldeiras e em redor do tronco da árvore deverá ser mobilizada todos os anos, ajudando ao arejamento do solo e infiltração da água.

i) Monda

O interior das caldeiras das árvores deverá ser mondado pelo menos uma vez por ano ou sempre que necessário.

1.6 Palmeiras

a) Poda

A maioria das podas das palmeiras é efetuada para remoção de folhas secas (ou que estão a secar), inflorescências (flores) e/ou cachos frutíferos, principalmente os que se podem tornar um risco potencial para pessoas e bens.

Durante a remoção da folhagem seca deve evitar-se danos na parte terminal do espique (gema terminal). Deve evitar-se remover a folhagem quando o seu eixo for maior do que 45° em relação à linha horizontal. Devem remover-se apenas as folhas inferiores secas ou onde o eixo da folhagem esteja abaixo da linha horizontal.

A remoção da folhagem saudável onde o eixo for maior que 45° em relação à linha horizontal não reduz as necessidades de podas futuras. O ideal é que as folhagens verdes permaneçam intactas. As palmeiras podadas excessivamente têm uma diminuição no crescimento e tornam-se mais suscetíveis a pragas. A poda excessiva também poderá causar fendilhamento nos botões terminais durante a sua realização ou poderá fazer com que se partam em decorrência do vento após a poda.

2. ELEMENTOS ASSOCIADOS À ÁGUA

2.1 Fontes e Chafarizes

Deverão ser efetuadas verificações periódicas ao estado de conservação dos tanques, sistema de bombagem e filtros, bem como da qualidade da água e de eventuais fugas. Devem ser realizadas análises à água e os resultados afixados. Caso a qualidade da água não verifique as condições próprias para consumo deverá ser colocada indicação ao público.

2.2 Bebedouros

Deverão ser efetuadas verificações periódicas ao estado de conservação dos bebedouros tendo especial atenção ao dispositivo de acionamento da saída de água, pressão da água e orifícios de escoamento. Devem também ser verificadas as condições de higiene do bocal da saída de água. Caso necessário dever-se-á proceder à substituição dos elementos avariados ou vandalizados.

2.3 Redes de Rega

Deverão ser efetuadas verificações periódicas ao estado de conservação das redes de rega - programador, electroválvula, válvula de seccionamento, tubagens e em especial aos elementos de saída: aspersores, pulverizadores, tubagem gota a gota. Caso necessário dever-se-á proceder à substituição dos elementos avariados ou vandalizados.

2.4 Sarjetas

Dever-se-á dispensar especial atenção à limpeza de sarjetas, sumidouros e canaletes de drenagem, procedendo ao seu desentupimento sempre que necessário. No Outono os cuidados deverão ser redobrados devido à queda da folhagem.

3. PAVIMENTOS EM ESPAÇOS VERDES

3.1 Verificação do estado de conservação

Dever-se-á verificar o estado de conservação dos pavimentos e caso necessário repor ou substituir toda ou parte da área pavimentada conforme o seu estado de degradação. Em caso de pavimentos de absorção de impacto (parques infantis e equipamentos desportivos) esta manutenção deverá ser realizada pelo menos uma vez no ano, sendo este pavimento removido e substituído na totalidade caso seja constituído por elementos soltos.

3.2 Limpeza

Dever-se-á efetuar a limpeza de infestantes sempre que se verificar necessário. Este procedimento poderá ser efetuado manualmente, por forma térmica ou por outro método eficaz. Dever-se-á efetuar uma limpeza regular de folhas, latas, papéis e outros lixos. Deve ser assegurada a limpeza permanente dos dejetos caninos.

4. MOBILIÁRIO URBANO

4.1 Equipamento lúdico e desportivo

Dever-se-á efetuar uma inspeção periódica anual de modo a verificar o estado de conservação e em caso de necessidade proceder à sua reparação e/ou substituição. Deve ser assegurada a limpeza de *grafitis*.

4.2 Bancos, papeleiras, mesas, etc.

Dever-se-á verificar o estado de conservação, com uma periodicidade regular e proceder à reposição ou substituição de parte ou de todo o material conforme o estado de degradação. Sempre que se justifique dever-se-á pintar ou envernizar os bancos de jardim em madeira. Deve ser assegurada a limpeza de *grafitis*.

O fornecimento do equipamento para substituição é da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas.

4.3 Parque Canino (*Dog Park*)

a) Estado de conservação

Dever-se-á verificar o estado de conservação de todos os elementos e proceder à reparação e/ou reposição dos materiais conforme o estado de degradação.

b) Limpeza

Deverá ser promovida a recolha dos dejetos sólidos pelos responsáveis pelos animais. Em sua substituição dever-se-á efetuar a limpeza semanal dos dejetos sólidos.

4.4 Passadiços, pontes de madeira e pérgulas

Dever-se-á verificar o estado de conservação, com uma periodicidade regular e proceder à reposição ou substituição de parte ou de todo o material conforme o estado de degradação. Sempre que se justifique dever-se-á pintar, envernizar ou hidratar as madeiras destas estruturas. Deve ser assegurada a limpeza de *grafitis*.

5. OUTRAS MANUTENÇÕES

Toda a área do jardim ou do espaço verde deve apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos, (papeis, latas, cartões, folhas, etc.) bem como estar livre de dejetos caninos.

ANEXO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS

Conforme deliberação constante na página 71 do presente boletim

Nos termos do Artigo 17.º o referido regulamento entra em vigor no dia seguinte
à sua publicação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e
no sítio oficial do Município

Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas

Preâmbulo

A crise de saúde pública motivada pela pandemia relacionada com a doença da Covid-19 e as fortes limitações daí decorrentes induziram a instalação de uma crise económica global com consequências económicas e sociais nefastas.

A recente crise meteorológica verificada em Portugal e, em especial, na área metropolitana de Lisboa, veio adensar os impactos sociais e económicos e evidenciar a necessidade das entidades públicas adotarem medidas extraordinárias de apoio à economia e ao emprego, com vista a mitigar os riscos de encerramento da atividade das empresas ou redução acentuada dos respetivos rendimentos motivadas por fatores externos provocados por catástrofes, calamidades e epidemias.

O presente regulamento pretende criar um mecanismo de apoio às empresas e empresários em nome individual, com atividade no concelho de Odivelas, potenciando a reação a situações de crise empresarial motivada por fatores externos, nomeadamente, calamidades e catástrofes naturais, epidemias, pandemias ou outras ocorrências que obstem ao normal desenvolvimento da respetiva atividade, bem como para ajudar à manutenção de postos de trabalho colocados em perigo pelos referidos fatores externos, procurando, dentro do possível, mitigar os seus prejuízos e apoiar-los na retoma da atividade e na manutenção dos trabalhadores a ela afetos, como meio de salvaguarda do setor económico e social do Concelho de Odivelas.

O Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas é, assim, o instrumento regulador de uma resposta excecional para situações de acentuada gravidade e urgência que justifique a intervenção local do Município.

Tratando-se de um regulamento que visa atribuir direitos ou ampliar os mesmos, carecendo de atos administrativos posteriores de análise e aprovação das candidaturas aos apoios entende-se ser de afastar o procedimento de audiência prévia dos interessados prevista no n.º 1 do artigo 100 do Código do procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, uma vez que não contém normas que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos da globalidade dos cidadãos e, por outro lado, o número de potenciais interessados seria de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública, tal como estabelece a alínea c) do n.º 3 do mencionado artigo 100.º do CPA.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias locais, no que compete à elaboração de propostas de regulamentos municipais, com eficácia externa e sujeitas à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 112.º e do número 7 do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Criação, Objeto e Âmbito de Aplicação do Fundo Municipal de Emergência Empresarial

1 – O presente Regulamento cria o Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, adiante designado de FMEEO, e define as condições de acesso e atribuição de apoios financeiros aos respetivos beneficiários.

2 – O FMEEO destina-se a atribuir apoios financeiros, excepcionais, não reembolsáveis, a conceder a empresas e empresários em nome individual, com atividade no Concelho de Odivelas, para a mitigação de situações de crise empresarial motivada por fatores externos, nomeadamente, calamidades e catástrofes naturais, epidemias, pandemias ou outras ocorrências que obstem ao normal desenvolvimento da respetiva atividade, bem como para apoiar a manutenção de postos de trabalho colocados em perigo pelos referidos fatores externos.

3 – O FMEEO abrange os sectores de atividade de comércio, serviços, restauração e similares e indústria.

Artigo 2º

Conceitos e Destinatários

1 – Para efeitos de aplicação do FMEEO, considera-se crise empresarial as situações de vulnerabilidade dos destinatários deste Fundo que se encontrem circunstancialmente numa das seguintes situações:

a) Empresários em nome individual e empresas, com atividade / estabelecimento no Concelho de Odivelas, que tenham sido obrigados a encerrar temporariamente a atividade por força de situações de catástrofe, de calamidade ou epidemiológica, independentemente dessa obrigação resultar de imposição legal;

b) Empresários em nome individual e empresas, com atividade / estabelecimento no Concelho de Odivelas, que tenham sofrido uma quebra de faturação superior a 50% nos 60 dias seguintes à situação de catástrofe, calamidade ou epidemiológica, relativamente ao período homólogo do ano anterior;

c) Empresários em nome individual e empresas, com atividade / estabelecimento no Concelho de Odivelas iniciada há menos de 12 meses, em que a quebra de faturação referida na alínea anterior é aferida face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior à situação de catástrofe, calamidade ou epidemiológica.

2 – Considera-se situação de catástrofe ou calamidade, o evento fatídico, natural ou provocado por ação humana, que altera a normal atividade empresarial, como sejam incêndios, inundações, atentados, entre outras.

3 – Considera-se situação epidemiológica a decorrente da propagação de uma doença, a um grande número de indivíduos, sem imunização adequada, numa determinada zona, região ou à escala mundial.

Artigo 3º

Abertura de Período de Candidaturas

Sempre que se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do Artigo 1.º e no Artigo 2º, será determinado por deliberação da Câmara Municipal a abertura de um período de candidaturas com vista à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, respetivo âmbito de aplicação e condições específicas de acesso.

Capítulo II

Apoios

Secção I

Aspetos Gerais

Artigo 4º

Natureza e Modalidades de Apoio

1 – Os Apoios do FMEEO revestem a forma de um apoio financeiro não reembolsável destinado a contribuir para a retoma da atividade empresarial dos beneficiários identificados no n.º 2 do artigo 1.º após uma situação de encerramento ou de redução acentuada da faturação motivada por fatores externos, bem como a apoiar a manutenção dos postos de trabalho postos em perigo pelos referidos fatores externos.

2 – Os apoios do FMEEO podem assumir as modalidades de apoio urgente à tesouraria e de apoio à retoma de atividade.

3 – O apoio urgente à tesouraria visa ajudar a custear despesas correntes urgentes, bem como a reposição de produtos armazenados que tenham sido perdidos ou danificados pela situação de catástrofe, calamidade ou epidemiológica, nomeadamente matérias-primas, produtos semiacabados e/ou produtos acabados, bem como sobressalentes necessários à atividade empresarial.

4 – O apoio à retoma de atividade poderá incidir em despesas impostas pela situação de catástrofe, calamidade ou epidemiológica e relacionadas com:

- a) Obras de reparação, beneficiação e/ou requalificação de instalações (incluindo mão de obra e materiais necessários);
- b) Aquisição e restauro de mobiliário e objetos decorativos;
- c) Aquisição e reparação de equipamentos afetos ao espaço comercial.

Artigo 5º

Montantes dos Apoios

1 – O montante global dos apoios a conceder pelo Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas será determinado nos termos dos números seguintes, não podendo, todavia, ultrapassar o valor máximo de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) por beneficiário / candidato nos termos do previsto nos Artigos 2.º e 4.º.

2 – O apoio urgente à tesouraria terá como limite o valor da despesa a realizar com a reposição de produtos armazenados registados contabilisticamente, nunca ultrapassando o montante de três Indexantes de Apoio Social (IAS) em vigor à data de atribuição do apoio.

3 – O apoio à retoma de atividade, somado ao valor do apoio urgente à tesouraria, não poderá ultrapassar o valor do montante global dos apoios do FMEE0 previsto no número 1 e terá os limites percentuais sobre os investimentos a realizar pelo beneficiário constantes da tabela seguinte:

Volume de Negócios	Valor do prejuízo	N.º de trabalhadores afetos ao estabelecimento / percentagem de Apoio			Observações
		1	2 a 4	5 ou superior	
Até 150.000,00 €	Até 10.000,00 €	65%	70%	75%	---
	de 10.001,00 € a 25.000,00 €	45%	55%	60%	---
	a partir de 25.001,00 €	40%	45%	50%	Até ao limite de 25.000,00 € de apoio, incluindo o montante do apoio urgente à tesouraria
igual ou superior a 150.001,00 €	Até 10.000,00 €	40%	45%	50%	---
	de 10.001,00 € a 25.000,00 €	30%	35%	40%	---
	a partir de 25.001,00 €	20%	25%	30%	Até ao limite de 25.000,00 € de apoio, incluindo o montante do apoio urgente à tesouraria

4 – Os apoios a conceder ao abrigo do FMEE0 não são cumuláveis com outros auxílios públicos ou ressarcimentos através de apólices de seguros ou de outras formas de ressarcimento ou de indemnização, para as mesmas despesas.

Artigo 6º

Requisitos Gerais de Acesso

1 – Podem candidatar-se à atribuição do apoio financeiro do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, os empresários em nome individual ou as empresas, referidas no Artigo 2º, que, comprovadamente, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Desenvolver atividade empresarial no concelho de Odivelas;
- b) Ter a situação contributiva regularizada junto do Município de Odivelas, das Juntas de Freguesia do Concelho, da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Não terem beneficiado de auxílio estatal não reembolsável para o mesmo fim.

2 – Em cada período de candidaturas ao FMEE0 apenas poderá ser aceite uma candidatura por beneficiário, ainda que a mesma possa integrar as duas modalidades de apoio.

Secção II

Pedidos de Apoio

Artigo 7º

Instrução do Pedido

1 – O pedido deve ser instruído com base em formulário próprio do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, no qual conste a identificação do candidato, morada, endereço eletrónico e contacto telefónico, devendo o mesmo anexar a seguinte documentação:

- a) Cópia traçada do cartão de cidadão do empresário em nome individual ou do representante legal da sociedade, com menção expressa “Autorizo a reprodução exclusivamente para efeitos de candidatura ao Fundo Municipal de Emergência Empresarial”;
- b) Certidão do registo Comercial da Sociedade ou Código de Acesso à certidão permanente válido e em vigor, quando aplicável;
- c) Cópia certificada do Balancete referente ao volume de negócios do ano anterior, quando aplicável;
- d) Cópia certificada por contabilista do Balancete referente ao volume de negócios dos 60 dias seguintes ao evento que motivou a quebra de faturação ou o encerramento do estabelecimento;
- e) Declaração de IRS referente ao ano anterior, no caso de se tratar de empresário em nome individual;
- f) Declaração sob compromisso de honra emitida pelo Contabilista Certificado para situações de contabilidade organizada;
- g) Declaração sob compromisso de honra emitida pelo Empresário em nome Individual ou legal representante da empresa para as situações de contabilidade simplificada;
- h) Relatório de perito de seguros, se aplicável;
- i) Certidão de Não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social;
- j) Cópia da Declaração de Remunerações, entregue na Segurança Social, relativa aos trabalhadores afetos ao estabelecimento com referência ao mês anterior à data do evento que motivou a quebra de faturação ou encerramento do estabelecimento;
- k) Declaração sob compromisso de honra em como não candidatou ou não beneficia ou beneficiou a qualquer título de apoios para o mesmo fim, a atribuir por outras entidades;
- l) Declaração do próprio em como autoriza o Município de Odivelas a realizar as diligências necessária e a consultar as entidades competentes para obter os elementos necessários à instrução da respetiva candidatura, bem como a proceder ao tratamento de todos os dados pessoais indicados para o efeito em causa.

2 – Após a receção do pedido, a candidatura será submetida a análise por parte dos serviços municipais que, com carácter de prioridade e urgência e com base nos termos definidos no presente regulamento e na deliberação de abertura de período de candidaturas, procederão à instrução processual, nomeadamente realizando as diligências necessárias com vista a apurar e

confirmar os dados fornecidos pelo Requerente e, bem assim, solicitar os documentos que entenda necessários para completar a análise da candidatura e emitir uma proposta fundamentada de decisão.

3 – Caso o Requerente não proceda à junção de todos os documentos referidos nos números anteriores, deverá ser notificado para o fazer no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão e extinção do processo.

4 – Estando o pedido corretamente instruído com todos os documentos obrigatórios, ser-lhe-á atribuído um número sequencial de entrada em função da data de submissão do pedido, no caso de pedido corretamente instruído, ou da data de conclusão da respetiva instrução por parte do requerente.

Artigo 8º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos os pedidos que:

- a) Não preenchem os requisitos de acesso previstos no presente regulamento e nas condições específicas determinadas na deliberação de abertura de um período de candidaturas;
- b) Após a notificação prevista no número 3 do artigo anterior, não sejam apresentados todos os documentos instrutórios;
- c) Utilizem qualquer metodologia ou informação falsa ou fraudulenta com vista à obtenção de Apoios.

Artigo 9º

Indeferimento Liminar

1 – Sempre que das declarações constantes do requerimento apresentado e dos documentos que o instruem se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo, propor o indeferimento liminar do pedido, salvaguardando-se o disposto no número seguinte.

2 – Sem prejuízo das situações de dispensa de audiência de interessados, consignadas no Código do Procedimento Administrativo, o sentido da decisão de indeferimento será notificado ao interessado, procedendo-se à audiência prévia, nos termos do mesmo Código em prazo não inferior a 10 dias.

3- Findo o prazo de audiência prévia, e depois de analisadas as observações, caso a elas haja lugar, a proposta de indeferimento liminar será remetida à Câmara Municipal para a decisão final.

Artigo 10º

Apreciação e Decisão

1 – Após a instrução do pedido nos termos dos artigos anteriores, os serviços municipais procedem à análise das candidaturas apresentadas, verificando o cumprimento cumulativo dos requisitos definidos no presente regulamento e na deliberação de abertura de período de

candidaturas, bem como o orçamento disponível para o efeito, e apresentam uma proposta fundamentada de decisão.

2 – Caso se esgote a dotação prevista para os Apoios, a proposta de decisão a apresentar terá em consideração o número sequencial do pedido.

3 – Caso a proposta fundamentada de decisão seja no sentido do indeferimento do pedido, os serviços municipais procederão à audiência de interessados nos termos do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

4 – Após a análise dos serviços e da realização da audiência de interessados, se aplicável, o processo será enviado à Câmara Municipal, a quem compete deliberar pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Artigo 11º

Decisão Final

1 – A decisão final das candidaturas aos apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal e terá por base a proposta fundamentada dos serviços municipais e o orçamento disponível para o efeito.

2 – A decisão da Câmara Municipal é notificada aos candidatos preferencialmente por via eletrónica.

Secção III

Atribuição de Apoios

Artigo 12.º

Direito ao Apoio

1 – O direito ao Apoio do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas só se constitui na esfera jurídica do beneficiário após a receção nos serviços municipais de termo de aceitação da decisão da Câmara Municipal devidamente assinado pelo candidato.

2 – O prazo para a aceitação da decisão da concessão do Apoio é de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

Artigo 13º

Obrigações do Beneficiário

1 – O beneficiário fica obrigado ao estrito cumprimento dos requisitos de atribuição do Apoio, nomeadamente quanto ao destino dos montantes atribuídos e à manutenção dos postos de trabalho alocados ao estabelecimento na data da ocorrência do evento, bem como quanto à manutenção da situação regularizada junto do Município de Odivelas, das Juntas de Freguesia do Concelho, da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 – Para prova do cumprimento das obrigações referida no número anterior, os beneficiários devem entregar nos serviços do Município de Odivelas:

- a) Cópia das despesas realizadas e respetivos comprovativos de pagamento;

b) Cópia da declaração de remunerações, conforme entregue na segurança social referente aos três meses seguintes à concessão do apoio;

c) Certidões de Não dívida à Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira passados três meses da concessão do apoio.

3 – O beneficiário está obrigado a Informar o Município de Odivelas, no prazo de 15 dias sempre que se verifique alguma alteração na sede da empresa, no estabelecimento ou local de atividade ou no mapa de pessoal.

4 – O beneficiário fica, ainda, obrigado a abster-se da obtenção de outros auxílios públicos que se destinem a indemnizar as situações apoiadas no âmbito do FMEEO e a informar da obtenção de indemnizações relativas às situações apoiadas pelo Município de Odivelas.

Artigo 14º

Cessação do Apoio

1 – Constituem causa de cessação do direito ao Apoio:

a) A prestação de falsas declarações;

b) A redução dos postos de trabalho alocados ao estabelecimento no período de três meses após a concessão do Apoio;

c) Recebimento de qualquer benefício não comunicado ao Município de Odivelas, concedido por outra entidade e destinado ao mesmo fim;

d) A deslocação da atividade empresarial para fora do Concelho de Odivelas.

2 – A cessação do direito ao apoio obriga à devolução dos montantes concedidos.

3 – A ordem de restituição dos montantes concedidos é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da notificação, para se pronunciar.

4 – Constitui causa de redução do Apoio o recebimento de indemnizações parciais concedidas por outra entidade relativas às situações para as quais foi concedido o Apoio do Município de Odivelas.

5 – Nas situações previstas no número anterior, ao Apoio concedido será reduzido no valor recebido de outra entidade.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 15º

Fiscalização

1 – Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos, o Município de Odivelas poderá proceder a ações de fiscalização do apoio concedido.

2 – Sem prejuízo da devolução das verbas recebidas e conforme a previsão dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, o incumprimento das disposições do presente regulamento e da deliberação de abertura de período de candidaturas é suscetível de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 16º

Proteção de dados pessoais

1 – O Município de Odivelas é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do presente regulamento, aplicando medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para a finalidade de acesso ao apoio em questão, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais em vigor, e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado, sendo que o tratamento dos referidos dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

2 – Os Requerentes que se candidatem aos apoios constantes do presente regulamento, devem autorizar expressamente, a que se proceda ao tratamento e ao cruzamento, se possível, com os dados constantes das bases de dados de outros organismos públicos.

3 – São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

Artigo 16º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17º

Entrada em vigor

Após a sua aprovação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio oficial do Município.